



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 218

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	17253
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17254
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17255
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17258
MINISTÉRIO DA MARINHA	17259
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17260
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17260
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17268
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17269
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	17271
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17271
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17272
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17272
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17273
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17276
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17276
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17277
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17280
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17282
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	17283
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17284
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17284
PODER LEGISLATIVO	17284
PODER JUDICIÁRIO	17285
ÍNDICE	17286

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.731, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

Transforma as Escolas Agrícolas Federais
em autarquias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º As atuais Escolas Agrícolas Federais, mantidas pelo Ministério da
Educação, passarão a se constituir em autarquias federais.

Parágrafo único. Além da autonomia que lhes é própria como entes autárquicos, as
Escolas Agrícolas Federais terão, ainda, autonomia didática e disciplinar.

Art. 2º O patrimônio das escolas de que trata o art. 1º desta Lei será formado, em
cada uma:

- pelos bens, móveis e imóveis, que constituem suas terras, prédios e instalações,
bem como por outros direitos, ora pertencentes à União, que lhes serão transferidos;
- pelos bens e direitos por ela adquiridos com seus recursos;
- pelos legados e doações regularmente aceitos; e
- pelos saldos de rendas próprias, ou de recursos orçamentários, quando
transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 3º A aquisição de bens pelas Escolas Agrícolas Federais independe de
aprovação ministerial.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis depende de autorização do Ministro
de Estado da Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º As Escolas Agrícolas Federais, como autarquias educacionais, terão
orçamento e quadro de pessoal próprios.

Parágrafo único. O atual quadro de cargos e funções de cada escola passa a ser o seu
Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 5º A organização administrativa e as atividades das Escolas Agrícolas
Federais, vinculadas aos seus fins legais, serão definidas em Regimento Interno, aprovado por
Decreto.

Parágrafo único. O Regimento também disporá sobre a forma de nomeação do
Diretor das Escolas Agrícolas Federais.

Art. 6º O Ministério da Educação adotará as providências necessárias à exceção
desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da
República.

ITAMAR FRANCO
Murlilo de Avellar Hingel

LEI Nº 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece diretrizes para a consolidação e o
rescalonamento, pela União, de dívidas internas
das administrações direta e indireta dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras
providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 1993 - Seção I)

RETIFICAÇÃO

- Na página 16674, 1ª coluna, no Art. 1º, § 3º, onde se lê:

"...crédito entidades federais para a União."

LEIA-SE:

"...crédito de entidades federais para a União."

- Na página 16674, 2ª coluna, no Art. 3º, Parágrafo único, onde se lê:

"...e com uso das demais garantias existentes..."

LEIA-SE:

"...e com o uso das demais garantias existentes..."

- Na página 16674, 2ª coluna, no Art. 5º, onde se lê:

"Art. 5º Poderá ser exigido o refinanciamento em separado..."

LEIA-SE:

"Art. 5º Poderá ser exigido e refinanciamento em separado..."

- Na página 16674, 2ª coluna, no Art. 5º, § 1º, onde se lê:

"§ 1º O refinanciamento a que se refere este artigo é assegurado a débitos não alcançados
pelas regras da Lei nº 7.976, de 1989, devendo regularizar suas posições junto ao Tesouro
Nacional, como condição prévia à assinatura dos contratos."

LEIA-SE:

"§ 1º O refinanciamento a que se refere este artigo é assegurado a débitos não alcançados
pelas regras da Lei nº 7.976, de 1989, devendo as entidades inadimplentes em relação a
essas dívidas regularizar suas posições junto ao Tesouro Nacional, como condição prévia à
assinatura dos contratos."

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de doze metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 69 KV, com origem na Subestação Soutalândia e término na Subestação de Padre Bernardo, localizada nos Municípios de Barro Alto e Padre Bernardo, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.002693/93-83.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição do serviço administrativo de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área do serviço constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência do serviço, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição do serviço previsto neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1366
 CCG/MF: 039449/001612

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I
 Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
 Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matrizes no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 6.320,00	CR\$ 1.960,00	CR\$ 5.790,00	CR\$ 6.496,00	CR\$ 8.990,00
Porte:					
Superfície	CR\$ 4.389,00	CR\$ 2.164,80	CR\$ 3.874,20	CR\$ 4.389,00	CR\$ 7.353,00
Aéreo	CR\$ 9.999,00	CR\$ 4.330,20	CR\$ 9.999,00	CR\$ 9.999,00	CR\$ 18.117,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefons: (061) 313-9012 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
 Pauloino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

Abre ao Orçamento da União, crédito suplementar no valor de CR\$ 756.722.800.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 1993-Seção I)

RETIFICAÇÃO

Republica-se parte do anexo I por ter saído com incorreções e publica-se parte do Anexo II por ter sido omitida.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	CR\$ 1.00
				VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			2.827.410
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			2.823.410
31015 13070048.2778	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	3 1 90 99 100	3 470.271	3.470.271
		3 1 90 11 100	2.353.140	2.353.140
		3 1 90 17 100	296.860	296.860
31015 13070048.2778.0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 99 100	2.823.410	2.823.410
		3 1 90 11 100	2.353.140	2.353.140
		3 1 90 17 100	470.271	470.271
		3 1 90 99 100	2.823.410	2.823.410
		3 1 90 11 100	2.353.140	2.353.140
		3 1 90 17 100	470.271	470.271
31015 13070048.2317	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			481.183.933
	HOSPITAL DE CLINICA DE PORTO ALEGRE			481.183.933
	MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 1 90 91 119	481.183.933	481.183.933
31015 13070048.2317.0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE SANGUINIO	3 1 90 91 112	481.183.933	481.183.933
31015 16080048.2900	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			480.000.000.000
	CONTRIBUICAO A FUNDO	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2900.0037	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			480.000.000.000
	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS	3 1 90 99 261	480.000.000.000	480.000.000.000
		3 1 90 99 262	480.000.000.000	480.000.000.000
		3 1 90 99 263	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0011	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	3 1 90 99 261	379.280.982	379.280.982
31015 16080048.2317 0012	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	3 1 90 99 262	74.095.172.757	74.095.172.757
		3 1 90 99 263	196.624.775	196.624.775
31015 16080048.2317 0013	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	3 1 90 99 261	118.432.779.100	118.432.779.100
		3 1 90 99 262	913.807.781	913.807.781
31015 16080048.2317 0014	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTRAS APOSENTADORIAS	3 1 90 99 261	118.432.779.100	118.432.779.100
		3 1 90 99 262	118.432.779.100	118.432.779.100
31015 16080048.2317 0015	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSÕES	3 1 90 99 261	53.428.230.428	53.428.230.428
		3 1 90 99 262	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0016	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AUXÍLIOS	3 1 90 99 261	20.483.411.480	20.483.411.480
		3 1 90 99 262	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0017	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENT.	3 1 90 99 261	8.211.618.138	8.211.618.138
		3 1 90 99 262	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0018	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS	3 1 90 99 261	8.888.287.211	8.888.287.211
		3 1 90 99 262	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0019	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	3 1 90 99 261	31.284.284.219	31.284.284.219
	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 90 99 261	107.284.219	107.284.219
31015 16080048.2317 0021	BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSÃO MENSAL VITELÍCIA	3 1 90 99 261	18.048.708.123	18.048.708.123
		3 1 90 99 262	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0022	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0023	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0024	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0025	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0026	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0027	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0028	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0029	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0030	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0031	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0032	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0033	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0034	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0035	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0036	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0037	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0038	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0039	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0040	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0041	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0042	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0043	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0044	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0045	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0046	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0047	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0048	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0049	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0050	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0051	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0052	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0053	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0054	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0055	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0056	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0057	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0058	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0059	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0060	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0061	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0062	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0063	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0064	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0065	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0066	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0067	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0068	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000.000
31015 16080048.2317 0069	ASSISTENCIA A GRUPO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3 1 10 41 184	480.000.000.000	480.000.000

Original com Defeito

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTE	VALOR
220101.03.007.0021.2000	AP010 A MANUTENCAO DOS SERVS. ADMINISTRATIVOS	3499.39	100	15.000.000 15.000.000
220101.03.007.0021.2000.0025	AP010 A MANUTENCAO DOS SERVS. ADMINISTRATIVOS	3499.39	100	15.000.000 15.000.000
TOTAL				15.000.000

Com base nas peças que instruem o processo e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 24/X c/c R.PR-13/91, art. 22/II, dispensa a licitação e autorizo a despesa no valor global de CR\$ 820.000,00 (aluguel CR\$ 68.000,00 reajustado trimestralmente + encargos), para formalização do contrato no período de 01.12.93 a 30.11.94.

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa, condicionada a existência de recursos orçamentários, no valor de CR\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros reais), correspondente ao aluguel de CR\$ 68.000,00, reajustado trimestralmente mais encargos, atinente ao novo contrato de locação, no período de 01.12.93 a 30.11.94, onde acha-se instalada a Agência de Marília/SP. Em, 11.11.93

VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

PROF. Nº 576/91

Trata o presente de novo contrato de locação de imóvel onde acha-se instalada a Agência de Ipiranga/SP, em bases atualizadas.

Com base nas peças que instruem o processo e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 24/X c/c R.PR-13/91, art. 22/II, dispensa a licitação e autorizo a despesa no valor global de CR\$ 655.000,00 (aluguel CR\$ 55.000,00 reajustado trimestralmente + encargos), para formalização do contrato no período de 16.11.93 a 15.11.94.

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa, condicionada a existência de recursos orçamentários, no valor de CR\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais), correspondente ao aluguel de CR\$ 55.000,00, reajustado trimestralmente mais encargos, atinente ao novo contrato de locação, no período de 16.11.93 a 15.11.94, onde acha-se instalada a Agência de Ipiranga/SP. Em, 11.11.93

VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 819/93)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a oitiva a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para a assinatura do periódico "Boletim de Licitações e Contratos", pelo período de 01 (um) ano, editado e comercializado por Editora MDJ Ltda., no valor de CR\$ 265.000,00.

A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional.

Brasília, 16 de novembro de 1993.

ANTONIO AMÍSIO LOPES DE MESESES
Coordenador de Administração
em exercício

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo IFEA 10518.00019/93-82.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 16 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor

(Of. nº 97/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Superintendência de Infra-Estrutura

DESPACHOS

Trata-se o processo nº 1850/93 de inscrição de servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear nos cursos de "Procedimentos sobre Almacenado e Patrimônio", "Atualização em Procedimentos para execução Orçamentária e Financeira", "Atualização em Contabilidade Pública", e "Orçamento Público", a serem realizados na Fundação Getúlio Vargas nos meses de novembro e dezembro de 1993. Sendo assim, e com base na justificativa apresentada pela Superintendência de Recursos Humanos (Fl. 01 e 02) e Parecer da Procuradoria Jurídica (Fl. 38), solicito autorização para contratação da referida Fundação, de acordo com item XIII, do Artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Em 12 de novembro de 1993

RICARDO ARAÚJO G. PEREIRA
Chefe de DISTR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 705, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXIS STEPANENKO

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTE	VALOR
220101.03.007.0021.2000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.11	100	23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.12	100	23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	3.1.90.11	100	23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	3.1.90.12	100	23.000.000
TOTAL				23.000.000

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTE	VALOR
220101.03.007.0021.2000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.11	100	23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.12	100	23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	3.1.90.11	100	23.000.000
220101.03.007.0021.2000.0010	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	3.1.90.12	100	23.000.000
TOTAL				23.000.000

(Of. nº 263/93)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

PROT. Nº 4.200/90

Trata o presente de novo contrato de locação de imóvel onde se encontra instalada a Agência de Marília/SP, em bases atualizadas.

Em decorrência da justificativa apresentada e do Despacho emitido pela Divisão de Suprimimento, declaro a dispensa de licitação e a consequente emissão de Nota de Empenho a favor da Fundação Getúlio Vargas, submetendo a referida decisão a ratificação do Senhor Superintendente de Infra-Estrutura, conforme artigo 26 da Lei 8666/93.

Em 12 de novembro de 1993

LUIZ FARIANO B. AYRES DO NASCIMENTO
Gerente Administrativo - Substituto

Ratifico o ato de dispensa de licitação conforme Despacho acima. Determino publicar-se no Diário Oficial da União, os mencionados despachos na íntegra e em conjunto no prg 20 de 5 dias, conforme artigo 26 da Lei 8666/93.

Em 12 de novembro de 1993

DESTRESE H. ZOUAIN DOS SANTOS
Superintendente Substituta

(Of. nº 83/93)

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 1993

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Conserto de um titroprocessador, modelo 682, ref. 2.682.0010, marca Metrohm, junto a empresa Metronal Ltda.
Justificativa: Por envolver representante comercial exclusivo.
Fundamento: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8666/93.
Processo nº: 01036001652/93-53.

Valor: CR\$ 741.685,00 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros reais).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 12, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

(Of. nº 23/93)

SPERO PENHA MORATO

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 6.232,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 5.722,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 6.424,00
1993 — Volumes 01 a 06	—		—	CR\$ 4.260,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SBN - Ed. Central-Brasília 1º Subsolo - Brasília DF - CEP 70040-901
Telefone: (061) 226-7613 - Fax: (061) 226-0252

«20 DE NOVEMBRO,
DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA
NEGRA»

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO Departamento de Proteção e Defesa Econômica DESPACHOS DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 143
Representante: DPDE "ex officio"
Representada: Sindicato Brasileiro de Hospitais

1. Instaura-se Processo Administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir.

Processo Administrativo nº 146
Representante: Sottan Bar Ltda e Calebe Mattos Baltazar - Dist. Ltda
Representada: Refrigerantes Niterói S A, (Franquizado da Coca-Cola)

1. Instaura-se Processo Administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir.

FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES

(Ofs. nºs 904 e 906/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Assuntos Penitenciários

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41/93, de 21 de setembro de 1993, publicada no D.O.U. de 22.09.93, Seção I, página 14126. Onde se lê Nota de Empenho 93NE00064, leia-se Nota de Empenho 93NE00060.

(Of. nº 60/93)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

Usado as atribuições que me confere a Portaria n. 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a saída do território nacional, sem renúncia à condição de asilado do nacional iraniano BEHROUZ MONZAVI ARAMI, bem como a concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 2º e 5º da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, observado o prazo de validade do documento de identidade, findo o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de asilado. (Processo n. 8000-14.763/93-77)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUTHARRES

(Of. nº 167/93)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8460-04.422/91-22 - CARI OS FERNANDO RENE ZAVALLI
PROCESSO N: 8460-11.276/91-82 - SERGIO HUMBERTO VIGLINO
PROCESSO N: 8460-13.014/91-15 - ANGELA NORDA DELLA GASPERA MIRANDA
PROCESSO N: 8377-000409/92-70 - MARUEL JOAO MONTEIRO OLIVEIRA MIRANDA, MARIA BERNARDETE LOUREIRO GIEDES DE MELO, JOAO PAULO GIEDES MIRANDA e ANTONIO EMANUEL GIEDES MIRANDA
PROCESSO N: 8386-02.044/92-54 - ANNA MADEIRA EUZEBIO
PROCESSO N: 8390-000321/92-61 - TATJANA OVCAR
PROCESSO N: 8390-02.555/92-43 - JOAO HUDYMA
PROCESSO N: 8444-000814/92-56 - JORGE WASHINGTON MOREIRA FORTELA
PROCESSO N: 8305-02.056/92-18 - JEAN CLAUDE BEARON e MARIE BERNADETTE SERRIER
PROCESSO N: 8460-03.819/93-22 - JOSEPH DANIEL MAURICE RAY

Defiro a permanência definitiva, condicionando o registro a nova diligência confirmativa do casamento, conforme sugestão do SPMAF/PPE.

PROCESSO N: 8400-01.002/93-98 - HARAI D KRAUS

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N: 8400-00.122/92-23 - IVETTE BASCOPE MAURIEL, até 12/02/94
PROCESSO N: 8505-42.074/92-08 - VLADIMIR VINICIO BASABE MANCIENO, até 12/02/94
PROCESSO N: 8255-00.354/93-56 - FRISCIILLA JANETT PEREZ GONZALEZ, até 13/02/94
PROCESSO N: 8280-01.691/93-16 - SERGUEI IGOREVITCH BELDINSKI, LIODMILA VICTOROVNA BELDINSKAI e DARIA SEEGUEVNA BELDINSKAI, até 26/04/94
PROCESSO N: 8280-02.413/93-41 - ENGRACIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, até 02/06/94
PROCESSO N: 8351-00.113/93-37 - MATTEO BISARELLO, até 17/05/94
PROCESSO N: 8353-00.182/93-76 - WU XIANG MEI, até 18/09/94
PROCESSO N: 8354-00.226/93-58 - CATRINA ANNE MARLEED, até 25/03/94
PROCESSO N: 8354-01.245/93-38 - ALBAN KIKISHIV NGORAN, até 29/07/94
PROCESSO N: 8360-03.332/93-78 - ANA CAROLA PARADA SOLFATE, até 03/05/94
PROCESSO N: 8439-00.128/93-12 - MAURICIO OCTAVIO CARUINI REYES, até 31/03/94
PROCESSO N: 8434-00.391/93-56 - LUIS ALBERTO JIMENEZ MONROY, até 15/05/94
PROCESSO N: 8434-00.369/93-70 - CARLOS EDMUNDO LUCERO CASANOVIA, até 24/05/94
PROCESSO N: 8434-00.174/93-48 - CATALINA CONCEPCION GUNSETT PANKOW, até 31/03/94
PROCESSO N: 8444-00.490/93-37 - DANIEL A SANTARELLI BEJARANO, até 04/03/94
PROCESSO N: 8444-00.511/93-13 - JAVIER TOMASELIA, até 60/03/94
PROCESSO N: 8444-01.183/93-73 - GONZALO FERNANDO GUAYSAMIN CEVALLOS, até 29/03/94
PROCESSO N: 8444-01.495/93-96 - MARGARITA LUISA VARGAS FUENTES, até 25/03/94
PROCESSO N: 8444-03.374/93-42 - LUIS ENILIO LARA ARIAS, até 31/03/94
PROCESSO N: 8444-06.003/93-96 - YARA INIRIDA AGUILAR VASQUEZ, até 26/01/94
PROCESSO N: 8460-02.163/93-67 - MARIA ISABEL RODRIGUEZ PORTILLO, até 17/06/94
PROCESSO N: 8460-07.446/93-69 - VALENTIN JULIO IZQUIERDO PENARANDA, até 13/08/94
PROCESSO N: 8492-00.684/93-11 - CARLOS ALBERTO PEDRAZA AGUILERA, até 07/06/94
PROCESSO N: 8501-00.977/93-61 - PATRICK ZECH, até 12/08/95
PROCESSO N: 8505-00.920/93-86 - NORMA AMPARO VIZCAINO SIERRA, até 31/03/94
PROCESSO N: 8505-01.318/93-93 - MONIQUE LOUISE PERRET GENTIL ARRIAGA, até 15/05/94
PROCESSO N: 8505-21.456/93-99 - ADRIAN MARTIN POHLIT, até 10/09/94
PROCESSO N: 8505-21.662/93-81 - OLANDO DE JESUS CONTRERAS LASPRILLA, até 31/05/94
PROCESSO N: 8506-01.197/93-41 - APARILLYS TAI DUA TRIANA, até 30/06/94
PROCESSO N: 8506-01.999/93-17 - ANTONIO MANUEL MOYA, até 31/03/94
PROCESSO N: 8506-02.102/93-17 - DINIA YDANI FERNANDEZ SOTO, até 31/03/94
PROCESSO N: 8490-03.571/92-25 - GERALD ESPERANCE, até 14/08/94
PROCESSO N: 8296-01.011/93-50 - RICHARD THOMAS MC SHANE, até 24/10/94
PROCESSO N: 8296-01.012/93-12 - KENT CANETE MARTINEZ, até 24/10/94
PROCESSO N: 8296-01.013/93-05 - CECILIA MARIA VACCAREZZA, até 09/11/94
PROCESSO N: 8255-01.344/93-38 - LIDIA CARPELLI, até 21/05/94
PROCESSO N: 8255-01.971/93-88 - SARAH JEAN HAUTZINGER, até 30/06/94
PROCESSO N: 8280-05.277/93-41 - VADIM ANATOLIEVITCH TCHISTOU, MARINA YUGENIEVNA TCHISTOVA, ANASTASSIA VADIMOVNA TCHISTOVA e MIKHAIL VADIMOVITCH TCHISTOU, até 12/02/94
PROCESSO N: 8280-04.840/93-72 - DOMINGOS ALBINO LUAN IMBESSI, até 30/03/94
PROCESSO N: 8280-05.464/93-98 - DEL FOS ENRIQUE LOPEZ REYES, até 12/10/94
PROCESSO N: 8310-00.454/93-43 - LTSE CHALOUX, até 30/10/94
PROCESSO N: 8354-01.185/93-09 - DIEGO PENA IARRA, até 29/07/94
PROCESSO N: 8354-01.591/93-99 - ELIZABETH CORDEZ HERRERA, até 31/08/94
PROCESSO N: 8354-01.617/93-81 - JUNJI ITO, até 21/09/94
PROCESSO N: 8362-00.751/93-19 - FRANCISCO BLANCA SANCHEZ, até 05/10/94
PROCESSO N: 8377-00.460/93-16 - LUIS OSVALDO NUÑEZ SUAREZ, até 27/09/94
PROCESSO N: 8000-13.725/93-42 - ROBERT LOREN BATTISTA, até 06/10/94
PROCESSO N: 8000-13.724/93-80 - ALLAN ARTHUR CHRISTIAN, até 06/10/94
PROCESSO N: 8000-13.723/93-17 - MICHAEL HYDE DAY, até 06/10/94
PROCESSO N: 8000-13.992/93-29 - STEVEN FREDERICK CALLAND SCOBLE, EL IZABETH PHILIP e NATINA ELIZABETH CALLAND SCOBLE, até 12/02/96
PROCESSO N: 8000-13.994/93-54 - ARMAND JEAN JACQUES CRISTINA, CARIN CRISTINA, LINDA CRISTINA, LUCA CRISTINA e ETIENNE CRISTINA, até 06/02/94
PROCESSO N: 8000-14.017/93-63 - CRAIG ALAN CARR, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.020/93-42 - SCOTT LEE NIELSON, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.022/93-78 - FREDERIC NORMAN DODDRIDGE, até 29/09/94
PROCESSO N: 8000-14.023/93-31 - CHAD IRA CARMAN, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.024/93-01 - TERRY SEXTON MORLEY, até 29/09/94
PROCESSO N: 8000-14.026/93-29 - DANIEL CRAIG OLDER, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.027/93-91 - TAYLOR MARK CLARK, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.029/93-17 - ROY SCOTT TAYLOR MYERS, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.035/93-10 - JEFFREY BRENT WEIDMAN, até 29/09/94
PROCESSO N: 8000-14.038/93-16 - DAN A RICHARDSON, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.042/93-85 - RICHARD SCOTT NELSON, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.042/93-85 - RICHARD SCOTT NELSON, até 28/09/94
PROCESSO N: 8000-14.047/93-07 - SHIGERU TANAKA e YUKIKO TANAKA, até 24/02/94

PROCESSO N: 8460-02.611/92-13 - FRANCISCO SOLANO MEZA ARIOLA, até 10/01/94
 PROCESSO N: 8000-13.993/93-91 - MARINA MIDIC, até 06/04/96
 PROCESSO N: 8000-14.001/93-06 - BRETT ALAN BOUCHER, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.010/93-99 - ERIK WILLIAM BRONDUM, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.011/93-51 - MELVIN HERRY BALLARD, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.013/93-87 - NATHAN EDWARD MONTOUR, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.014/93-40 - BRIANT SIONE PLATT, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.016/93-75 - DAVID CHRISTOPHER DOUGAL, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.017/93-38 - JEREMY MICHAEL DEIM, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.018/93-09 - ROBERT SCOTT PEIRCE, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.028/93-54 - CURTIS EDWARD MORSE, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.030/93-04 - JASON RUSSELL MONS, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8230-02.568/93-93 - VINCENZA AGATA RITA FICHERA, até 07/10/94
 PROCESSO N: 8285-02.008/93-88 - PEZERIL CHRISTOPHE MATHIAS SVIVAIN, até 13/10/94
 PROCESSO N: 8322-000017/93-54 - BIANCAMARIA POLETTI, até 21/03/94
 PROCESSO N: 8354-01.715/93-08 - LUCIANO DI FANT, até 16/10/94
 PROCESSO N: 8390-000613/93-58 - LIVIO BOSETTI, até 01/04/94
 PROCESSO N: 8400-05.658/93-61 - AMY WILSON TRIPP, até 05/10/94
 PROCESSO N: 8400-05.660/93-11 - AUDREY MAE PATTERSON, até 22/09/94
 PROCESSO N: 8460-07.497/93-08 - PEDRO LUIS MARTINEZ CARDENAS, VANETH DAVILA BARRON, TANI BARRON GONZALEZ OVALLE e JUAN SEBASTIAN MARTINEZ OVALLE, até 30/06/94
 PROCESSO N: 8460-07.523/93-16 - ROGEE BAZAN SALVATIERRA, até 20/08/94
 PROCESSO N: 8460-07.535/93-97 - VLADIMIR IVANOVITCH MONINE, até 31/07/94
 PROCESSO N: 8460-07.543/93-15 - MARIO LUIS ANTONIO ESCOBAR PARRD, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8460-07.551/93-43 - FERNANDO ALFREDO JEREZ GONZALEZ, até 11/02/95
 PROCESSO N: 8460-07.564/93-95 - FELIX RAUL GUZMAN ALARCON, até 28/03/94
 PROCESSO N: 8460-07.565/93-38 - MONIQUE AUDREY GETROUW, até 30/09/94
 PROCESSO N: 8460-07.571/93-51 - ANA MARIA MENONTE FORTON, até 30/09/94
 PROCESSO N: 8460-07.576/93-74 - YVON ODEL ORNOY, até 10/03/94
 PROCESSO N: 8505-21.891/93-78 - NAIMA MONTIEL NEMES, até 30/03/94
 PROCESSO N: 8505-23.735/93-23 - PIETRO PAOLO MONACO, até 20/09/94
 PROCESSO N: 8506-02.255/93-28 - SANDRO MARID CARBONE PENA, até 07/09/94
 PROCESSO N: 8444-06.049/92-97 - CLAUDIA IVETTE RODRIGUEZ ALFARO, até 21/02/94
 PROCESSO N: 8000-04.195/93-60 - YUSHI HIGAKI, até 24/04/94
 PROCESSO N: 8000-04.981/93-11 - KENT W. BYINGTON, até 15/05/94
 PROCESSO N: 8000-08.595/93-70 - HARISH BABANI, até 02/08/93
 PROCESSO N: 8000-14.003/93-23 - ANA MARIA MENONTE FORTON, até 30/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.004/93-96 - ROBERT CLARK COBERLY, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.005/93-11 - MICHAEL MC CLAIN EASTON, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.021/93-31 - BRANDON SCOTT FERNEY, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.025/93-66 - STEVEN WAYNE BLACK, até 28/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.028/93-69 - MICHAEL DAN WRIGHT, até 30/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.032/93-21 - SEAN DERIK BALLIFF, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8000-14.034/93-57 - BRIAN MICHAEL ENDICOTT, até 29/09/94
 PROCESSO N: 8255-01.947/93-01 - ANAKUTTY NELLARIKAVIL CHERIAN, até 30/10/94
 PROCESSO N: 8255-01.970/93-15 - TIMOTHY GERALD FERGUSON, até 30/06/94
 PROCESSO N: 8270-01.538/93-81 - PIERO MIGUEL SIAREZ FEENEY, até 23/04/94
 PROCESSO N: 8286-000376/93-02 - LISI CHRAYATH THOMMACHAN, até 01/10/94
 PROCESSO N: 8296-01.014/93-48 - MARIA ANGELA MNIACHI, até 25/11/94
 PROCESSO N: 8297-000348/93-76 - VERONIQUE MADELINE MARIE MIGUET, até 01/10/94
 PROCESSO N: 8355-01.230/93-71 - MILTONES DANIEL SANCHEZ DENIS, até 23/03/94
 PROCESSO N: 8352-00063/93-77 - CARLOS MIGUEL MENESES MACHADO RIBEIRO, EUNICE MANUEL TRINDADE RIBEIRO e BRUNO TRINDADE RIBEIRO, até 21/02/94
 PROCESSO N: 8352-000242/93-98 - ADALGISA ANETE FERREIRA LOPES DOS SANTOS, até 02/04/94
 PROCESSO N: 8360-000930/93-11 - GILDA MARIA GOMES PIMENTA LIMA, até 23/02/94
 PROCESSO N: 8390-01.670/93-27 - ANATOLI REISICH e ERIKA REISICH, DANIEL REISICH, DOROTHEA REISICH e STEFAN REISICH, até 21/07/94
 PROCESSO N: 8400-05.545/93-75 - ROMAN BENCHOUR, até 01/09/95
 PROCESSO N: 8434-000638/93-15 - SONIA CELINA SANCHEZ RAMIREZ, até 25/07/94
 PROCESSO N: 8444-01.844/93-33 - RUBEN RAFAEL SOTELO, até 16/04/94
 PROCESSO N: 8460-07.522/93-45 - JIANG ZHU, até 10/09/94
 PROCESSO N: 8460-07.548/93-97 - EITEL HOLLU, até 13/10/94
 PROCESSO N: 8506-02.281/93-38 - GONCALO AUREA FARIA, até 08/08/94
 PROCESSO N: 8506-02.300/93-81 - ANGELA ELENA MACHUCA HERRERA, até 18/09/94
 PROCESSO N: 8506-02.344/93-56 - MYRIAM RAQUEL MITJAVILA, até 29/09/94
 Prorrogação de prazo de estado no País deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor CR\$ 369,00.
 PROCESSO N: 8000-14.199/93-47 - PHILIPPE JEAN LUIJIS HOFFMAN, até 20/09/95
 Pedido de republicação deferido
 Nos termos do Parecer CJ n 066/95, constante do Processo MJ n 21.339/93, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 PROCESSO N: 8255-02.956/86-8A - NUNO MIGUEL JARDIM MAGALHAES
 LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
 Permanências definitivas deferidas
 PROCESSO N: 8444-04.938/92-19 - MARCELLO ESTEBAN FARIELLO GAGRERO
 PROCESSO N: 8506-01.817/92-97 - VIRGINIA JARDIM DA SILVA SE

PROCESSO N: 8000-06.917/93-93 - JACQUES MICHEL PATAIN e CLAUDY LUCIENNE ERNESTINE DAVER PATAIN
 PROCESSO N: 8241-000015/93-29 - CHEOL KI KIM, WOOK SEOK KIM HUH, SUSANA KIM e JI HOON KIM
 PROCESSO N: 8354-000156/93-74 - MARCO FRIGATO
 PROCESSO N: 8390-000590/93-54 - HORACIO GUILLERMO RAMIREZ
 PROCESSO N: 8460-03.854/93-23 - RAFI ENRIQUE TCHINNOSTIAN
 PROCESSO N: 8460-04.016/93-11 - MHAIL ANISS HENAOUI
 PROCESSO N: 8460-04.449/93-41 - EDUARDO VICENTE KELLO, MARIA DE MURIA GLORJA TERESA MARISTANY DE KELLO, NICOLAS KELLO, LUCAS KELLO, ANDRES KELLO e ESTEBAN KELLO
 PROCESSO N: 8503-000479/93/80 - OLGA LYDA ANGLAS ROSALES TARUMOTO
 PROCESSO N: 8505-13.769/93-19 - YASUSHI ODA, YUKO ODA, NAHKO ODA e TAKESHI ODA
 ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI Substituta

(Of. nº 167/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
 Departamento de Assuntos de Segurança Pública
 PORTARIA Nº 761, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08475-3602/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa RONDONFORTE - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CGC nº 84.612.670/0001-59, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de RONDONIA.
 EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 26.912-6 - 12-11-93 - CR\$ 8.903,00)

IMPRESA NACIONAL
 DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
 Em 16 de novembro de 1993

Unidade Gestora: IMPRESA NACIONAL
 Processo numero: 08040.002202/93-59
 Objeto: Curso de treinamento em Diagnóstico de Necessidade de Treinamento e Desenvolvimento/LINT e Análise de Função, com participação de 8 (oito) servidores.
 Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV.
 Valor: CR\$ 618.688,00 (Seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros reais).
 Reconhecimento: inexigível a licitação, conforme artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.
 Ratificação: ratifico a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, respaldado no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a luz do parecer conclusivo da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

ÊNIO TAVARES DA ROSA

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
 Comando do 2º Distrito Naval
 DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação conforme o item IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, as despesas com as contratações de serviços de assistência médica emergencial no valor de CR\$ 221.832,41 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, GITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) atinentes ao usuário do serviço de saúde da Marinha ELIAS CARDOSO SANTOS, NIP 56.1625.61, CB-ES (Ref) que deu entrada na clínica RENASCENÇA com diagnóstico de miocardiopatia hipertensiva com função renal comprometida.

Racajá-JE, 20 de outubro de 1993

CARLOS AUSTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
 Capitão-de-Fragata
 Capitão dos Portos

Ratifico a dispensa de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Salvador-BA, 11 de novembro de 1993
 No Imp: ANTONIO FRANCISCO DE PAULA NETO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra
 Chefe do Estado-Maior

(Of. nº 1.881/93)

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHO DO PRESIDENTE
 Em 12 de novembro de 1993

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
OBJETO: Cursos de especialização em engenharia ambiental.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de instituição nacional sem fins lucrativos, e de inquestionável reputação ético-profissional, incumbida estatutariamente do desenvolvimento científico e tecnológico.
FUNDAMENTO: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.
PROCESSO: nº DI/0200/93
VALOR: CR\$ 494.968,94
RATIFICAÇÃO o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8666/93.

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
 Vice-Almirante (EM)

(OE. s/nº)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
12ª Região Militar
 DESPACHOS

1. Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no inciso 1 do artigo 28 da seção 1 do capítulo 2 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, para o aluguel de uma máquina fotocopadora modelo Xerox 8014, junto à Xerox do Brasil Ltda, de acordo com o processo de licitação nº 001/93-5 FIN.

Cruzeiro do Sul-AC, 15 de setembro de 1993

Ten Cel Inf JOÃO MARCUS FALCÃO SODRE
 Ordenador de Despesa do 61 BIS

2. Ratifico a decisão do OD do 612 815 (160356) exarada do processo nº 001/93-5 FIN, referente a inexistência de licitação acima caracterizada, nos termos do art 28 da Lei 8666, de 21 Jun 93.

Manaus-AM, 22 de setembro de 1993

Gen Div ELMIO FERREIRA DE VASCONCELOS
 Comandante

(OE. nº 31/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 72, § 1º do Decreto-lei nº 2.472, de 19 de setembro de 1988 e no art. 19, § 2º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 98.097, de 30 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de tarifas constante do Anexo a este Ato, para cobrança dos serviços prestados pelas empresas permissionárias de estações aduaneiras de fronteira, habilitadas em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 499, de 6 de setembro de 1993.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO

SERVIÇOS PRESTADOS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA DE FRONTEIRA

CATEGORIA DO VEÍCULO	PESO (t)	PREÇO POR VEÍCULO (CR\$)
		EXPORTAÇÃO
- Leves	Até 3	1.242,00
- Médios	De 3,1 a 10	1.862,00

- Pesados	De 10,1 a 25	2.474,00
- Super pesados	Acima de 25	3.239,00
- Motos e outros		740,00

IMPORTAÇÃO

- Leves	Até 3	1.242,00
- Médios	De 3,1 a 10	1.862,00
- Pesados	De 10,1 a 25	2.474,00
- Super pesados	Acima de 25	3.239,00
- Motos e outros		740,00

Obs.: A estadia de veículos, nos processos de exportação e importação com peso superior a 25 t, além do preço estipulado anteriormente, será acrescida de CR\$ 140,00 por tonelada excedente.

II) OUTROS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PREÇO/PERCENTUAL (CR\$)
- Pesagem de veículo em terminal	Por veículo	490,00
- Pesagem em balança móvel	Por Kg	7,00
- Fornecimento de energia	Por hora/veículo-tarifa mínima	490,00
- Retirada de amostras	Por operação	369,00
- Deslonação e/ou lonamento	Por veículo	1.732,00
- Emissão de títulos	Por título	251,00
- Colocação de laque	Por operação	251,00
- Prorrogação de expediente	Por hora ou fração e por equipe	3.753,00
- Trabalho nos dias não úteis	Por hora ou fração e por equipe	6.939,00
	Preço mínimo m² ou fração	27.234,00
- Expurgo/reexpurgo		142,00
- Pesagem de vagão ferroviário	Vagão	1.782,00
- Lavagem de vagão	Vagão	1.305,00
- Limpeza de vagão	Vagão	273,00
- Desinfecção de vagão	Vagão	526,00
- Abertura ou fechamento de vagões	Vagão	145,00
- Serviços de administração sobre operações de terceiros	Valor cobrado	10%
- Movimentação de carga	Tonelada ou fração	357,00

Obs.: As mercadorias inflamáveis, odorantes, frágeis, de manipulação penosa ou nociva à saúde, corrosivas terão acréscimo de 100% sobre o preço da movimentação correspondente.

- Amarração de carga	Hora ou fração	253,00
----------------------	----------------	--------

Obs.: Despesas com materiais empregados (cordas, vergalhões etc) serão cobradas separadamente.

- Embalagem/Reembalagem		
em papelão	m³ ou fração de volume	2.429,00
em madeira	m³ ou fração de volume	1.621,00

Obs.: Na reembalagem com aproveitamento de material, será concedido desconto de 25% no preço.

- Armazenagem e seguro		
na importação	valor CIF da mercadoria acrescido do imposto de Importação, do imposto sobre Produtos Industrializados e demais taxas incidentes indicadas na Declaração de Importação.	0,40% por período de 15 dias ou fração
na exportação	valor FOB indicado na Guia de Exportação ou, na ausência desta, em documento de efeito equivalente.	0,35% por período de 15 dias ou fração
- Outros serviços		livre negociação

PORTARIA Nº 589, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 18, inciso III, alíneas "b" e "c" e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 32, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.102, de 19 de setembro de 1984; no art. 5º do Decreto-lei nº 83, de 21 de novembro de 1986, e considerando serem os níveis tarifários dos produtos objeto desta portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 12 Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8484.20.9900	"Ex" 001 - Máquina para polir pontões de boca larga de vidro óco.
8484.90.0100	"Ex" 001 - Máquina para impressão, em 6 cores ou mais, de desenhos em pratos, xcaras e travessas cerâmicas por topografia, com produção igual ou superior a 3000 peças por hora.

Art. 20 Os produtos constantes desta Portaria, que eventualmente estejam também em Portarias anteriores com alíquota temporária de zero por cento, ficam excluídos das respectivas Portarias anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 590, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "h" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 38, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 18 do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, e no art. 58 do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria ser revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 12 Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
4804.39.9900	"Ex" 001 - Papel Kraft dielétrico p/ cabos telefônicos, com 100% de celulose de fibra longa, espessura até 0,20 mm, densidade 0,70 g/cm 3, estabilidade de cor por 24 horas a 120 graus Celsius.
4804.39.9900	"Ex" 002 - Papel Kraft dielétrico p/ cabos de até 1500 kv, com 100% de celulose de fibra longa, espessura até 0,20 mm, densidade 0,72 a 0,88 g/cm3, estabilidade de cor p/24 horas a 120 graus Celsius.
7002.31.9900	"Ex" 001 - Tubo de vidro de quartzo (sílica fundida).
7304.41.0000	"Ex" 001 - Tubo sem costura, de aço inoxidável, em rolos, acabado a frio, com bitola igual ou superior a 6,35"mm.
8207.20.0100	"Ex" 001 - Fieira sinterizada de diamante sintético ou natural para retificação de metais.
8307.10.0000	"Ex" 001 - Tubo flexível para exploração de petróleo, com diâmetro interno igual a 10 polegadas e lâmina d'água máxima maior que 200 a.
8307.10.0000	"Ex" 002 - Tubo flexível para exploração de petróleo, com diâmetro interno superior a 10 polegadas.
8411.82.0000	"Ex" 001 - Turbina a gás.
8418.69.0100	"Ex" 001 - Unidade de refrigeração industrial de duplo efeito, com funcionamento através de absorção, consumo de até 8 kg/h de vapor por tonelada de refrigeração.
8455.90.0000	"Ex" 001 Roda de fusão forjada em liga de cobre, cromo e zinco para acionar metal líquido.
8463.30.0000	"Ex" 001 - Máquina esaltadeira para fios de metal não ferroso com velocidade máxima igual ou superior a 200 m/min.
8479.40.0000	"Ex" 001 - Máquina para aplicação, sobre pressão, de geléia de petróleo em cabos, com indicador de pressão, controlador de temperatura e sensor de nível por ultrassom.
8479.40.0000	"Ex" 002 - Linha para coloração de fibra óptica com cura por luz ultravioleta, velocidade acima de 200 m/min e controle eletrônico de tensionamento e velocidade da fibra.
8479.40.0000	"Ex" 003 - Linha para a fabricação de fios telefônicos, com desenrolador, extrusoras principal e auxiliar, sistema de resfriamento, bobinador duplo automático, aparelhos de medição e painel de controle computadorizado, com velocidade máxima igual ou superior a 2.400m/min.
8479.89.0300	"Ex" 001 - Máquina trançadeira para fios têxteis e ou metálicos tipo "Braid", em 16 ou 32 carretilhas.
8479.89.9900	"Ex" 001 - Máquina automática para medir, decapar e aplicar terminais e conectores em fios e cabos elétricos.
8479.89.9900	"Ex" 002 - Unidade integrada de produção de energia elétrica e calor, com turbina a gás de potência até 3.500 Kw, caixa de redução e gerador acoplados, módulos de comando e controle programáveis.
8483.10.0100	"Ex" 001 - Eixo virabreunia de motor diesel com potência igual ou superior a 600 HP.
8483.10.0200	"Ex" 001 - Eixo de comando de válvulas, para motores diesel com potência maior que 350 CV.
8483.10.0200	"Ex" 002 - Cames de comando para motores diesel, em aço forjado, com potência maior que 350 CV.
8535.90.9900	"Ex" 001 - Emenda de retenção para cabos de tensão de 69 KV a 345 KV.

8535.90.9900	"Ex" 002 - Unidade de proteção e capa externa para cabos de tensão de 69 KV a 345 KV.
8536.69.0299	"Ex" 001 - Conector para junção de fibras óticas para equipamentos de transmissão de voz e dados através de fibras óticas.
8538.90.0100	"Ex" 001 - Câmara de extinção de arcos para interrupção de correntes até 1.250 A.
8538.90.0100	"Ex" 002 - Eixo de acionamento com dispositivo axial de acumulação e liberação de energia para estabelecimento de correntes de até 63 KA e interrupção de até 1250 A.
8538.90.0100	"Ex" 003 - Comando motorizado para operação de chaves até 2.500 A, com força de acionamento de até 7.000 N.
8538.90.9900	"Ex" 001 - Terminal de alta tensão para entrada em cabine blindada em gás, para cabos isolados de tensão de 69 KV a 345 KV.
8538.90.9900	"Ex" 002 - Caixa de detecção eletrônica (contateiras) para controle do movimento de rotação de cada disco de caracteres de numeradores de células.
8538.90.9900	"Ex" 003 - Cone isolante de alumínio para terminais de cabos de tensão de 69 KV a 345 KV.
9028.10.0000	"Ex" 001 - Unidade de abastecimento de gás natural em veículos, com sistema de medição computadorizado.
9030.20.0100	"Ex" 001 - Osciloscópio com dois ou mais canais de entrada, frequência de amostra igual ou superior a 60 MHz.
9030.20.0100	"Ex" 002 - Osciloscópio digital.
9030.20.0100	"Ex" 003 - Osciloscópio analógico com frequência igual ou superior a 60MHz.
9030.39.9900	"Ex" 001 - Aparelho de testes de relação em transformadores (TRR), com unidades "plus in" para leitura de desvio, para deslocamento de fase em transformadores trifásicos e interface IEEE 488.
9030.40.0000	"Ex" 002 - Equipamento de teste e análise de componentes ópticos.
9030.40.0000	"Ex" 001 - Aparelho seletor de canais para teste sequencial de cabo de fibra óptica.
9030.81.0000	"Ex" 001 - Analisador de transmissão digital (1KHz a 150 MHz), com transmissor, receptor, interface GPIB e impressora incorporada.
9030.81.0000	"Ex" 002 - Máquina programável para teste de características elétricas de rotores de motores elétricos.
9030.81.0000	"Ex" 003 - Equipamento automático programável para teste de características elétricas de estátores de motores elétricos com dispositivo registrador.
9031.40.0000	"Ex" 001 - Equipamento para medição de comprimento de fibras óticas, com resolução milimétrica, computadorizado.
9031.40.0000	"Ex" 002 - Equipamento automatizado para medição de atenuação espectral de fibras óticas, com vídeo e teclado incorporados.
9031.40.0000	"Ex" 003 - Equipamento de medição de geometria de fibra óptica com vídeo e teclado incorporados.
9031.40.0000	"Ex" 004 - Equipamento de medição de distorção cromática e comprimento de fibra óptica.
9031.40.0000	"Ex" 005 - Aparelho de análise e medição com atenuação espectral de fibras óticas.

Parágrafo Único Os produtos constantes deste artigo, que eventualmente constem também de Portarias anteriores com alíquota temporária de zero por cento, ficam excluídos das respectivas Portarias anteriores.

Art. 22 Fica alterada, para dez por cento, até 31 de dezembro de 1994, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8307.10.0000	"Ex" 001 - Tubo flexível para exploração de petróleo.

Art. 38 Ficam excluídas das Portarias números 647, de 29 de setembro de 1992, 768, de 22 de dezembro de 1992, 23 e 25, de 18 de janeiro de 1993, 271, de 18 de junho de 1993, 299, de 30 de junho de 1993, e 420, de 4 de agosto de 1993, todas deste Ministério, as mercadorias seguintes:

- Portaria 647/92:	
CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8479.40.0000	"Ex" 001 - Linha para fabricação de fios telefônicos, com capacidade máxima de 2400 metros por minuto, constituída de: desenrolador, extrusoras principal e auxiliar, sistemas de resfriamento, bobinador duplo automático, aparelhos de medição e painel de controle computadorizado.
- Portaria 768/92:	
CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8475.10.0000	"Ex" 001 - Máquinas para a montagem de lâmpadas elétricas.
- Portaria 23/93:	
CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8475.10.0000	"Ex" 001 - Máquinas para a montagem de lâminas elétricas.
- Portaria 26/93:	

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA
8463.30.0000 "Ex" 001 - Máquina esmaltadeira para fios de metal não ferrosos.

- Portarias 271/93, 299/93 e 420/93:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA
9030.81.0000 "Ex" - Máquina programável para teste de características elétricas de rotores de motores elétricos.

- Portaria 299/93:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA
8479.89.9900 "Ex" 007 - Unidade integrada de produção de energia mecânica ou elétrica e calor, composta de turbina a gás com potência igual ou superior a 800 kw, caixa de redução e gerador acoplados, e compressor para gás natural, com módulos de comando e controle programável.

Portaria 420/93:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA
9030.81.0000 "Ex" - Analisador de transmissão digital (1KHz a 150 MHz) com transmissor e receptor, impressora térmica incorporada e interface GP-IB.

Art. 42 Na Portaria 420, de 04 de agosto de 1993, deste Ministério, onde se lê:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

7305.12.9900 "Ex" - Amarras em aço especial grau 4, com elos de diâmetro maior que 96 mm.

leia-se:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

7315.12.9900 "Ex" - Amarras em aço especial grau 4, com elos de diâmetro maior que 96 mm.

Art. 35 é revogada a Portaria nº 490, de 31 de agosto de 1993, deste Ministério.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 324/93)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 569, de 28 de outubro de 1993, do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 1º de novembro de 1993, Seção I, página nº 16.359, no parágrafo 2º do Art. 4º, onde se lê: "...apresentado ao CCEFCVS os..."; leia-se: "...apresentando ao CCEFCVS os...".

(Of. nº 323/93)

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 040, de 28 de outubro de 1993, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, publicada no Diário Oficial de 1º de novembro de 1993, Seção I, página nº 16.360, e retificada para nº 02, no Diário Oficial de 05 de novembro de 1993, Seção I, página 16.617, no inciso II do Art. 4º, onde se lê: "...podendo ser revistas duas taxas..."; leia-se: "...podendo ser revistas suas taxas..."; no parágrafo 3º do Art. 4º, onde se lê: "...de financiamento à habilitação..."; leia-se: "...de financiamento à habitação...".

(Of. nº 323/93)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 102ª. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTOS REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1993

Paute publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1993, Seção I, páginas 14331 a 14332.

1. LOCAL E HORÁRIO: Sala de Julgamentos do C.R.S.F.N., situada no 21º andar, Torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, na cidade de Brasília (DF), às 10:00 horas.

2. TRABALHOS: Sob a Presidência do Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Maurício do Espírito Santo e presente o Procurador Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin, foi aberto a Sessão.

2.1. QUÓRUM: Presentes os Conselheiros: Dr. Jorge da Cunha Fernandes, Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Dr. Hercílio Ricardo Ferreira Filho, Dr. Antonio Lobo Esteves Junior, Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Aloísio Hill, Dr. Ubaldo Alves Caldas e Dr. Vicente Garavello Filho.

2.2. EXPEDIENTE: Foi distribuída aos Srs. Conselheiros a relação dos Recursos que se encontram em poder de cada um para exame.

2.3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: Foi lida e aprovada a Ata da 101ª. (Centésima primeira) Sessão de Julgamentos, realizada em 14 de setembro de 1993.

2.4. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS: O Sr. Presidente, mediante sorteio, distribuiu Recursos para Relatores e Revisores, conforme a seguir:

I - Recursos sorteados para relatores e revisores:

RECURSO Nº: 0908 - Origem BCB nº: 5407063/88; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Noraul - Corretora de Imóveis e Valores Mobiliários Ltda. e Rivadávia Thaís Couto Filho; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Garavello Filho.

RECURSO Nº: 0908 - Origem BCB nº: 5407064/88; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Danusa - Cia de Crédito Imobiliário e Eliano Vilana de Oliveira Paula; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Pioeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 0910 - Origem BCB nº: 5407213/88 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco do Estado de Piauí S.A., Antônio de Pádua Franco Ramos, Paulo Airton de Oliveira Gomes, Inácio Soares da Silva, Aldélio Silva de Almeida Nunes, Francisco Sales da Silva Filho e Roberto Pio Napoleão; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0911 - Origem BCB nº: 5407218/88 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: BEP-Crédito Imobiliário S/A, Antônio de Pádua Franco Ramos, José Francisco Chaves de Melo, Raimundo Martins de Sousa e Raimundo Tarcísio Bezerra; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0912 - Origem BCB nº: 8882338/88 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Nelson de Moraes Mazonnave, Aloysio Pagnoncelli de Souza, Roberto de Moraes Mazonnave, Rudi Rubens Essig, Eduardo Reul Aaron e Gilberto Pereira Cardoso; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Garavello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0913 - Origem BCB nº: 8882358/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Aloysio Pagnoncelli de Souza, Roberto de Moraes Mazonnave, Rudi Rubens Essig, Gilberto Pereira Cardoso, Francisco Sérgio Quintana da Rosa, Flávio Stein, Nelson Dorneo Winter e Armando Campestrini; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Garavello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0915 - Origem BCB nº: 7785400/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Ralph Michael Chalm, Enrique Michael Chalm e Selim Michael Chalm; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0918 - Origem BCB nº: 7764580/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Wilson Gricci, Lourival Aparecido Favaretto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0918 - Origem BCB nº: 7132178/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Sul América - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., Carlos Roberto Leiroz Pires, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Nelson Braune, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Sérgio Alfredo Blum. Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Garavello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0920 - Origem BCB nº: 7132978/88; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0922 - Origem BCB nº: 7134385/88; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Geraldo Luiz Ferreira Gordilho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0932 - Origem BCB nº: 7135518/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Bozano Simonsen S.A., Ronald Toller Tavares, Fernando Paulo de Lima Guerreiro; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0940 - Origem BCB nº: 7232150/88; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Econômico S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Pioeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 0841; Origem BCB nº: 7232179/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Econômico S/A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 0842; Origem BCB nº: 7232180/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado da Bahia S/A; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0843; Origem BCB nº: 7232242/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0844; Origem BCB nº: 7232243/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado da Bahia S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0845; Origem BCB nº: 7232292/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0846; Origem BCB nº: 7777218/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0848; Origem BCB nº: 7781020/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 0849; Origem BCB nº: 7783930/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0850; Origem BCB nº: 7783939/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bandeirantes S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 0851; Origem BCB nº: 7783943/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0852; Origem BCB nº: 7783978/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0853; Origem BCB nº: 7783981/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: The First National Bank of Boston; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0854; Origem BCB nº: 7783987/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Cidade S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0855; Origem BCB nº: 7783988/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 0858; Origem BCB nº: 7783986/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0857; Origem BCB nº: 7783987/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 0858; Origem BCB nº: 7783994/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S.A.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0859; Origem BCB nº: 7783995/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0860; Origem BCB nº: 7783996/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S.A.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0861; Origem BCB nº: 7783998/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 0862; Origem BCB nº: 7784014/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Tokyo S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0863; Origem BCB nº: 7784019/90; RECURSO DE OFÍCIO -

Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 0864; Origem BCB nº: 7808286/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Citibank S/A.; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0872; Origem BCB nº: 7232244/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0883; Origem BCB nº: 5040455/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0885; Origem BCB nº: 5040845/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Digibanco S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0897; Origem BCB nº: 7232241/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1000; Origem BCB nº: 7784022/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 1001; Origem BCB nº: 7784021/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1012; Origem BCB nº: 7784009/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Geral do Comércio S.A.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1027; Origem BCB nº: 7783986/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1028; Origem BCB nº: 7780956/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S.A.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Bittencourt.

RECURSO Nº: 1029; Origem BCB nº: 7783913/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 1030; Origem BCB nº: 7232247/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello.

RECURSO Nº: 1031; Origem BCB nº: 7783985/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1032; Origem BCB nº: 7783997/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

11 - Recursos sorteados para novos relatores tendo em vista o impedimento do Conselheiro anteriormente designado

RECURSO Nº: 0887; Origem BCB nº: 7778958/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Sul American Scandinavia S.A. e Thomas Ricardo Auerbach. Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Novo Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0890; Origem BCB nº: 7778999/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Fenícia S/A, Jorge Wilson Simelra Jacob e Antônio Carlos Galo Simelra Jacob; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Novo Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

3. JULGAMENTO: Após a Distribuição de Recursos, deu-se início ao julgamento, como a seguir:

RECURSO Nº 0783 - Processo M.F. nº 10-766.010784/90-31; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 24/87; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Humberto Emeraldo Barreto, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Omar Fontana, Francisco Carvalho Pierotti, Antonio Celso Cipriani, Girceu Machado e Alfredo Martins de Oliveira; Recorrido: Comissão de Valores Mobiliários; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Recorrido: Transbrasil S/A - Linhas Aéreas, CVM - Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários,

Câmbio e Commodities, Fator S/A Corretora de Valores e Câmbio, Flávio Schmidt, Isaura Carneiro Filho, Evandro Souza Hardman, Antônio Henrique de Carvalho Eljary, Gabriel Athaide, Carlos Alvares de Azevedo Macedo, Eduardo de Mello Alvarenga, Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, Glaucio Antônio Lessa de Abreu e Silva, Leopoldino Cardoso de Amorim Filho, Luiz Aratangy, Luiz Ferraz do Amaral, Miguel Pereira Hanso Neto, Welfer Fontana Filho e Humberto Gerruti Filho, Relator: Conselheiro Dr. Vicente Garavello Filho, Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Colocação de ações antes da concessão do registro competente pela Comissão de Valores Mobiliários CVM. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Lei nº 6.395/76, artigo 11, Inciso I. AGRDIO/CRSFM nº 869/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários para converter em advertência a pena de multa pecuniária aplicada aos Srs. HUMBERTO ESMERALDO BARRETO, ALFREDO FELIPE DE SOUZA SOBRINHO, OMAR FONTANA e FRANCISCO DE CARVALHO PIEROTTI, manter a pena de advertência aplicada aos Srs. ANTONIO CELSO CIPRIANI, GIRCEU HACHADO e ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA, e negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão da Comissão de Valores Mobiliários no sentido de absolver a TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, CV-CONCORDIA S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS/CÂMBIO E COMMODITIES, FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO e os Srs. FLAVIO SCHMIDT, ISAURO CARNEIRO FILHO, EVANDRO DE SOUZA HARDMAN, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELJARY, GABRIEL ATHAIDE, CARLOS ALVARES DE AZEVEDO MACEDO, EDUARDO DE MELLO ALVARENGA, FRANCISCO MANOEL XAVIER DE ALBUQUERQUE, GLAUCIO ANTONIO LESSA DE ABREU E SILVA, LEOPOLDINO CARDOSO DE AMORIM FILHO, LUIZ ARATANGY, LUIZ FERRAZ DO AMARAL, MIGUEL PEREIRA HANSO NETO, WALTER FONTANA FILHO, HUMBERTO GERRUTI FILHO, decidindo o Conselheiro Dr. ALOISIO HILL, que votava pela manutenção da pena de CVM, no sentido de aplicar, individualmente, aos Srs. HUMBERTO ESMERALDO BARRETO, ALFREDO FELIPE DE SOUZA SOBRINHO e OMAR FONTANA a pena de multa pecuniária equivalente a 3,840 BTN's, ao Sr. FRANCISCO DE CARVALHO PIEROTTI a pena de multa pecuniária equivalente a 692 BTN's, ao Sr. ANTONIO CELSO CIPRIANI, GIRCEU HACHADO e ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA a pena de advertência e negar provimento ao Recurso de Ofício. Apresentes os Advogados Dr. Paulo César Araújo, Dr. Luiz Leonardo Cantigliano Varnieri Ribeiro e Dr. Manoel Francisco que fizeram sustentação oral. O Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior declarou-se impedido de participar do julgamento.

RECURSO Nº 0813 - Processo M.F. nº 10.788.022240/90-88: Origem BCB nº 755137/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: MULTINVEST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Fernando Bandeira de Mello Marins e Marcos Bandeira de Mello Marins; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Irregularidades caracterizadas pela realização de operações com títulos de renda fixa para vários clientes, com emissão de nota única, e realização de operações com títulos da Dívida Pública e transferência de contas de custódia em SELO. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/84, artigo 44, parágrafo 3º. AGRDIO/CRSFM nº 869/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar a MULTINVEST-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, individualmente, aos Srs. FERNANDO BANDEIRA DE MELLO MARINS e MARCOS BANDEIRA DE MELLO MARINS a pena de multa pecuniária equivalente a 50(cinquenta) vezes o Melhor Valor de Referência (MVR) vigente no País.

RECURSO Nº 0825 - Processo M.F. nº 10.788.032982/90-87: Origem BCB nº 888232/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Roberto de Moraes Malsouane, Aloysio Pagnoncelli de Souza, Francisco Sérgio Quintana de Rosa, Afonso Antunes da Motta, Gilberto Pereira Cardoso, Justiniano Felício Martins, Michael Fedor Wilhelm Weinschenck, Nelson Otero Winter e Flávio Stein; Recorrido: Banco Central do Brasil. II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Rubens Stephan, Armando Campestrini, Nelson de Moraes Malsouane, José Ferreira de Freitas Filho, Rudi Rubens Essig, Eduardo Raul Aaron e Nilda Maria de Medeiros Malsouane. Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Inobservância das normas de boa gestão e de boa técnica bancária, pelo desrespeito aos tradicionais princípios de atividade, garantia, iliquidez e diversificação de risco na concessão e/ou renovação sistemática de créditos com a incorporação de encargos de transação anterior, a empresa com deficiente situação econômico-financeira e/ou com restrições cadastrais, má condução dos interesses da Sociedade, caracterizada pela realização de operações com títulos e valores mobiliários prejudiciais ao patrimônio da Instituição, desvirtuamento do Programa de Financiamento à Produção para Exportação, consistente na concessão de financiamentos garantidos por papéis de emissão de empresas do próprio grupo, adquiridos com o produto do financiamento-operações cessadas e manutenção de imóveis recebidos sob a forma de dação em pagamento, contabilizados em bens não destinados a usar, por prazo superior ao permitido. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/84, artigo 44, parágrafo 4º. AGRDIO/CRSFM nº 870/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, pelo prazo de 05(cinco) anos, aos Srs. ROBERTO DE MORAES MALSOUANE e ALOYSIO PAGNONCELLI DE SOUZA, pelo prazo de 03(três) anos, ao Sr. FRANCISCO SÉRGIO QUINTANA DE ROSA, pelo prazo de 01(um) ano, ao Sr. AFONSO ANTUNES DA MOTTA, GILBERTO PEREIRA CARDOSO, JUSTINIANO STEPHAN, ARMANDO CAMPESTRINI, NELSON DE MORAES MALSOUANE, JOSÉ FERREIRA DE FREITAS FILHO, RUDI RUBENS ESSID, EDUARDO RAUL AARON e NILDA MARIA DE MEDEIROS MALSOUANE. Presente o Sr. Roberto de Moraes Malsouane que fez sustentação oral em causa própria.

RECURSO Nº 0830 - Processo M.F. nº 10.788.32987/90-81. Origem BCB nº

7764410/88. RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Luiz Miguel Costa Rocha e Ernesto Lozardo; Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas. Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Empréstimos a sócios e pessoas ligadas, operações não facultadas às Sociedades Distribuidoras; falta de contabilização de entrada de recursos, infração grave na condução dos negócios de realização de saques em contas correntes de clientes, sem cobertura nas mesmas. Infração grave configurada pela remuneração de saldos em contas correntes de clientes, atividade não facultada às Sociedades Distribuidoras, e infração grave consistente na obtenção de vantagens pessoais, por diretores, em detrimento dos interesses sociais. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/84, artigo 44, parágrafo 4º. AGRDIO/CRSFM nº 871/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento aos Recursos Voluntários, para absolver o Sr. ERNESTO LOZARDO e manter a decisão de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, pelo prazo de 05(cinco) anos, aos Srs. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ e LUIZ MIGUEL COSTA ROCHA. Presente o advogado Dr. Nelson Tabacow Felmann que fez sustentação oral em favor do Sr. ERNESTO LOZARDO e o Sr. ERNESTO LOZARDO que fez defesa em causa própria.

RECURSO Nº 0848 - Processo M.F. nº 10.788.037736/90-45. Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 021/87; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: João Augusto Pereira de Queiroz e Nivaldo Mesquita; Recorrido: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Compra de ações e vendas diretas a fundo de investimento, com a realização de substancial lucro. Operações em desacordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários. Infração descaracterizada. AGRDIO/CRSFM nº 873/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento aos Recursos Voluntários, para absolver os Srs. JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ e NIVALDO MESQUITA, vencidos os Conselheiros Dr. Aloísio Hill, Dr. Vicente Garavello Filho e Dr. Jorge da Cunha Fernandes que mantinham a decisão da Comissão de Valores Mobiliários no sentido de aplicar ao Sr. JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ a pena de multa pecuniária equivalente a 27.519,32 BTN's e ao Sr. NIVALDO MESQUITA equivalente a 5.137,10 BTN's. Presente o advogado Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, que fez sustentação oral em favor do Sr. JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ.

RECURSO Nº 0861 - Processo M.F. nº 10.788.001082/91-20: Origem BCB nº 598314/90. RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itaú S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt. Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Desbulo de cruzados através de transferências irregulares para contistas e clientes. Estorno das quantias liberadas. Infração descaracterizada. AGRDIO/CRSFM nº 873/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO ITAÚ S/A.

RECURSO Nº 0864 - Processo M.F. nº 10.788.001085/91-18: Origem BCB nº 595736/89. I - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Oswaldo de Freitas; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itaú S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas. Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Plesner. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. Realização de pagamentos a Corretora de Títulos Imobiliários e Câmbio a título de comissão por intermediação na colocação de RDB de emissão do Banco, com a devida contraprestação dos serviços, comprometendo a autenticidade dos registros contábeis da Instituição financeira. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/84, artigo 44, parágrafo 4º. AGRDIO/CRSFM nº 874/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento aos Recursos Voluntário e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao Sr. OSWALDO DE FREITAS a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, pelo prazo de 02(dois) anos e arquivar o processo em relação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, vencido o Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues que votava pela prescrição do processo.

RECURSO Nº 0885 - Processo M.F. nº 10.788.001088/91-81: Origem BCB nº 7133485/89 - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrentes: Banco Rosa S.A., Carlos Alberto Souza Vilhar, Luiz Antônio Vieira de Carvalho, Rogério Ferreira Paiva e Pedro Espindola Moreira Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Manutenção de conta corrente eminentemente devedora, caracterizando adiantamento a empresa ligada. movimentação, sem vínculo operacional, verificada na conta corrente de incorporadora, referente a retiradas para abastecimento de veículos, pagamento de aluguel, multas, serviços de oficinas, assinaturas de jornais e passagens aéreas. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/84, artigo 44, parágrafo 2º. AGRDIO/CRSFM nº 875/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao BANCO ROSA S.A., sucessor de DUARTE ROSA S.A. Corretora de Câmbio e Valores e, individualmente, aos Srs. CARLOS ALBERTO SOUZA VILHAR, LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO, ROGERIO FERREIRA PAIVA e PEDRO ESPINDOLA MOREIRA FILHO a pena de multa pecuniária equivalente a 50(cinquenta) vezes o Melhor Valor de Referência (MVR) vigente no País.

RECURSO Nº 0870 - Processo M.F. nº 10.768.001091/91-11: Origem BCB nº 7189457/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Roberto Seraphim Telles e José Roberto Gomes Vianna; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Pioeger. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Prática de inúmeras irregularidades que levaram à liquidação extrajudicial de Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/84, artigo 4º, parágrafo 4º. ACÓRDÃO/GRSFN nº 877/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao Sr. ROBERTO SERAPHIM TELLES e JOSÉ ROBERTO GOMES VIANNA a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção e administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, pelo prazo de (cinco) anos.

RECURSO Nº 0883 - Processo Origem BCB nº 7134744/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Abram Goldberg e André Miguel Herrmann; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Infração na condução dos interesses de sociedade, caracterizada por operações de compra e concomitante venda de títulos de renda fixa, cursada no SELIC, as quais fizeram parte de ciclo de transações diárias que resultaram em lucros para pessoas jurídicas não financeiras, em contrapartida a perdas sofridas por secretária da segunda entidade, não caracterizada. ACÓRDÃO/GRSFN nº 878/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento aos Recursos Voluntários para arquivar o processo em relação aos Srs. ABRAM GOLDBERG e ANDRÉ MIGUEL HERRMANN, vencidos os conselheiros Drs. UBALDINO ALVES CALDAS e JORGE DA CUNHA FERNANDES que mantinham a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar aos recorrentes a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, pelo prazo de (um) ano. Presente o advogado Dr. André Luiz D. de Mendonça que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0883 - Processo Origem BCB nº 7134580/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Boa Vista S.A., Antônio Carlos Braga Lemgruber e Marcelo Gonçalves de Campos Pinto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Empréstimo a empresa ligada de cujo capital o Banco participa com mais de 10%. Artigo 44, inciso IV, da Lei nº 4.595/84, infração descaracterizada. ACÓRDÃO/GRSFN nº 878/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento aos Recursos Voluntários, para absolver o BANCO BOA VISTA S/A e os Srs. ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER e MARCELO GONCALVES DE CAMPOS PINTO, vencido o Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes que votava pela convalidação da pena de inabilitação temporária em pena de advertência a todos os recorrentes. Presente o advogado Dr. Nelson Elzirik, que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1121 - Processo Origem BCB nº 9200034479/7986721/91. RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Onix Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Alvaro German Lema Izarrualde e Rubens Luiz Gatti; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Embarço à fiscalização, caracterizada pela não abertura de um dos cofres existentes nas dependências da instituição. Infração não comprovada. ACÓRDÃO/GRSFN nº 879/93: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação à ONIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e ao Sr. ALVARO GERMAN LEMA IZARRUALDE E RUBENS LUIZ GATTI.

III - O Recurso a seguir foi baixado em diligência atendendo à solicitação de vistas apresentada pelo procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0882 - Processo M.F. nº 10.768.003038/91-17: Origem BCB nº 7783928/90; I - RECURSO VOLUNTÁRIO Recorrente: Banco de Crédito Nacional S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Frederico Bassetto Júnior; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Afonso Hill.

IV - O Recurso a seguir não foi julgado em virtude do atendimento à solicitação de vistas apresentada pelo procurador da Fazenda Nacional. RECURSO Nº 0885 - Processo Origem BCB nº 7134746/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Alcin Mourício Barzilai, Luiz Carlos Lopes Daddario e Samuel Paulo Machado Soares; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Pioeger.

V - O Recurso a seguir não foi julgado em virtude do pedido de vistas apresentado pelo advogado Dr. Alexandre de M. Wald, pois o processo retornou de diligência no Banco Central do Brasil e foi solicitado prazo para exame. Com exceção do Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior que se manifestou contrário ao atendimento daquela solicitação, por considerá-la medida protelatória, os demais Conselheiros concordaram com atendimento ao pedido, ficando-se prazo até a próxima sessão de julgamento (09.11.93).

RECURSO Nº 0321 - Processo M.F. nº 10.768.025477/87-98; Origem BCB nº:

0001240/82:1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: José Carlos Mello Ourívio, Paulo Mello Ourívio, Felipe de San Tiago Dantas Barbosa Quental, Luiz Fernando Seara Guimarães, Roberto Moraes Junqueira, Marcos Vinícius de Albuquerque Sotol de Silveira, Hélio Campista Gomes e Silvírio Teles Baeta Zembrail; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Odiris Mendes Ribeiro, José Joaquim Mendes Júnior e Sérgio Burrows Raposo; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às 18.00 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, e pelo Sr. Presidente, depois de lida e aprovada pelos Membros integrantes deste órgão Colegiado. Brasília (DF), 09 de novembro de 1993.

MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO JORGE DA CUNHA FERNANDES
(OE. nº 63/93)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 12 de novembro de 1993

Processo nº: 10166.007138/88-93. Interessados: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Assuntos: Aceitação de doação de imóvel, sem encargos. Despacho: No uso das atribuições estabelecidas no art. 1º, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da União, a doação, sem encargos, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de julho de 1987, quer fazer à União, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de um terreno denominado lote "B", da Área Especial nº 09, do Núcleo Bandeirante-DF, medindo 75,854m pela frente, 75,928m pelo fundo, 96,769m pela lateral direita e 96,836m pela lateral esquerda, ou seja, a área de 7.354,613m², limitando-se pela frente com a Avenida Contorno, pelo fundo com a área verde, pela lateral direita com o lote "A" e pela lateral esquerda com o lote "C", situado no Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências complementares.

Processo nº: 10165.000760/92-80. Interessados: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Instituto Nacional de Seguridade Social. Assuntos: Aceitação de doação de imóvel, sem encargos. Despacho: No uso das atribuições estabelecidas no art. 1º, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO, em nome da União, a doação, sem encargos, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de julho de 1989, quer fazer à União, para uso do Instituto Nacional de Seguridade Social, de um terreno denominado lote nº 19 - UZA D.N.M. - Q.N.M. 12 - USO MISTO - Taguaíngua-DF, medindo 25,88m pela frente e fundos e 32,58m pelas laterais direita e esquerda, ou seja, a área de 812,59m², limitando-se pela frente com via pública pelo fundo com o lote 18.N.M. e 12-A, pelos lados direito e esquerdo, respectivamente, com os lotes 21 e 17, situado no Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências complementares.

EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA

(OE. nº 169/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 500, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, artigo 9º, § 1º, e a delegação de competência de que trata a Portaria MF nº 452 de 18 de agosto de 1993, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Fazenda, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

ISAIAS CUSTÓDIO

					R\$ 1,00	
					FISCAL	
					ADMINIC	
CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR P		
2101 03001008 2021	MINISTERIO DA FAZENDA MINISTERIO DA FAZENDA REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS	2.4	30	100	240.000	10.000.000
2101 03001008 2022 0018	REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS	3	4.000,00	100	12.000.000	10.000.000
TOTAL					240.000	20.000.000
					R\$ 1,00	
					FISCAL	
					ADMINIC	
CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR P		
					10.000.000	10.000.000

21901 89001003 2002	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3	4	30	100	10 000 000
21901 89001003 2002 0010	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3	4	30	100	10 000 000
T O T A L						10 000 000

(Of. nº 109/93)

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10166.005210/93-55
 INTERESSADO : DAME/DF e VARIIG, VASP e TRANBRASIL
 ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e execução de fretes e encomendas, em âmbito nacional e internacional para os órgãos do Ministério da Fazenda sediados em Brasília-DF no período de 15.11.93 à 31.12.93, podendo esse prazo ser estendido ou reduzido desde que concluído o processo licitatório em andamento, no valor total estimado de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

VASCO DE ANDRADE FAGUNDES
 Delegado/DAME/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarçada à fl. 09, referente a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e execução de fretes e remessas de encomendas, em âmbito nacional e internacional, para os órgãos do Ministério da Fazenda em Brasília-DF, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1993

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10166.004588/93-41
 INTERESSADO : DAME/DF e PETROBRÁS - Distribuidora S/A - DISBRÁS
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de óleos lubrificantes e querosene, para manutenção da frota de veículos do Ministério da Fazenda em Brasília-DF, no valor total estimado de CR\$ 615.740,45 (seiscentos e quinze mil, setecentos e quarenta cruzeiros reais, quarenta e cinco centavos), com fundamento no inciso XVI, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

VASCO DE ANDRADE FAGUNDES
 Delegado/DAME/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarçada à fl. 41, referente a dispensa de licitação para contratação de óleos lubrificantes e querosene, para manutenção da frota de veículos do Ministério da Fazenda em Brasília-DF, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1993

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 237/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 4º da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de julho de 1992 do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República e face ao constante do Processo nº 10283.005122/92-72, declara:

I. Ficam alterados os itens 5 e 9 do Ato Declaratório SRF nº 59, de 13 de maio de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 "5. A admissão de mercadorias no regime de EIZOF far-se-á mediante despacho que deverá:

- I - ter por base Declaração de Admissão, formulada pelo consignatário;
- II - ser instruído com:
 - a) via original do conhecimento de transporte, que deverá conter a seguinte cláusula: "MERCADORIA DESTINADA A ADMISSÃO NO REGIME DE ENTREPÓSITO INTERNACIONAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS - EIZOF";
 - b) fatura comercial "pro forma" emitida pelo consignante.
- III - ser apresentado à unidade local da Secretaria da Receita Federal, com

Jurisdição sobre o entreposto, dentro de quinze (15) dias úteis subsequentes à conclusão da operação de trânsito aduaneiro ou da descarga da mercadoria no Porto de Manaus/AM.

5.1 - Enquanto não for criado o modelo para a Declaração de Admissão utilizar-se-á o Declaração de Importação.

9. A mercadoria admitida no regime somente terá saída da unidade de entreposto mediante o despacho aduaneiro correspondente.

9.1 - Em todos os casos, os despachos deverão ser formulados e instruídos de conformidade com a norma de regência.

9.2 - No caso de exportação ficará o exportador obrigado a comprovar no prazo estabelecido pela unidade de jurisdição, a efetiva saída da mercadoria do território nacional.

9.3 - Não se concederá reaportação à mercadoria importada com cobertura cambial.

9.4 - É condição para que as mercadorias importadas sejam admitidas no regime que sua importação se realize sem cobertura cambial.

9.4.1 - Excetuam-se do disposto neste subitem as mercadorias que possam ingressar na Zona Franca de Manaus no regime do Dec. - Lei nº 288/67, e legislação complementar, assim como as mercadorias destinadas à exportação."

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas do Ato Declaratório SRF nº 59/93.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.781/93)

PROCESSO Nº 10680.006031/93-41
 INTERESSADO: SRRF/RF e FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de profissionais especializados, através da FUNDEP-Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa da UFPA, para a realização de treinamentos em sistema UNIX Básica e UNIX-Desenvolvimento e utilização em Rede, em regime de curso fechado, com carga horária de 30 h/a cada curso, ao custo unitário de CR\$ 330.000,00 (reajustável conforme item 4,2 da proposta), com fundamento no inciso VI do artigo 13 e no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e, em atendimento ao disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal. O presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

2. A consideração do Sr. Secretário da Receita Federal para ratificação a posterior publicação dos atos de reconhecimento a ratificação de inexigibilidade de licitação.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA
 Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas da SRRF RF, exarçada às fls. 12 deste processo, referente ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso VI do artigo 13 e combinado com o inciso II do artigo 25 da mesma Lei, referente a contratação de serviços técnicos de profissionais especializados.

2. Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 dias, conforme preceitua o "caput" do artigo 26 da Lei acima mencionada, como condição de eficácia dos atos.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1993
 OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
 Secretário da Receita Federal

Processo nº 10768.042282/93-21

Embasado no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993 e, com fulcro no parecer da douta PFN/RJ, exarçado às fls. 8/9, reconheço a situação de inexigibilidade, para o Seminário sobre Restituição de Tributos e Contribuições Federais a ser ministrado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
 Superintendente

RATIFICO, nos termos do inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação do Senhor Superintendente Regional da Receita Federal - 7º Região Fiscal, conforme fls 11 e 12, referente ao Seminário sobre Restituição de Tributos e Contribuições Federais a ser ministrado pelo SERPRO.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 dias, conforme preceitua o "caput" do artigo 26 da Lei acima mencionada, como condição de eficácia dos atos.

Brasília-DF, 8 de outubro de 1993

SÁLVIO MEDEIROS COSTA
 Secretário da Receita Federal Substituto

(Of. nº 1.783/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 397, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Coordenador Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria GM Nº 81 de 10/04/92, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR Nº 390 de 25/05/1993.

LUIZ CARLOS BORGES CARVALHAL

ANEXO I			
		FISCAL	ADICIONADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA				
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA				
22101.04007001.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.38	100	900.000
22101.04007001.2008.0000	SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGRICOLA	3.4.90.38	100	900.000
22101.04008004.2008	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO	3.4.90.33	100	6.000.000
22101.04008004.2008.0010	COORDENACAO SETORIAL	3.4.90.33	100	6.000.000
22101.04010003.1223	CONTROLE DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS	3.4.90.33	100	25.000.000
22101.04010003.1223.0002	APRESENTACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL	3.4.90.33	100	8.000.000
22101.04010003.1223.0002.0002	DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL	3.4.90.33	100	26.000.000
22101.04010008.2449	APERFEIÇOAMENTO ZOOTECNICO	3.4.90.39	100	3.800.000
22101.04010008.2449.0001	MELHORAMENTO GENETICO ANIMAL	3.4.90.39	100	3.800.000
22101.04010009.2444	INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	3.4.90.39	100	775.000
22101.04010009.2444.0004	INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	3.4.90.39	100	775.000
22101.04010010.2481	COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	3.4.90.39	100	90.000.000
22101.04010010.2481.0001	FOMENTO E AUTOCERTIFICACAO COOPERATIVISTA	3.4.90.39	100	80.000.000
22101.04010010.2481.0002	COOPERATIVISMO EM PRODUTOS ESPECIAIS	3.4.90.39	100	10.000.000
22101.04010021.2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.4.90.39	100	10.000.000
22101.04010021.2900.0003	FUNDO FEDERAL APOSENTADORIA	3.4.90.39	100	10.000.000
22101.04010028.1222	ELETRIFICACAO RURAL	3.4.90.43	100	7.428.000
22101.04010028.1222.1026	ELETRIFICACAO RURAL EM TRÊS PASSOS - 80	3.4.90.43	100	7.428.000
22203.04010002.1437	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRICOLA	3.4.90.34	100	28.623.750
22203.04010002.1437.0001	COORDENACAO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGRICOLA	3.4.90.34	100	28.623.750
22203.04010009.2436	SELECCAO E ADAPTACAO DE TECNOLOGIA	3.4.90.39	100	34.000.000
22203.04010009.2436.0011	TECNOLOGIAS RELACIONADAS COM A PRODUCCAO AGRICOLA E O MEIO AMBIENTE	3.4.90.39	100	34.000.000
22203.04010017.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90.39	100	1.800.000
22203.04010017.2007.0001	ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.39	100	1.800.000
22203.19070048.4088	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3.4.90.39	100	4.000.000
22203.19070048.4088.0004	MULTI-REFERENCIO	3.4.90.39	100	4.000.000
22203.19070048.4088.0004.0001	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	3.4.90.39	100	90.000.000

ANEXO II			
		FISCAL	ADICIONADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
22211.04010001.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.38	200	80.000.000
22211.04010001.2008.0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	3.4.90.41	200	80.000.000
22201.04010003.2484	FUNDO FEDERAL APOSENTADORIA	3.4.90.39	200	27.340.000
22201.04010003.2484.0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇOES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA	3.4.90.39	200	27.340.000
22201.04010003.2484.0002	DESENVOLVIMENTO APOSENTADORIA	3.4.90.39	200	14.000.000
22203.04010013.2468	FUNDO GERAL DO CACAU	3.4.90.39	281	7.000.000
22203.04010013.2468.0001	DESENVOLVIMENTO DE ECONOMIA RURAL	3.4.90.39	281	7.000.000
22203.04010013.2468.0001.0001	SELECCAO E DIFUSAO DE TECNOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DA LACTOCULTURA	3.4.90.39	281	7.000.000
TOTAL				283.386.750

ANEXO II			
		FISCAL	ADICIONADO
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
22101.04007001.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.38	100
22101.04007001.2008.0000	SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGRICOLA	3.4.90.38	100
22101.04008004.2008	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO	3.4.90.33	100
22101.04008004.2008.0010	COORDENACAO SETORIAL	3.4.90.33	100
22101.04010003.1223	CONTROLE DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS	3.4.90.33	100
22101.04010003.1223.0002	APRESENTACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL	3.4.90.33	100
22101.04010003.1223.0002.0002	DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL	3.4.90.33	100
22101.04010008.2449	APERFEIÇOAMENTO ZOOTECNICO	3.4.90.39	100
22101.04010008.2449.0001	MELHORAMENTO GENETICO ANIMAL	3.4.90.39	100
22101.04010009.2444	INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	3.4.90.39	100
22101.04010009.2444.0004	INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	3.4.90.39	100
22101.04010010.2481	COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	3.4.90.39	100
22101.04010010.2481.0001	FOMENTO E AUTOCERTIFICACAO COOPERATIVISTA	3.4.90.39	100
22101.04010010.2481.0002	COOPERATIVISMO EM PRODUTOS ESPECIAIS	3.4.90.39	100
22101.04010021.2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.4.90.39	100
22101.04010021.2900.0003	FUNDO FEDERAL APOSENTADORIA	3.4.90.39	100
22101.04010028.1222	ELETRIFICACAO RURAL	3.4.90.43	100
22101.04010028.1222.1026	ELETRIFICACAO RURAL EM TRÊS PASSOS - 80	3.4.90.43	100
22203.04010002.1437	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRICOLA	3.4.90.34	100
22203.04010002.1437.0001	COORDENACAO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGRICOLA	3.4.90.34	100
22203.04010009.2436	SELECCAO E ADAPTACAO DE TECNOLOGIA	3.4.90.39	100
22203.04010009.2436.0011	TECNOLOGIAS RELACIONADAS COM A PRODUCCAO AGRICOLA E O MEIO AMBIENTE	3.4.90.39	100
22203.04010017.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90.39	100
22203.04010017.2007.0001	ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.39	100
22203.19070048.4088	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3.4.90.39	100
22203.19070048.4088.0004	MULTI-REFERENCIO	3.4.90.39	100
22203.19070048.4088.0004.0001	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	3.4.90.39	100

ANEXO II			
		FISCAL	ADICIONADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
22211.04010001.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.38	200	80.000.000
22211.04010001.2008.0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	3.4.90.41	200	80.000.000
22201.04010003.2484	FUNDO FEDERAL APOSENTADORIA	3.4.90.39	200	27.340.000
22201.04010003.2484.0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇOES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA	3.4.90.39	200	27.340.000
22201.04010003.2484.0002	DESENVOLVIMENTO APOSENTADORIA	3.4.90.39	200	14.000.000
22203.04010013.2468	FUNDO GERAL DO CACAU	3.4.90.39	281	7.000.000
22203.04010013.2468.0001	DESENVOLVIMENTO DE ECONOMIA RURAL	3.4.90.39	281	7.000.000
22203.04010013.2468.0001.0001	SELECCAO E DIFUSAO DE TECNOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DA LACTOCULTURA	3.4.90.39	281	7.000.000
TOTAL				283.386.750

(OF. Nº 80/93)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Diretoria de Recursos Fundiários
PORTARIA Nº 52, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria/P/Nº 456, de 11 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP (21.490) Nº 000676/93, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora LUISA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVARO, de nacionalidade portuguesa

(1333), portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W575040-0, expedida pelo SE/DFPMF, em 29/02/88, CPF nº 649.655.548-68, casada em regime de comunhão parcial de bens com o senhor JOSÉ LUIZ CERVARO, de nacionalidade brasileira (0256), portador da Carteira de Identidade nº 5.749.495, expedida pela SSP/SP, em 02/03/71, CPF nº 393.337.878-87, a adquirir 03 (três) imóveis rurais denominados Sítio Monte Alegre I e II, com as áreas de 1,1837 ha (um hectare, dezoito ares e trinta e sete centiares); 22,50 ha (vinte e dois hectares e cinquenta ares) e 35,5320 ha (trinta e cinco hectares, cinquenta e três ares e vinte centiares), totalizando 59,2157 ha (cinquenta e nove hectares, vinte e um ares e cinquenta e sete centiares), correspondentes a 5,92 módulos de exploração indefinida, situados no município e comarca de Botucatu, Estado de São Paulo e cadastrados no SNCR sob os códigos nºs 629.065.008.699-6; 629.065.008.702-0 e 629.065.458.937-2.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Nº 4.286-5 - 28-10-93 - CR\$ 14.509,87)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.643, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 180/92, conforme consta dos Processos nºs 23001.000058/93-94 e 23001.000880/91-48 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Unificado das unidades de ensino mantidas pela Fundação Lusíada, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, que passam a denominar-se Centro de Estudos Superiores da Fundação Lusíada - CELUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.644, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 537/93, conforme consta do Processo nº 23001.001006/92-45 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Unificado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" e da Faculdade de Ciências da Saúde "Barão de Mauá", que passam a denominar-se União das Faculdades "Barão de Mauá", mantida pela Organização Educacional "Barão de Mauá", com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de novembro de 1993

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação nº 415/93 - favorável ao funcionamento, em caráter experimental, do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Ginecologia, em nível de mestrado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos de Pós-Graduação Médica, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 23026.003776/87-03).

Nº 445/93 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Mecânica, com áreas de concentração em Mecânica de Sólidos e Vibrações e Transferência de Calor e Mecânica dos Fluidos, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia - MG, com efeitos retroativos ao início de funcionamento do referido curso. (Processo nº 23038.004845/91-53).

Nº 461/93 - favorável à autorização para funcionamento, em regime especial, das habilitações em Magistério para Classes de Alfabetização e em Magistério para as Séries Iniciais do 1º Grau, do curso de Pedagogia, a serem ministradas pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília, mantidas pela União Brasileira de Educação e Cultura, em Brasília, Distrito Federal, com duzentas vagas para o segundo semestre de 1993 e duzentas vagas para o primeiro semestre de 1994, sendo cem vagas para cada habilitação. (Processo nº 23001.000353/93-12).

Nº 539/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Administração Pública, em nível de mestrado, ministrado pela Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, com efeitos retroativos à data do término da última renovação. (Processo nº 23038.003986/90-69).

Nº 541/93 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Tecnologia Químico, com área de concentração em Tecnologia de Alimentos, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, com efeitos retroativos à data de aprovação da primeira defesa de dissertação. (Processo nº 23038.005838/90-42).

Nº 545/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Mecânica, com área de concentração em Térmica, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, com efeitos retroativos ao término da última renovação. (Processo nº 23038.002927/90-64).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 218/93)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Aquisição de vagas em escolas particulares prestadoras de serviços ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, usando de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na alínea "b" do art. 9º do Decreto nº 87.943, de 22 de março de 1992, com redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 7 de Junho de 1993, resolve, ad referendum:

Art. 1º Divulgar o número de alunos atendidos pelo Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, financiado com recursos do Salário-Educação, o número de escolas prestadoras de serviços de ensino ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por intermédio do SME, na modalidade Aquisição de Vagas, o valor dos pagamentos efetuados às referidas escolas, no 3º trimestre de 1993, e as subtrações e os acréscimos realizados no repasse em questão, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

ANEXO

ANEXO					
QUANTO DESENVOLVIMENTO DE AQUIZIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS PARTICULARES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
REGIÃO	Nº DE ALUNOS RECORRIDOS	Nº DE ESCOLAS PRESTADORAS	VALOR RECEBIDO (R\$)	COMPARAÇÃO DE INDIADORES	VALOR PAGO EM 30 DIAS (R\$)
UF	FUNDO PELA UFE	DE SERVIÇOS AO FNE	RECORRIDO (R\$)	CONTABILIZADO EM (R\$)	EM (R\$)
AC	6.000	897	20.046.204,44	(226.424,73)	20.201.201,21
AL	-	-	0,00	0,00	0,00
AM	1.469	41	7.877.848,61	(29.741,23)	7.848.107,38
AP	889	11	309.708,47	(9,36)	309.699,11
BA	4.355	51	28.761.636,45	(254.400,36)	28.507.236,09
CE	364	11	1.711.642,38	29.000,27	1.740.642,65
DF	-	-	0,00	0,00	0,00
ES	29	5	539.583,67	(2,67)	539.581,00
GO	99.474	1.922	471.767.637,79	(8.261.262,40)	463.506.375,39
MA	582	13	2.417.046,87	524.237,41	2.941.284,28
MT	28.476	699	19.224.736,46	(45.289,72)	19.179.446,74
MS	24.544	510	164.376.712,53	406.222,27	164.782.934,80
MG	2.542	77	52.723.899,67	(226.329,26)	52.497.570,41
PA	5.982	236	48.891.254,27	(48.543,80)	48.842.710,47
PE	22.282	584	107.361.873,38	(5.362.737,42)	101.999.135,96
PB	2.366	38	10.586.001,65	20.394,46	10.606.396,11
PI	2.877	40	13.828.489,73	(2.486.232,46)	11.342.257,27
PR	1.216	44	5.864.819,89	(24.266,64)	5.840.553,25
RS	98.218	841	471.767.637,79	3.688.340,52	475.456.078,31
SC	646	17	2.918.421,79	6.638,87	2.925.060,66
SE	6.306	57	26.769.629,37	283.638,46	27.053.267,83
SP	46.341	462	218.236.641,43	(1.888.382,28)	216.348.259,15
TO	46.764	116	221.248.979,80	3.873.864,10	225.122.843,90
DF	114.818	327	54.896.364,36	232.449,20	55.128.813,56
PA	7.884	227	37.562.496,32	263.587,81	37.826.084,13
MG	3.388	78	16.344.577,24	17.564,65	16.362.141,89
SC	826	22	2.976.706,20	(24.704,84)	2.952.001,36
TOTAL	7.562	964	26.404.862,38	231.875,44	26.736.737,82
DF	23	1	110.704,29	(2,73)	110.701,56
ES	1.534	62	12.299.518,10	283.308,25	12.582.826,35
MS	325	6	1.547.588,57	(4.543,78)	1.543.044,79
MT	4.678	86	22.576.281,54	131.721,82	22.708.003,36

ANEXO	227.000	1.373	1.899.817.994,9	(4.993.821,80)	1.846.863.973,25
-------	---------	-------	-----------------	----------------	------------------

* OS VALORES ENTRE PARENTÊSES REPRESENTAM OS DÉBITOS E OS DENOMINAM OS CRÉDITOS DEBITADOS E ANONCIADOS COMO VALOR DEVIDO.

(Of. nº 89/93)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.077021/93-19 da Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul/RS, face ao parecer da Assessoria Jurídica, submeto a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação de inexigibilidade de licitação, cujo objetivo é para aquisição de 02 terminais telefônicos junto a firma COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de CR\$ 386.909,00, com fundamento no art. 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

ARIOVALDO FLORES
Diretor Geral

HOMOLOGO, nos termos do art. 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a ratificação da inexigibilidade de licitação.

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

(Of. nº 3.381/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

DESPACHO DO REITOR

Em 1º de novembro de 1993

Processo 23066.059214/92-33 PRJ.

Fica rescindido o "Contrato de Empreitada para a Execução das Obras de Construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas", firmado entre a Universidade Federal da Bahia e a Construtora ATS Ltda., após processo licitatório, através da Tomada de Preços nº 02/93-FCU-aurtorizada no Processo nº 23066.038431/91-72-FCU, com base na Cláusula DE cima Quinta, "a" e "b" do referido contrato, e no art. 6º, I, do Decreto Lei nº 2.300, de 12.11.86, por transgressão aos seus artigos 6º e 68, I, II e V, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis. Publique-se no D.O.U., para que produza os seus efeitos legais.

LUIZ FELIPE PERRET SERPA
Reitor - "Pro-Tempore"

(Of. nº 168/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Planejamento

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Em 10 de novembro de 1993

Dispensa de licitação para aquisição de telhas de fibrocimento para cobertura da obra da FAE, Campus Pampulha, da empresa Cerâmica São Cristóvão Ltda. O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, atendendo ao disposto no art. 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, RATIFICA a presente dispensa de licitação, para aquisição do material acima, por reconhecer que a mesma está perfeitamente caracterizada, atendendo às exigências legais, determinando, como condição de eficácia a publicação deste Termo de Ratificação no Diário Oficial da União.

JACQUES SCHWARTZMANN

(Of. nº 593/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.41222/93-13. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.871.842,42 (hum milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com serviços técnicos, administrativos e científicos prestados ao Centro de Estudos do Mar em Pontal do Sul, - Convênio nº 86/85. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 10 de novembro de 1993

CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 11 de novembro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.41201/93-43. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.227.239,00 (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros reais), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 10 de novembro de 1993

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 11 de novembro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.41200/93-81. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 197.019,00 (cento e noventa e sete mil, dezanove cruzeiros reais), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 10 de novembro de 1993

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 11 de novembro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 131/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 609, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.068536/92-40, do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Comunicação e Expressão, resolve: HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Comunicação e Expressão, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar no Campo de Conhecimento e respectiva vaga: CAMPO DE CONHECIMENTO: LÍNGUA E LITERATURA LATINA. EDITAL Nº 049/DDRH/93 MEDIA FINAL 8,21

VAGAS: 02 (duas)
Única: José Ernesto de Vargas

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.068303/92-00, do Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, resolve: HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, no que se refere aos Concursos Públicos para Professor Adjunto nos Campos de Conhecimentos e respectivas vagas: CAMPO DE CONHECIMENTO: A HISTORIA DA CIENCIA E A EPISTEMOLOGIA APLICADA DAS AO ENSINO DA FISICA. EDITAL Nº 162/DP/93 MEDIA FINAL 8,6

VAGAS: 01 (uma)

Única: Mauricio Pietrocola de Oliveira

CAMPO DE CONHECIMENTO: LIGAS METALICAS E FENOMENOS DE TRANSPORTE

VAGAS: 01 (uma)

01 - Osvaldo Frederico Schilling Neto

02 - André Avelino Fasa

EDITAL Nº 163/DP/93

MEDIA FINAL

9,7

9,5

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. nº 304/93)

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL.

Se você já tem o ramal desceado, basta acrescentá-lo ao prefixo 313.

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE AERONÁUTICA
Diretoria de Engenharia da Aeronáutica
 PORTARIA Nº 5/DIR, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

DIRETOR DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto na letra "r", do nº 1, Artigo 22, Seção 1, Capítulo II, do Decreto nº 90.687, de 11 de dezembro de 1984; resolve:

Art. 1º - Aplicar à Firma JOBAMEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item III, Artigo 07, da Lei nº 6.866, de 21 de junho de 1993, pela inexecução parcial do Contrato firmado através do Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 018, de 08/09/93, desta Diretoria.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Maj. Bríg. Eng. - JUVENAL DE MACÉDO FILHO

(Nº 15.007 - 16-11-93 - CR\$ 6.240,00)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.352, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Programa de Interiorização do Sistema Único de Saúde, como uma das metas do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de garantir aos municípios sem profissionais de saúde, recursos de produção suficientes, enquanto não se repassam estes recursos de outra forma;

Considerando que a interiorização do SUS só se dará através da interiorização de uma equipe mínima de saúde;

Considerando a implantação e implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de criação provisória de estímulo financeiro para Municípios e Estados, através de códigos diferenciados da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

AD REFERENDUM do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

1 - Criar o código:

027-2- ATIVIDADES EXECUTADAS POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONVENIADAS COM O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MS - Componentes= Visita domiciliar (atividade externa solicitada e supervisionada por profissional enfermeiro segundo objetivos pré-estabelecidos), já incluídas ações executadas durante a visita, tais como: cadastramento familiar; identificação, encaminhamento e acompanhamento da população alvo para as ações de saúde nos programas específicos (PAISMC, PNI, DST/AIDS, DOENÇAS CRÔNICAS/DEGENERATIVAS, ENDEMIAS, etc); participação nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica. Atividades educativas com grupo mínimo de 10 (dez) participantes e duração mínima de 30 (trinta) minutos, desenvolvido na área da unidade pública de referência.

Obs: Estas atividades só poderão ser desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde devidamente cadastrados nas unidades públicas de referência e supervisionados pelo profissional enfermeiro e na razão de no máximo uma atividade por hora.

Item de Programação 01 AVEIANN
 Nível de Hierarquia 1,2,5
 Esp. Ativ. Profissional 77.

2 - Definir novas redações para os códigos 028-0 e 036-1:

028-0 - VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO - Componentes= Visita domiciliar (atividade externa solicitada por profissional de nível superior, segundo rotinas de serviços programadas), já incluídos cuidados executados durante a visita, tais como: curativos, retirada de pontos, etc; convocação de fatosos, em visita domiciliar, de pacientes incluídos em programas específicos.

Item de Programação 01 AVEIANN
 Nível de Hierarquia 1,2,3,4,5,6,7,8
 Esp. Ativ. Profissional 34, 56, 75, 76, 80.

3 - Criar o código:

030-2 - ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE PACIENTE POR VIA FLUVIAL-Componentes= Transporte de paciente por via fluvial nos municípios incluídos no Programa de Interiorização do MS (por viagem realizada).

Item de Programação 01 AVEIANN
 Nível de Hierarquia 1,2
 Esp. Ativ. Profissional 77.

036-1 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE - ATENDIMENTO EM GRUPO - Componentes= Educação em saúde, grupo mínimo de 10 participantes e duração mínima de 30 minutos, desenvolvida em unidades públicas.

Item de Programação 01 AVEIANN
 Nível de Hierarquia 1,2,3,4,5,6,7,8
 Esp. Ativ. Profissional 1,2,3,9,15,19,22,29,30,36,44,62,64,73,74,75,78.

4 - Criar o código:

037-0 - ATIVIDADES EXECUTADAS PELO PROFISSIONAL ENFERMEIRO NO PACS EM MUNICÍPIOS E/OU ESTADOS CONVENIADOS COM O PACS/FNS/MS - Componentes= Visita domiciliar (atividade externa para acompanhamento das ações do agente comunitário de saúde de

acordo com o código 027-2). Desenvolvimento de ações educativas através de reuniões ou capacitações, com grupo mínimo de 10 (dez) participantes, executado em unidades públicas ou comunidade das áreas adstritas.

Item de Programação 01 AVEIANN
 Nível de Hierarquia 1,2,5
 Esp. Ativ. Profissional 1.

5 - O código 77 da Especificação de Atividade Profissional, somente poderá ser usado no cadastramento dos agentes incluídos no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, da Fundação Nacional de Saúde/MS.

6 - O controle da correta aplicação dos códigos 027-2 e 037-0, caberá às Secretarias Estaduais de Saúde em conjunto com o Ministério da Saúde.

7 - Criar o código:

045-0 - CONSULTA MÉDICA DIFERENCIADA - Componente= Consiste no atendimento realizado pelo profissional de medicina, em Municípios que possuem um só médico envolvendo utilização de recursos terapêuticos quando necessários.

Item de Programação 02 ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTA
 Nível de Hierarquia 1.
 Esp. Ativ. Profissional 15,22,29,38.

7.1 - Este código somente poderá ser utilizado por unidades públicas municipais. Quando o Município contar ou passar a contar com mais de um profissional médico, não poderá ser utilizado o código deste item.

7.2 - Deverá ser observado o limite da produção de 2 (duas) consultas por habitante/ano (estabelecido pela PT/MPAS-GM 3046/84).

7.3 - Para efeito de cobrança e controle, a Secretaria Municipal deverá encaminhar a Secretaria Estadual de Saúde cópia do contrato celebrado entre o Município e o profissional, e, mensalmente, cópia do BPA contendo o nome do profissional e quantidade de consultas realizadas.

7.4 - A relação dos municípios passíveis da cobrança do código deste item constam do Anexo I, que será republicada toda vez que for alterada.

8 - Os valores dos procedimentos dos códigos 027-2, 037-0 e 045-0 serão fixados quando da publicação da Tabela de Valores dos Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS.

9 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1993

HENRIQUE SANTILLO

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº (s) 8.566, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originários da Unidade Orçamentária nº 36901, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 25.000.015609/93-13 - da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL, C.G.C nº 12.369.880/0001-57, no valor de CR\$ 1.356.250,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando construção da Unidade Mista de Saúde em Pão de Açúcar, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1096.4131, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Nota de Empenho nº 588, de 22.10.93.

Processo: 25.000.012372/93-18 - da Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG, C.G.C nº 18.187.823/0001-33, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a ampliação e equipamento do hospital municipal em Nova Resende, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1096.3881, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Nota de Empenho nº 446, de 17.08.93.

Processo: 25.000.012372/93-18 - da Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, C.G.C nº 14.147.490/0001-68, no valor de CR\$ 128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil cruzeiros reais), objetivando conclusão do Hospital de Base em Itabuna, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1096.3862, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Nota de Empenho nº 350, de 19.10.93.

Processo: 25.000.012047/93-29 - da Prefeitura Municipal de Marabá/PA, C.G.C nº 05.853.163/0001-30, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), objetivando a reforma e ampliação de Postos de Saúde em Marabá, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1096.3977, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Nota de Empenho nº 570, de 20.10.93.

Processo: 25.000.012075/93-64 - da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, C.G.C nº 05.943.030/0001-55, no valor de CR\$ 3.093.750,00 (três milhões, noventa e três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de Unidade Móvel de Saúde para Boa Vista, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1619.0175, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Nota de Empenho nº 575, de 20.10.93.

Processo: 25.000.012075/93-45 - da Prefeitura Municipal de Jovianópolis/GO, C.G.C nº 02.029.957/0001-96, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento de Posto de Saúde em Jovianópolis, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1096.0386, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Nota de Empenho nº 728, de 12.11.93.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no

Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, resolve:

Nº 25 - I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originários da Unidade Orçamentária nº 36901, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 25.000.012154/93-39 - da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, C.G.C nº 18.314.609/0001-09, no valor de CR\$ 30.931.500,00 (trinta milhões, novecentos e trinta e um mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção de Hospital no Bairro Dutingópolis, em Ribeirão das Neves, conforme Programa Trabalho: 13075.0428.1096.4542, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Notas de Empenho nºs 738 e 739, de 16.11.93.

Processo: 25.000.015597/93-36 - da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/BA, C.G.C nº 06.059.505/0001-08, no valor de CR\$ 17.325.000,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção do Hospital de Maranhãozinho em Cândido Mendes, conforme Programa de Trabalho: 13075.0428.1096.0387, Elemento de Despesa nº 4.5.40.42, Notas de Empenho nºs 743 e 744, de 16.11.93.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

(Of. nº 321/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Pará

DESPACHO DO CHEFE
Em 9 de novembro de 1993

Processo nº 33189.
17201/93. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 22/93. O Chefe do Escritório de Representação do INAMPS, (EM EXTINÇÃO) no Estado do Pará, na forma de Decreto nº 809, de 24.04.93, considerando a existência de dotação orçamentária e fundamentada na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 resolve: 1 - Reconhecer e Ratificar a Inexigibilidade de 22/93, que trata de serviço de recuperação com reposição de peças em um elevador nº 21.739-PA, ATLAS, instalado no prédio do Ed. Sede do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO INAMPS/MS/PA, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 869, 2 - Autorizo a despesa no valor de CR\$-750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais) em favor da firma INDUSTRIAS VILLARES S/A. - 3 - Publique-se. 4 - Ao Serviço de Administração e Finanças para as providências decorrentes.

ARMANDO BRITO CHERMONT
Chefe do Escritório de Representação/PA

(Of. nº 3/93)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve: SUSPENDER o credenciamento para realização de cursos de cipeiros, da EMPRESA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, situada à Rua Teófilo Brandão, 811, Petrópolis nesta capital, registrada nesta Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 028, livro nº 01, pag. 14 vº, do Processo DRT/RN nº 00368/91, até que seja regularizado o seu quadro de instrutores.

MANOEL DE LIMA DUARTE

(Of. nº 179/93)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto nas Portarias MEF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e suas alterações, e MPS nº 59, de 14 de maio de 1992, e no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve: Promover, na forma dos anexos I e II, a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto Nacional do Seguro Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOSÉ ROBERTO SPAIR MACEDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	EM RE\$ L/M	
					SECRETARIA	MINISTÉRIO
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			18.276.187		
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			18.276.187		
33 201 15 887 0021 2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		254	7.291.418		
33 201 15 887 0021 2010 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		254	7.291.418		
33 201 15 887 0021 2351	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		254	485.500		
33 201 15 887 0021 2351 0002	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO INPS		254	485.500		
33 201 15 887 0021 2359	ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA		254	2.611.267		
				2.611.267		

33.291.15.000.0038.2254.0003	INDOZERTIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.411.207			
		3.4.19.29.1	354	2.060.000	
		2.4.19.12	324	2.538	
33.291.15.078.0488.0009	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	155.768			
		3.4.19.29.2	354	155.768	
33.291.15.078.0488.0004	AJILIO-REFEIÇÃO	155.768			
		2.4.19.29.2	354	155.768	
33.291.15.061.0488.2348	MANUTENÇÃO DA REABILITACAO PROFISSIONAL	2.468			
		3.4.19.29.2	354	2.468	
33.291.15.061.0488.2348.0001	MANUTENÇÃO DA REABILITACAO PROFISSIONAL	2.468			
		3.4.19.29.2	354	2.468	
TOTAL		16.376.197			

253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros reais), com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém, 5 de novembro de 1993
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
 Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Belém, 9 de novembro de 1993
EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
 Superintendente Estadual

Processo nº 35166.020774/93-94. APROVO a dispensa de licitação para a aquisição de material para equipamentos reprográficos, em caráter emergencial, em favor da EDIMEX-EMP. DIST. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E XERO GRÁFICO LTDA., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$126.473,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros reais), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém, 5 de novembro de 1993
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
 Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Belém, 9 de novembro de 1993
EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
 Superintendente Estadual

(Of. nº 347/93)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			16.376.197
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			16.376.197
33.291.15.007.0023.2003	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.19.29.2	354	7.291.000
33.291.15.007.0023.2003.0013	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.4.19.29.2	354	7.291.000
33.291.15.008.0021.2251	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.4.19.29.2	354	485.594
33.291.15.008.0021.2251.0002	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO IUS	2.4.19.29.2	354	485.594
33.291.15.008.0029.2254	ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.19.29.2	354	2.411.207
33.291.15.008.0029.2254.0003	INDOZERTIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.4.19.29.2	354	2.411.207
33.291.15.078.0488.0009	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.4.19.29.2	354	155.768
33.291.15.078.0488.0004	AJILIO-REFEIÇÃO	2.4.19.29.2	354	155.768
33.291.15.061.0488.2348	MANUTENÇÃO DA REABILITACAO PROFISSIONAL	3.4.19.29.2	354	2.468
33.291.15.061.0488.2348.0001	MANUTENÇÃO DA REABILITACAO PROFISSIONAL	2.4.19.29.2	354	2.468
TOTAL				16.376.197

(Of. nº 259/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Superintendência Estadual no Maranhão
 Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

REF.Proc.35078.021396/93-18. Aprovo a dispensa de licitação para aquisição de locação de Serviço de Limpeza e Conservação nos imóveis do INSS/SEMA em favor da firma M.C.DE SOUZA DIAS, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art.1º da PT/MPS 253/93, bem como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 2.017.771,77 (dois milhões, dezessete mil, setecentos e setenta e um cruzeiros reais e setenta e sete centavos), com fundamento no Inciso IV do Art.24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de novembro de 1993

IDERALDO JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
 Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art.26,da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, Determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 19 de novembro de 1993

LAUBER SANTOS PEREIRA
 Chefe da Divisão

(Of. nº 347/93)

Superintendência Estadual no Pará
 DESPACHOS

Processo nº 35166.019668/93-40. APROVO a dispensa de licitação para fornecimento de assinaturas de jornais de Santarém e Macapá, em favor das firmas: "JORNAL DO DIA" (CR\$10.360,00), "JORNAL DE SANTARÉM" (CR\$1.540,00) e "O TAPAJÓS" (CR\$900,00), respectivamente, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.645, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

- 1.Tarifa de Instalação de Interconexão (IINC) 700,00 TBINC
- 2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDINC) 1.784,00 TBINC
- 3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP) 0,017513 TBINC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.659, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço

Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TIINC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDIAC)	1.358,00	TDIAC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,019496	TIINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.660, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TDIAC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDIAC)	1.396,29	TDIAC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,013692	TIINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.661, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TDIAC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDIAC)	1.786,00	TDIAC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,017513	TIINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.662, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELERIO, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço

Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TDIAC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDIAC)	1.152,00	TDIAC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,010852	TIINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.663, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TDIAC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDIAC)	1.786,00	TDIAC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,017513	TIINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.664, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCOMTEL, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TDIAC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDIAC)	1.404,00	TDIAC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,020817	TIINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.665, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de

Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TBINC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDINC) 1.786,00		TBINC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,017513	TBINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.666, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TBINC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDINC) 1.128,00		TBINC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,011061	TBINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.667, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESF, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TBINC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDINC) 1.786,00		TBINC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,017513	TBINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.668, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIAS, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço

Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TBINC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDINC) 1.128,00		TBINC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,011061	TBINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PORTARIA Nº 1.669, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 005/92 - Interconexão do Serviço Móvel Celular com o Serviço Telefônico Público, republicada pela Portaria n. 377, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.599, de 4 de novembro de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários a serem aplicados, na área de concessão da Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELESF, na interconexão entre o Serviço Móvel Celular e o Serviço Telefônico Público e às chamadas provenientes do Serviço Móvel Celular e destinadas às respectivas áreas local e conurbada do Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.Tarifa de Instalação de Interconexão (TIINC)	700,00	TBINC
2.Tarifa de Disponibilidade de Interconexão (TDINC) 1.824,00		TBINC
3.Tarifa de Utilização do STP (TUSTP)	0,017183	TBINC

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

(Of. nº 288/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Comunico que a Diretoria da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, em sua 388 Reunião, ratificou a inexigibilidade de licitação, referente ao assessoramento técnico para operação e manutenção da Rede de Serviços Dedicados de Comunicação de Dados - E1, pela firma COASIN-CHILE, no valor total estimado de US\$188.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos dólares americanos), com base no inciso II do Art. 25, combinado com o inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.888, de 21.08.93, tendo em vista a documentação constante do processo respectivo.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 1.161/93)

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação, para participação de empregados no Curso Redes Corporativas-Tecnologias e Serviços Integrados, da firma TELCON, no valor de GR\$190.200,00 (cento e noventa mil e duzentos cruzeiros reais), com base no inciso II, do parágrafo 12, do Art. 25, da Lei 8.888, de 21.08.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação, para atendimento ao Curso "III Programa de Atualização em Telecomunicações", da PUC/MG, no valor de GR\$771.342,00 (setecentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta e dois cruzeiros reais), com base no inciso II, do parágrafo 12, do Art. 25, da Lei 8.888, de 21.08.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação, para participação o Curso Conectividade de Banco de Dados Empesariais, da firma IBPI, no valor de GR\$698.578,50 (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), com base no inciso II, do parágrafo 12, do Art.

25, da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistência de licitação, para suprir o material didático do Curso de Técnicas de Venda, através da aquisição de filmes, da firma SIAMAR, no valor total de CR\$227.600,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros reais), com base no inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOÍSIO TEIXEIRA

(Of. nº 1.162/93)

Telecomunicações Brasileiras S/A

CGC Nº 00336701/0001-04

EXTRATO DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1993

Realizada em 13 de outubro de 1993, às 14:30h, na Sede da TELEBRÁS, no S.A.S., Q. 6, Bloco E, em Brasília, DF, convocada pelo Presidente, JORGE DE MORAES JARDIM FILHO. DELIBERAÇÃO: PROGRAMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: Tendo em vista a recomendação do Conselho de Administração à Diretoria Executiva em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 08.09.93, no sentido de cancelar as operações financeiras externas em fase de negociação e a adoção de medidas para obtenção, nos mercados interno e externo, dos recursos necessários para assegurar a execução do programa de investimentos de 1993, a Diretoria retornou ao mercado para exame de novas oportunidades. Com referência à operação de "vendas" no valor de 20 bilhões de yenes foi iniciado novo processo, sendo vencedora da licitação a Nomura International Plc. Desse modo, a Diretoria, em sua 774ª Reunião Ordinária, realizada em 29.09.93, decidiu aprovar e levar ao conhecimento do Conselho de Administração a operação a ser realizada com a Nomura International Plc., no valor de Y 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de yenes), nas seguintes condições: Cupom: 7,2; Preço de Face: 1008; Comissão: 1,98; Despesas: US\$ 125.000,00; Prazo: 3 anos; Taxa Efetiva: 7,44%.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião; sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário. NOV 8 1993 - JCDF - REG. SOB Nº 5314357,8 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIFICADO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

EXTRATO DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1993

Realizada em 21 de outubro de 1993, às 14:30h, na Sede da TELEBRÁS, no S.A.S., Q. 6, Bloco E, em Brasília, DF, convocada pelo Presidente, JORGE DE MORAES JARDIM FILHO. DELIBERAÇÃO: REPACTUAÇÃO DE DEBENTURES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES - 1ª EMISSÃO E 2ª EMISSÃO: O Conselho de Administração aprovou os seguintes critérios para a repactuação das debêntures em 01 de novembro de 1993, conforme estabelecem as respectivas escrituras: 1) Início e vencimento do próximo período de juros: 01.11.93 a 01.11.94; 2) Remuneração: De acordo com a PR mais 98 (oitenta e oito) por cento ao ano; 3) Pagamento de Juros: Anual; 4) Exêmio: Para o próximo período de juros que vencerá em 01.11.94 a TELEBRÁS, conforme previsto na Escritura, acionará automaticamente um prêmio que corresponderá à diferença positiva, se houver, entre os juros remuneratórios e a taxa ANBID menos 18 (dezoito) por cento ao ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário. NOV 8 1993 - JCDF - REG. SOB Nº 5314358,0 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIFICADO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 1.520/93)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A

Divisão de Manutenção de Sistema

DESPACHO DO GERENTE

1) CONTRATADA: Equitel S/A-Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações CONTRATO Nº: CA.DESP.OMN-23/2785/93-4; DATA DE ASSINATURA: 11/11/93; VALOR DO CONTRATO: CR\$ 268.184,00; OBJETO: Repar de 05 unidades 542024-C570 e de 01 5422034-D2008-C312. 2) CONTRATADA: Equitel S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações; CONTRATO Nº: CA.DESP.OMN-23/2785/93-4; DATA DE ASSINATURA: 11/11/93; VALOR DO CONTRATO: CR\$ 41.726,00; Objeto: Reparo de 01 unidade 542023-C530-A1-3. Ratifico as inexistências de licitação nos termos do Artigo 25 Inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93 para contratação de serviços de reparos.

RATIFICO:

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA
gerente da Div. Manut. de Sistemas

(Of. nº 383/93)

Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Relações Trabalhistas

DESPACHOS

1) ENTIDADE: FUPAI - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO À INDÚSTRIA VALOR: CR\$ 367.000,00; CURSO: RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA INDÚSTRIA; PERÍODO: 25 A 29/10/93; Nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com

Art.13, inciso VI, submetemos a ratificação de V.Sa., esta situação de inexigibilidade por se tratar de serviço técnico profissional especializado;

GUSTAVO ANTÔNIO MENDES
Gerente da Divisão de Desenvolvimento Gerencial

Ratifico:
LIOMÉRIO LOURENÇO DE SOUZA
Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Relações Trabalhistas

(Of. nº 383/93)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo

DESPACHOS

Para execução de obras remanescentes necessárias à complementação da implantação e pavimentação da Rodovia BR-259/ES, no subtrecho Rio Doce - Colatina (Lote 3), objeto do Contrato PG-275/90, celebração em 1985, com prazo de duração, tendo em vista o relato de fls. 52/53, do Processo Administrativo nº 51270.003064/93-2, e parecer da douta Procuradoria Geral, fls. 55, com fundamento no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DISPENSO A LICITAÇÃO, autorizo a emissão de NE bastante e a contratação da já citada firma, executora do Contrato retromencionado, cujos serviços deverão ser executados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, no valor de CR\$572.411.902,98 (quinhentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e dois cruzeiros reais e noventa e oito centavos), a preços de agosto/93.

RATIFICAÇÃO do CA/DNER conforme determinado no meu despacho à disposição legal.

Brasília, 10 de novembro de 1993

JOSÉ MASCARENHAS FILHO
Diretor-Geral

Com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a letra "i" do artigo 5º do Regulamento do DNER e o disposto na Resolução nº 55/93, o CA/DNER em sua Sessão nº 26/93 de 12.11.93, através da Resolução nº 90/93, RATIFICOU O DESPACHO exarado nos autos do processo administrativo nº 51270.003064/93-2, determinando sejam esta e aquele despacho publicados no DOU, no prazo de cinco dias.

Brasília, 12 de novembro de 1993

JOSÉ MASCARENHAS FILHO
Presidente do Conselho

(Of. nº 1.574/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 1993

Processo decidido pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/Nº 1, de 17 de fevereiro de 1993, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 1993.

RECURSO NÃO PROVIDO

Processo MICT/Nº 52000.000281/93-21 - Recte: AGENAVE NAVEGAÇÃO LTDA
- Recdo: JUNTA COMERCIAL DO ESPADDO DO RIO DE JANEIRO (PAULO RIO BRANCO NABUCCO DE GOUVEIA).

(Of. nº 787/93)

MOACIR CARLOS DE MENEZES DA COSTA

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800 CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9802

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO RIO GRANDE DO SUL

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 5 de novembro de 1993
RELAÇÃO Nº 7/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE PESQUISA - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APOS A PUBLICAÇÃO (1.50)
810.252/88 - Mineração Xangri-lá Ltda - Santana da Boa Vista/RS
810.436/88 - Mineração Xangri-lá Ltda - Cacapava do Sul/RS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APOS A PUBLICAÇÃO (2.80)
810.328/85 - Newton Valentini - Taquari e General Câmara/RS - Alvará nº 809/91
810.329/85 - Newton Valentini - Taquari e General Câmara/RS - Alvará nº 810/91

FASE DE LICENCIAMENTO
DETERMINA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (7.18)
850.335/78 - Of. nº 037/92 - Mercio Marques Cordeiro - Dom Pedrito/RS
810.219/81 - Of. nº 1756/92 - N.O. Gagger & Filhos Ltda - Passo Fundo/RS
810.072/82 - Of. nº 1781/82 - Raul O. Moro & Filhos Ltda - Osório/RS
810.146/82 - Of. nº 1680/93 - Luiz Crivellotto - Nova Prata/RS
810.176/83 - Of. nº 148/93 - Moinho de Areia Boa Vista Ltda - Erexim/RS
810.186/83 - Of. nº 644/93 - Erainio Antonio Boschetti - Nova Prata/RS
810.187/83 - Of. nº 383/93 - Ladir Lange - Nova Prata/RS
810.410/85 - Of. nº 8145/93 - Empresa de Mineração Araujo Ltda - Dom Feliciano/RS
810.022/86 - Of. nº 1588/93 - Bripave Extração de Pedras Ltda - Parobé/RS
810.157/86 - Of. nº 1612/93 - Joinville Mineração Ltda - Canoas/RS
810.044/87 - Of. nº 647/93 - Lima & Araújo Ltda - General Câmara/RS
810.133/87 - Of. nº 687/93 - Gastão Alberto Pelzer - Cachoeira do Sul/RS
810.134/87 - Of. nº 689/93 - Gastão Alberto Pelzer - Cachoeira do Sul/RS
810.135/87 - Of. nº 688/93 - Gastão Alberto Pelzer - Cachoeira do Sul/RS
810.148/87 - Of. nº 737/93 - Indústria de Brita Campo Novo - Campo Novo/RS
810.235/87 - Of. nº 033/93 - Jedal, Ind. e Com. de Cerâmica de Pedras Britadas Ltda, Santo Antônio das Missões/RS

810.261/88 - Of. nº 299/93 - Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda - Capão do Leão/RS
810.061/89 - Of. nº 172/93 - Brasília Guaíba Obras Públicas S/A - Camaquã/RS
810.228/89 - Of. nº 150/93 - Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda, Capão do Leão e Rio Grande/RS
810.229/89 - Of. nº 157/93 - Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda, Capão do Leão e Rio Grande/RS
810.384/89 - Of. nº 1268/93 - Pedra Brilhante Ltda - Osório/RS
810.387/89 - Of. nº 025/93 - Pedreira e Comércio de Materiais de Construção Goulart Ltda - Encruzilhada do Sul/RS
810.439/89 - Of. nº 1287/92 - Brita Ouro Preto Ltda - Santa Cruz do Sul/RS
810.163/90 - Of. nº 683/93 - Pedreira São Miguel Ltda - São Miguel das Missões/RS
810.216/90 - Of. nº 685/93 - Pauluzzi Produtos Cerâmicos Ltda, Sapucaia do Sul/RS
810.114/91 - Of. nº 1934/93 - Cerâmica Bruxel & Cia. Ltda - Arroio do Meio/RS
810.161/91 - Of. nº 692/93 - Cerâmica Edalei Ltda - Encantado/RS
810.247/91 - Of. nº 1596/93 - Olívia Rohrig Ltda - Arroio do Meio/RS
810.320/91 - Of. nº 1579/93 - Pacífico Damas Martins - Sapucaia do Sul e Canoas/RS
810.096/92 - Of. nº 1857/93 - Geoplan - Geologia Geotécnica e Engenharia Ltda - São Marcos/RS

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
810.086/91 - Pedro Donin & Filhos Ltda - Frederico Westphalen/RS, Licenciamento nº 879/93, Substância: basalto - Prazo: até 11.04.1993

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Item VII, Portaria 148, de 27.10.80 (7.48)
810.029/88 - Comércio de Basalto Romanzini Ltda - Nova Prata/RS
810.095/91 - Pawibi Extração de Minérios Ltda - Nova Brasília/RS
810.137/91 - Lima & Araújo Ltda - General Câmara/RS
810.166/91 - Cerâmica Conzatti Ltda - Encantado/RS
810.168/91 - Alípio Antônio Gerhardt - Estréla/RS
810.081/92 - Bripave, Cerâmica Pires Ind. e Com. Ltda - Camaquã/RS
810.084/92 - Brasnave - Navegação, Extração e Pavimentação Ltda - São Jerônimo/RS

DEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)
850.335/78 - Mercio Marques Cordeiro - Dom Pedrito/RS, Licenciamento nº 091/19DS, Prazo: até 26.02.1994
810.782/79 - Jorge Renato Tesche - Santo Anselmo/RS, Licenciamento nº 637/19DS, Prazo: até 08.05.1994
810.677/80 - Brita Ouro Preto Ltda - Santa Cruz do Sul/RS,

Licenciamento nº 106/19DS, Prazo: até 22.09.1995
810.863/80 - Enio Trevisan - Paraí/RS, Licenciamento nº 138/19DS, Prazo: até 23.04.1998
810.219/81 - N.O. Gagger & Filho Ltda - Passo Fundo/RS, Licenciamento nº 158/19DS, Prazo: até 28.02.2006

810.484/81 - Pedreira Tabille Ltda - Ijuí/RS, Licenciamento nº 207/19DS, Prazo: até 13.11.2011
810.182/82 - Ermino Klaus - São Domingos do Sul/RS - Licenciamento nº 295/19DS, Prazo: até 09.12.1995
810.222/82 - Pedreira Triunfense Ltda - Triunfo/RS, Licenciamento nº 225/19DS, Prazo: até 10.02.1994
810.176/83 - Moinho de Areia Boa Vista Ltda - Erexim/RS, Licenciamento nº 321/19DS, Prazo: até 29.12.1996
810.186/83 - Ermino Antonio Boschetti - Nova Prata/RS, Licenciamento nº 331/19DS, Prazo: até 22.04.1998
810.187/83 - Ladir Lange - Nova Prata/RS - Licenciamento nº 329/19DS, Prazo: até 29.04.1998
810.453/84 - Mario Luiz Lucchese Galvan - Paraí/RS, Licenciamento nº 412/19DS, Prazo: até 06.10.1997
810.456/84 - Irineu Richetti - Paraí/RS, Licenciamento nº 415/19DS, Prazo: até 30.10.1997
810.085/85 - Luiz João Modelski - Paraí/RS, Licenciamento nº 441/19DS, Prazo: até 30.10.1997
810.073/85 - Tedesco Extração de Basalto Ltda - Paraí/RS, Licenciamento nº 449/19DS, Prazo: até 18.12.1997
810.076/85 - Dorville Hinozzo - Nova Prata/RS, Licenciamento nº 450/19DS, Prazo: até 22.11.1994
810.410/85 - Empresa de Mineração Araujo Ltda - Dom Feliciano/RS, Licenciamento nº 506/19DS, Prazo: até 06.11.2002
810.022/86 - Bripave Extração de Pedras Ltda - Parobé/RS, Licenciamento nº 514/19DS, Prazo: até 19.03.1997
810.133/86 - Joinville Mineração Ltda - Canoas/RS, Licenciamento nº 540/19DS, Prazo: até 23.06.1992
810.133/86 - Joinville Mineração Ltda - Canoas/RS, Licenciamento nº 540/19DS, Prazo: até 14.05.1996
810.157/86 - Joinville Mineração Ltda - Canoas/RS, Licenciamento nº 554/19DS - Prazo: até 14.05.1996
810.148/87 - Indústria de Brita Campo Novo - Campo Novo/RS, Licenciamento nº 636/19DS, Prazo: até 15.04.1994
810.235/87 - Jedal, Ind. e Com. de Cerâmica de Pedras Britadas Ltda, Santo Antônio das Missões/RS, Licenciamento nº 629/19DS - Prazo: até 10.10.1996
810.226/88 - Alcides Hiliavacca - Nova Prata/RS, Licenciamento nº 766/19DS, Prazo: até 29.04.1998
810.261/88 - Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda - Capão do Leão/RS, Licenciamento nº 713/19DS, Prazo: até 01.12.1994
810.591/88 - Areal Baronesa - Extração e Comércio de Areia Ltda, Pelotas/RS, Licenciamento nº 726/19DS - Prazo: até 01.12.1996
810.061/89 - Brasília Guaíba Obras Públicas S/A - Camaquã/RS, Licenciamento nº 702/19DS, Prazo: até 19.02.1995
810.155/89 - Cia Brasileira de Projatos e Obras - CBPO, Nova Petrópolis/RS, Licenciamento nº 724/19DS - Prazo: até 09.01.1995
810.228/89 - Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda, Capão do Leão e Rio Grande/RS, Licenciamento nº 783/90 - Prazo: até 01.12.1996
810.229/89 - Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda, Capão do Leão e Rio Grande/RS, Licenciamento nº 784/90 - Prazo: até 01.12.1996
810.387/89 - Pedreira e Comércio de Materiais de Construção Goulart Ltda, Encruzilhada do Sul/RS, Licenciamento nº 779/19DS, Prazo: até 01.01.1994
810.439/89 - Brita Ouro Preto Ltda - Santa Cruz do Sul/RS, Licenciamento nº 749/19DS, Prazo: até 21.01.1996
810.163/90 - Pedreira São Miguel Ltda - São Miguel das Missões/RS, Licenciamento nº 777/19DS, Prazo: até 08.03.1996
810.216/90 - Pauluzzi Produtos Cerâmicos Ltda - Sapucaia do Sul/RS, Licenciamento nº 777/19DS, Prazo: até 16.04.2003
810.086/91 - Pedro Donin & Filhos Ltda - Frederico Westphalen/RS, Licenciamento nº 879/93 - Prazo: até 11.04.1996
810.320/91 - Pacífico Damas Martins - Sapucaia do Sul e Canoas/RS, Licenciamento nº 863/19DS, Prazo: 12.12.1996
810.096/92 - Geoplan - Geologia, Geotécnica e Engenharia Ltda - São Marcos/RS, Licenciamento nº 857/92 - Prazo: até 13.08.1997

APROVA AVERBAÇÃO CESSÃO DE DIREITOS DE LICENCIAMENTO (7.49)
810.782/79 - Cedente: Cerâmica Missioneira Ltda; Cessionária: Jorge Renato Tesche - Licenciamento nº 637/19DS, Santo Anselmo/RS, Substância: basalto
810.182/82 - Cedente: Maximino Klaus; Cessionária: Ermino Klaus, Licenciamento nº 295/19DS, São Domingos do Sul/RS - Substância: basalto
810.362/84 - Cedente: Domini & Rosin Ltda; Cessionária: Reinaldo Zanon, Licenciamento nº 329/19DS, Nova Prata/RS, Substância: basalto
810.456/84 - Cedente: São Luiz Extração de Basalto Ltda; Cessionária: Irineu Richetti - Licenciamento nº 415/19DS, Paraí/RS - Substância: basalto
810.044/87 - Cedente: João M F Silva; Cessionária: Lima & Araújo Ltda, Licenciamento nº 572/19DS, General Câmara/RS, Substância: Areia
810.235/87 - Cedente: Darcil da Silva Santos Pedra; Cessionária: Jedal, Indústria e Comércio de Cerâmica de Pedras Britadas Ltda, Licenciamento nº 629/19DS, Santo Antônio das Missões/RS - Substância: basalto
810.259/90 - Cedente: Usina de Britagem Sanrandi Ltda; Cessionária: Usina de Britagem São Cristóvão Ltda, Licenciamento nº 894/19DS, Sarandi/RS - Substância: basalto

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/Item XIV, Portaria nº 148, de 27.10.80, ÁREA LIVRE (7.57)
810.090/89 - Irmãos Boschetti Ltda - Canoas/RS, Licenciamento nº 852/19 DS, Área Livre: a partir de 26.02.1993

ALBERTO ANTONIO MULLER

(Of. nº 178/93)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 1.363, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004612/93-52, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, relativo à Usina Termelétrica Bojuru, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 75 kW, totalizando 150 kW, localizada no Município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 1.172/93)

PORTARIA Nº 1.366, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001517/87-32, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, com as características técnicas que constam do Processo supracitado, relativos às seguintes usinas termelétricas, movidas a óleo diesel, situadas no Estado de Rondônia:

- UTE Abunã, com instalação de 1 unidade geradora de 320 kW; UTE Fortaleza do Abunã, com instalação de 1 unidade geradora de 100 kW e UTE Jacy-Paraná, com instalação de 2 unidades geradoras sendo 1 de 264 kW e 1 de 184 kW, totalizando 448 kW, localizadas no Município de Porto Velho;

- UTE Vila Yata, com instalação de 1 unidade geradora de 60 kW; UTE Guajará Mirim, com instalação de 5 unidades geradoras sendo 2 de 1.000 kW, 2 de 1600 kW e 1 de 2.500 kW, totalizando 7.700 kW, localizadas no Município de Guajará Mirim;

- UTE Nova Mamoré, com instalação de 3 unidades geradoras de 264 kW cada, totalizando 792 kW, localizada no Município de Nova Mamoré;

- UTE Cabixi, com instalação de 2 unidades geradoras de 320 kW cada, totalizando 640 kW, localizada no Município de Cabixi;

- UTE Colorado d' Oeste, com instalação de 1 unidade geradora de 1.000 kW, localizada no Município de Colorado d' Oeste;

- UTE Pimenta Bueno, com instalação de 9 unidades geradoras sendo 2 de 1.500 kW, 2 de 2.500 kW, 4 de 880 kW e 1 de 936 kW, totalizando 12.456 kW, localizada no Município de Pimenta Bueno;

- UTE Costa Marques, com instalação de 4 unidades geradoras de 264 kW cada, totalizando 1056 kW e UTE Rolim de Moura do Guaporé, com instalação de 2 unidades geradoras sendo 1 de 100 kW e 1 de 48 kW, totalizando 148 kW, localizadas no Município de Costa Marques;

- UTE Nova Brasilândia do Oeste, com instalação de 3 unidades geradoras, sendo 2 de 320 kW e 1 de 264 kW, totalizando 904 kW, localizada no Município de Nova Brasilândia do Oeste;

- UTE Mirante da Serra, com instalação de 3 unidades geradoras de 320 kW, totalizando 960 kW, localizada no Município de Mirante da Serra;

- UTE Ji-Paraná, com instalação de 11 unidades geradoras, sendo 9 de 2500 kW e 2 de 1500 kW, totalizando 25.500 kW, localizada no Município de Ji-Paraná;

- UTE Campo Novo, com instalação de 1 unidade geradora de 264 kW, localizada no Município de Campo Novo de Rondônia;

- UTE Machadinho d' Oeste, com instalação de 4 unidades geradoras de 264 kW cada, totalizando 1056 kW, localizada no Município de Machadinho d' Oeste;

- UTE Ariquemes, com instalação de 7 unidades geradoras, sendo 2 de 2500 kW e 5 de 1000 kW, totalizando 10.000 kW, localizada no Município de Ariquemes;

- UTE Jamari, com instalação de 3 unidades geradoras sendo 2 de 264 kW e 1 de 184 kW, totalizando 712 kW, localizada no Município de Jamari.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 1.367, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001517/87-32, resolve:

Art. 1º Aprovar os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, com as características técnicas que constam do Processo supracitado, relativos às seguintes usinas termelétricas, movidas a óleo diesel, situadas no Estado de Rondônia:

- UTE Cerejeiras, com instalação de 11 unidades geradoras sendo 6 de 320 kW, 2 de 760 kW, 1 de 500 kW e 2 de 1900 kW, totalizando 7.740 kW, localizada no Município de Cerejeiras;

- UTE Alta Floresta do Oeste, com instalação de 2 unidades geradoras de 1000 kW cada, totalizando 2000 kW, localizada no Município de Alta Floresta do Oeste;

- UTE Rolim de Moura, com instalação de 7 unidades geradoras, sendo 3 de 1000 kW, 2 de 1500 kW e 2 de 1900 kW, totalizando 9.800 kW, localizada no Município de Rolim de Moura;

- UTE Jaru, com instalação de 6 unidades geradoras sendo 4 de 1000 kW, 2 de 1500 kW, totalizando 7000 kW, localizada no Município de Jaru;

- UTE Alvorada d'Oeste, com instalação de 2 unidades geradoras de 1000 kW cada, totalizando 2000 kW, localizada no Município de Alvorada d'Oeste.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de julho de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 1.176/93)

Petrobrás Distribuidora S/A

COC 34.274.233/0001-02

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, para contratação de veiculação promocional na 27ª REUNIÃO ANUAL DE PAVIMENTAÇÃO, com a Associação Brasileira de Pavimentação.

MÁRIO DE PAIVA RAMOS

(Of. nº 231/93)

Superintendência Regional de Automotivos de Fortaleza

CGC/MF 34.274.233/0010-95

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

INEXIGIBILIDADE Nº 1004/93

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no Artigo 25-Inciso I, para contratação dos serviços de hotel necessários a realização do evento denominado Encontro de Revendedores, com a Empreendimentos Sul Cearense de Hotéis e Turismo S/A.

WILSON REICHEMBACH DA SILVA

(Of. nº 231/93)

Petroquímica União S/A

C.G.C.N.F. nº 61.632.961/0001-47

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 5147-1/93

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presença de inexistência de licitação para contratação de sobressalentes para

selo mecânico, a favor de TI BRASIL IND.COM.LTDA. - Div.JOHN CRANE pelo valor de CR\$ 4.086.220,64.

JOSÉ NICODEMOS DE ANDRADE JÚNIOR

(Of. nº 83/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 3.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HELIO FABIO DE ARAUJO LIMA, a pesquisador GRANITO E GABRO, no lugar denominado Vila Canastras, Distrito e Município de Carúis, Estado de Ceará, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro de 61930°SE, do cruzamento da estrada Sítio Gigante-Calpu, com a estrada sítio Gaboclo-Canastras, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º33'55"S e Long. 39º30'47,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.600m-S, 2.750m-W, 3.600m-N, 2.750m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.286/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10922-6 - 15.09.93 - CR\$ 6.370,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 214/93

ALVARAS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.776- Rima Industrial S/A. - Bocalúva/MG (DNPM nº 48.203-000.102/93)
8.777- S.B.R. Serviços de Barragens e Rodovias Ltda. - Fortaleza/CE (DNPM nº 48.210-000.130/93)
8.778- GRANIBRA-Granitos Brasileiros Ltda. - Belo Horizonte/MG (DNPM nº 48.203-000.377/93)
8.779- Migratório Mineração e Empreendimentos Ltda. - Rio de Janeiro/RJ (DNPM nº 27.200-000.711/93)
8.780- Pallas-Representações Comerciais Ltda. - Ponta Grossa/PR (DNPM nº 48.200-000.737/93)
8.781- T.M.P. Mineração Ltda. - Claudio/MG (DNPM nº 48.203-000.785/93)
8.782- Nabacal Mineração Ltda. - Guapiara/SP (DNPM nº 27.202-920.125/93)
8.783- João Luiz Bellotti Nacif-M.E. - Firma Individual - Santo Antônio de Pádua/RJ (DNPM nº 990.033/93)
8.784- E.P. Carvalho - Firma Individual - Cochoeiro de Ilapemirim/ES (DNPM nº 990.042/93)

ALVARÁ DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.785- DE: Módulo Mineração Ltda. - Palmas/TO
PARA: Rolfe Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Palmas/TO (DNPM nº 901.976/90)

ELMER PRATA SALOMÃO

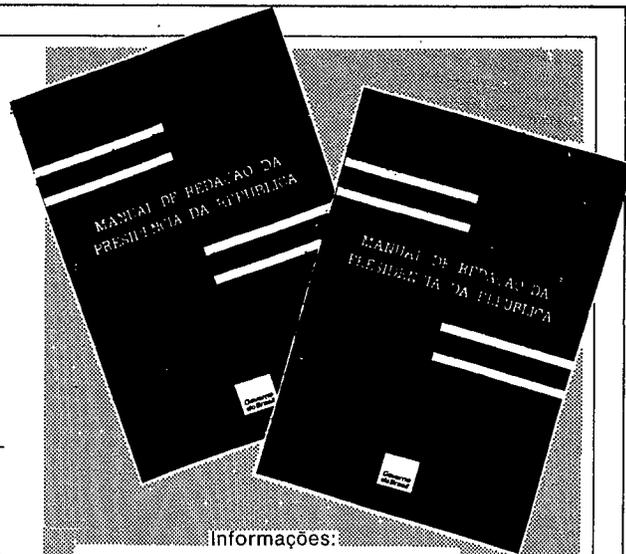
(Of. nº 178/93)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 650,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

(061)226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 837, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003182-92-45, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 ao MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ, CGC/MF nº 28.920.304/0001-96, com sede à Praça Ferreira Rabello, nº 4, no valor de CR\$ 184.480,00 (CENTO e OITENTA e QUATRO MIL, QUATROCENTOS e OITENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de distribuição de d'água em PVC rígidado, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0450 - Sistema de abastecimento de em Natividade - RJ, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409 de 28.02.92, conforme Nota de Empenho nº 92NE03423 de 31.12.92.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 930, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007636-93-83, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CORUIPE - AL, CGC/MF nº 12.264.230/0001-47, sito à Praça Dr. Castro Azevedo nº 48 - Centro, nos valores de CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.944.130,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e QUATRO MIL, CENTO e TRINTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 9.894.130,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS e NOVENTA e QUATRO MIL, CENTO e TRINTA CRUZEIROS REAIS), objetivando obras de pavimentação em paralelepípedos e drenagem das Ruas do Cajueiro, Travessa do Cajueiro e Avenida Beir Mar. Principais serviços que serão executados: terraplenagem, pavimentação e drenagem superficial, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2606 - Infra-estrutura urbana no Povoado de Pontal, em Coruripe - AL, Elemento

de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01401 de 30.08.93 e, 23101.13076.0323.1345.1823 - Infra-estrutura urbana, em Coruripe - AL, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01402 de 30.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.096, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005961-93-93, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - AM, CGC/MF nº 04.463.299/0001-91, sito à Praça Benjamin Constant, 46 - Centro, nos valores de CR\$ 12.360.326,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESENTA MIL, TREZENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 37.125.000,00 (TRINTA e SETE MILHÕES, CENTO e VINTE e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 49.485.326,00 (QUARENTA e NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS e OITENTA e CINCO MIL, TREZENTOS e VINTE e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de distribuição de água no Bairro Vila Nova Humaitá na Cidade de Humaitá - AM, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1234 - Saneamento básico, em Humaitá - AM, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01475 de 01.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1234 - Saneamento básico, em Humaitá - AM, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01476 de 01.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.100, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(s) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-012930-93-80, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Visconde de Rio Branco - MG, CGC/MF nº 18.137.927/0001-33 sito à Praça 28 de Setembro, s/nº, nos vales de CR\$ 960.000 (Novecentos e sessenta MIL CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 10.158.750,00 (DEZ MILHÕES, CENTO e CINQUENTA e OITO MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 10.518.750,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS e DEZOITO MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de obras de infra-estrutura com a execução de 26.900m³ de escavação, 2.100 m³ de regularização do sub-leito com TSD, 4.200 m de sarjeta, 42 unid. de bocas-de-lobo, 283 m de tubos de concreto 400 mm, 1.050 m de tubos de concreto 600 mm, 19 poços de visitas e 4.200 m de meio-fios, no conjunto habitacional Nova Cidade, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.100570181.3336.4212 - "Apoio a Habitação em Visconde de Rio Branco/MG", Elemento de Despesa 4540.42 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 100 (Recurso Ordinário do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE03202, de 06.10.93 e, 23.101.100570181.3336.4212 - "Apoio a Habitação em Visconde de Rio Branco/MG", Elemento de Despesa 4540.42 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 100 (Recurso Ordinário do Tesouro Nacional), Nota de Empenho 93NE03219, de 06.10.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MEBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 1.108, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010668-93-46, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - AM, CGC/MF nº 04.465.209/0001-81, com sede à Praça Benjamin Constant, 46 - Centro, no valor de CR\$ 33.387.574,00 (TRINTA e TRÊS MILHÕES, TREZENTOS e OITENTA e SETE MIL, QUINHENTOS e SETENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Humaitá, no Bairro Vila Nova

Humaitá, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1331 - Sistema de abastecimento de água, em Humaitá - AM, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01322 de 27.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de saneamento, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MEBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 253/93)

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria NEFF nº 124, de 14 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM HAS nº 86, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de Julho de 1992, resolve:

Prover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 398, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

ANEXO I				ORÇ. 1.00
				SEMPERIDE
				ADICIONADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	ORÇ.	VALOR
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			44.938.239
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			44.938.239
23101-100570181-3336	APROV. E EXECUCAO DE HABITACAO POPULAR	4.5.40.42	100	18.785.239
23101-100570181-3336-0181	APROV. E EXECUCAO DE HABITACAO POPULAR AC	4.5.40.42	100	18.785.239
23101-100570181-3336	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	4.5.40.42	100	21.700.000
23101-100570181-3336-0181	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO EM RIO BRANCO AC	4.5.40.42	100	21.700.000
	TOTAL			44.938.239

ANEXO II				ORÇ. 1.00
				MODIFICADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	ORÇ.	VALOR
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			44.938.239
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			44.938.239
23101-100570181-3336	APROV. E EXECUCAO DE HABITACAO POPULAR	4.5.40.42	100	18.785.239
23101-100570181-3336-0181	APROV. E EXECUCAO DE HABITACAO POPULAR AC	4.5.40.42	100	18.785.239
23101-100570181-3336	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	4.5.40.42	100	21.700.000
23101-100570181-3336-0181	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO EM RIO BRANCO AC	4.5.40.42	100	21.700.000
	TOTAL			44.938.239

(Of. nº 253/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Superintendência Estadual do Ceará

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/LBA/PRES/DA/Nº 195, e, considerando o que consta no processo nº 289778.407/93, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, CGC nº 10.482.208/0001-86, sito à Av. Castelo Branco, s/n - Centro, no valor de CR\$ 3.031.904,00 (Três Milhões, Noventa e Hum Mil e Noventa e Quatro Cruzados Reais), objetivando a construção de uma creche comunitária na localidade de Otavilândia (CRECHE EXPANSÃO).

Art. 2º - Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 15081048325930198, elementos de despesa 454042 (auxílios), fonte 0100000000, e 454041 (contribuições), fonte 0151000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.852, de 29.04.93, conforme notas de empenho nº 03273 de 05.11.93 e 03274 de 05.11.93 respectivamente.

Art. 3º - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02, de 19.04.93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEORNE MENEZES BELEM DE HOLANDA

(Of. nº 572/93)

Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

A SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso da atribuições que lhe confere o art. 78 do Regulamento Interno da LBA aprovado pela Portaria Ministerial nº 318, de 11.04.91 combinado com o subitem 4.2, da Norma de Serviço nº 07 da Assessoria de Planejamento da LBA, aprovada pela Portaria PRES/LBA/DN nº 549, de 12.08.93 e considerando o que consta no Processo LBA/MS nº 28.983.00719/93, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1.993, destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CGC nº 03.354.560/0001-32, 'sita à Rua Barão do Rio Branco, nº 150, no valor de CR\$ 4.692.537,00 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais), objetivando a Construção de creche no município.

Art. 2º. Os recursos a serem liberados são originários de dotação orçamentária no Programa de Trabalho 15.081.0483.2593.0285, Programa de Trabalho Resumido 336.912, elemento de despesa 45.40.41 (transferências de capital a municípios - contribuições), consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.652, de 29.04.93, conforme nota de empenho nº 93NE02569, de 25.10.93.

Art. 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, e em conformidade com o Decreto nº 825, de 28.05.93, depositados em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0753-6, conta corrente nº 20.0065-4 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, constante do Processo acima mencionado.

Art. 4º. A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Lei nº 8.666, de 21.06.93 no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02, de 19.04.93.

Art. 5º. O executor obriga-se a apresentar à Superintendência da LBA, até o último dia útil do mês de Fevereiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos transferidos ou quando solicitado, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução físico-financeira, de execução da receita e despesa, da relação de pagamentos e da relação de bens, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 26 da IN/STN/MF nº 02/93, e demais documentos solicitados pela LBA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGINA MARIA DUARTE

(Of. nº 337/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de março de 1994 o prazo para apresentação do relatório final de que trata o art. 3º da Portaria Interministerial nº 179, de 13 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BEVILACQUA MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro Interino da Ciência e Tecnologia Ministro da Educação e do Desporto
(Of. nº 224/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-GDD do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS HAC DOWELL

ANEXO I				CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	MATERIA I FONTE	VALOR	FISCAL ACRESCIM
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			25.700.000
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			25.700.000
24101.00100005.1545	DESENVOLVIMENTO DO TERCIO UNDO			25.700.000
		3490.10	130	15.425.000
		3490.29	130	10.275.000
24101.00100005.1545.0001	TERCIO UNDO			25.700.000
		3490.10	130	15.425.000
		3490.29	130	10.275.000
TOTAL:				25.700.000

ANEXO II				CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	MATERIA I FONTE	VALOR	FISCAL REDUCAO
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			25.700.000
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			25.700.000
24101.00100005.1545	DESENVOLVIMENTO DO TERCIO UNDO			25.700.000
		3490.10	130	2.450.000
		3490.11	130	23.250.000
24101.00100005.1545.0001	TERCIO UNDO			25.700.000
		3490.10	130	2.450.000
		3490.11	130	23.250.000
TOTAL:				25.700.000

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-GDD do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS HAC DOWELL

ANEXO I				CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	MATERIA I FONTE	VALOR	FISCAL ACRESCIM
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			557.830.643
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			557.830.643
24201.00100005.2276	CONCESSAO DE BOLSA PARA PESQUISA			339.740.581
		3490.10	112	339.740.581
24201.00100005.2276.0001	INICIACAO CIENTIFICA			114.468.531
		3490.10	112	114.468.531
24201.00100005.2276.0002	APERFEIÇAMENTO			82.723.910
		3490.10	112	82.723.910
24201.00100005.2276.0003	APÓIO TÉCNICO			28.328.087
		3490.10	112	28.328.087
24201.00100005.2276.0004	PESQUISA			118.240.545
		3490.10	112	118.240.545

Original com Impressão Reduzida

Nº 218 QUARTA-FEIRA, 17 NOV 1993

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

17283

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
24201.03010005A.2335	FOMENTO A PESQUISA FUNDAMENTAL	3499.41	100	22.584.707
24201.03010005A.2335.0001	APÓIO A PESQUISA FUNDAMENTAL	3499.41	100	22.584.707
24201.03010005S.2335	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3499.39	100	9.171.378
24201.03010005S.2335.0001	APÓIO A PESQUISA APLICADA	3499.41	100	7.415.813
24201.03010005S.2335.0007	APÓIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS	3499.41	100	1.754.565
24201.03010005A.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS	3499.33	100	1.754.565
24201.03010005A.2338.0004	LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA	3499.33	100	3.625.154
24201.03010005A.2338.0006	LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTON - LNS	3499.33	100	2.945.158
24201.03010005A.2338.0008	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	3499.33	100	728.000
24201.03010005A.2338.0004	LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTON - LNS	3499.33	100	728.000
24201.03010005A.2338.0008	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	3499.33	100	728.000
24201.00040004A.2275	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO, A NIVEL DE POS-GRADUACAO	3499.10	112	2.265.158
24201.00040004A.2275.0003	RESTRADO	3499.10	112	2.265.158
24201.00040004A.2275.0004	OUTUBAND	3499.10	112	182.687.847
24201.00040004A.2275.0005	POS-OUTUBAND	3499.10	112	182.687.847
TOTAL:				557.828.843

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
24101.03010005A.2275.0005	POS-OUTUBAND	3499.20	112	13.977.743
		3499.41	112	54.879.187
		3499.41	112	81.130.334
		3499.41	112	26.295.274
		3499.41	112	51.842.849
TOTAL:				557.828.843

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria HEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Prorrogar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-ODD do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 398, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

ANEXO I				FISCAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	ADICIONADO
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				2.000.000
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				2.000.000
24101.03010005S.1119	APÓIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3499.33	100	2.000.000
24101.03010005S.1119.0000	TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA	3499.33	100	2.000.000
TOTAL:				2.000.000

ANEXO II				FISCAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	RESCINDIDO
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				2.000.000
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				2.000.000
24101.03010005S.1119	APÓIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3499.41	100	2.000.000
24101.03010005S.1119.0000	TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA	3499.41	100	2.000.000
TOTAL:				2.000.000

(OE. nº 224/93)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência Estadual em Rondônia
DESPACHOS

PROCESSO nº 02024.001493/93-15
Considerando a necessidade desta SUPES/RO, em tornar, o Setor de Arrecadação e a Procuradoria Jurídica, estes com participação direta no sistema de cobrança, vimos a necessidade de um serviço postal mais rápido, seguro e com a eficiência que requer este tipo de trabalho. Servis de exclusividade da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Face ao Parecer da Procuradoria Jurídica, submeto a apreciação do Senhor Superintendente Estadual do IBAMA em Rondônia, ordenador de despesa, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação para contrato de serviços postais, com emissões de correios pontuais simples ou com Ar, num valor estimado mensal de CR\$ 152.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos cruzeiros reais), com base no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AILTON FERREIRA GALVÃO
Chefe da DIAF Substituto

Ratifico a decisão da Divisão de Administração e Finanças, exarada no processo nº 02024.001493/93 - 15, Determino que se publique no Diário

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				557.828.843
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				557.828.843
24201.03010005A.2274	CONCESSAO DE BOLSAS PARA PESQUISA	3499.30	112	329.749.581
		3499.41	112	4.997.000
		3499.41	112	354.774.181
24201.03010005A.2274.0001	INICIACAO CIENTIFICA	3499.41	112	118.448.531
24201.03010005A.2274.0002	APERFEIÇAMENTO	3499.30	112	82.723.818
		3499.41	112	4.977.000
		3499.41	112	77.724.318
24201.03010005A.2274.0003	APÓIO TÉCNICO	3499.41	112	28.228.487
24201.03010005A.2274.0004	PESQUISA	3499.41	112	28.228.487
24201.03010005A.2274.0005	PESQUISA	3499.41	112	118.206.343
		3499.41	112	118.206.343
24201.03010005A.2335	FOMENTO A PESQUISA FUNDAMENTAL	3499.39	100	22.584.707
24201.03010005A.2335.0001	APÓIO A PESQUISA FUNDAMENTAL	3499.39	100	22.584.707
24201.03010005S.2335	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3499.39	100	9.171.378
24201.03010005S.2335.0001	APÓIO A PESQUISA APLICADA	3499.41	100	7.415.813
24201.03010005S.2335.0007	APÓIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS	3499.41	100	1.754.565
24201.03010005S.2335.0008	APÓIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS	3499.41	100	1.754.565
24201.03010005A.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS	3499.33	100	3.625.154
24201.03010005A.2338.0004	LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA	3499.33	100	2.945.158
24201.03010005A.2338.0006	LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTON - LNS	3499.33	100	728.000
24201.03010005A.2338.0008	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	3499.33	100	728.000
24201.00040004A.2275	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO, A NIVEL DE POS-GRADUACAO	3499.10	112	2.265.158
24201.00040004A.2275.0003	RESTRADO	3499.10	112	2.265.158
24201.00040004A.2275.0004	OUTUBAND	3499.10	112	182.687.847
24201.00040004A.2275.0005	POS-OUTUBAND	3499.10	112	182.687.847

Oficial da União, o despacho e em conjuncto, conforme dispõe o Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(Of. nº 752/93)

VALDEMAR MANQUERO
Superintendente Estadual

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa de prestação de serviços de exames laboratoriais, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08190.000488/93-9 MARIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo-DAA/MPDFT. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, ao arriano do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e, para efeito do Artigo 26 "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Sr. Chefe do DAA/MPDFT, para despesa no valor estimado de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), para o exercício de 1993, junto à LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., por atender os requisitos legais em vigor.

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa de prestação de serviços de exames laboratoriais, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08190.001437-0/93. MARIO CAPP FILHO, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo-DAA/MPDFT. Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, ao arriano do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e, para efeito do artigo 26 "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o Despacho do Sr. Chefe do DAA/MPDFT, para despesa no valor estimado de CR\$ 115.150,00 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), para o exercício de 1993, junto à Imprensa Nacional e Secretaria de Comunicação Social-GDF, por atender os requisitos legais em vigor.

(Of. nº 125/93)

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 754, DE 30 DE OUTUBRO DE 1993

Fixa os Valores das Anuidades, Taxas e Multas Devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade, no Exercício de 1994.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, inexistente qualquer vínculo à Administração Federal, direta ou indireta, por força do disposto no Decreto-Lei nº 2.294 de 22.11.1986, e no Decreto nº 93.617, de 21.11.1986, a entidade legalmente incumbida da fiscalização do exercício profissional, que não recebe qualquer tipo de transferência do orçamento da União, necessita ter receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis à sua sobrevivência;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.695, de 22.06.1965, outorga competência ao CRC para fixar o valor das anuidades, taxas, e multas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 10, da Lei nº 8.383, de 30.12.1991;

CONSIDERANDO que a razoabilidade do valor das anuidades resulta do fato de sua fixação ser feita pelos próprios contabilistas integrantes do CRC, depois de ampla consulta aos CRC, resolve;

Art. 1º - Os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade, no exercício de 1994, pelos profissionais e organizações contábeis, são os constantes da tabela anexa a esta Resolução.

§ 1º - A anuidade a ser recolhida por filial, representação ou qualquer outro estabelecimento da mesma organização contábil instalada em jurisdição de outro CRC, não excederá a metade da que for devida pela matriz ou estabelecimento base.

§ 2º - A filial, representação ou qualquer outro estabelecimento de organização contábil, localizado na própria jurisdição do CRC de sua sede pagará anuidade com base no número de colaboradores, observado o limite constante da parte final do parágrafo anterior.

Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - de uma só vez e com desconto:

a) de 30% (trinta por cento) se efetivada até o dia 31.01.94;

b) de 20% (vinte por cento) se efetivada até o dia 28.02.94;

c) de 10% (dez por cento) se efetivada até o dia 31.03.94;

II - até 31 de março de 1994, em três (03) parcelas mensais, iguais e sem desconto;

III - após 31 de março de 1994, em até seis (06) parcelas, desde que assim requerido.

§ 1º - após 31 de março de 1994 o valor da anuidade, paga de uma só vez ou parceladamente, terá acréscimos correspondentes à multa de 10% (dez por cento), e a juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão de

vidas, apenas, as parcelas correspondentes aos duodécimos vencidos do exercício.

Art. 3º - Ao profissional e à Organização Contábil, o Plenário do Conselho Regional poderá conceder isenção, parcial ou total, do pagamento da anuidade, especialmente a correspondente ao primeiro registro, desde que comprove não ter auferido renda compatível suficiente à satisfação do encargo.

Parágrafo único - A comprovação será feita segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo CRC, homologados pelo CFC. O prazo para encaminhamento da Resolução do CRC ao CFC, disciplinando a matéria, em nível regional, será até 20.01.94.

Art. 4º - O Conselho Regional de Contabilidade poderá conceder isenção ou redução do valor da anuidade de Escritório Individual de Contabilidade que tenha até 05 (cinco) colaboradores através de ato normativo específico.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

IVAN CARLOS GATTI
Presidente

Tabela de Anuidades, Taxas e Multas
Resolução CFC Nº 754/93, Aprovada na
Reunião Plenária de 30.10.1993

ELEMENTOS:	VALORES EM UFIR
CONTABILISTAS	
1 Anuidade	
1.1 - Anuidade Integral	140,00
1.2 - Anuidade paga até 31 de janeiro (desc.30%)	98,00
1.3 - Anuidade paga até 28 de fevereiro (desc.20%)	112,00
1.4 - Anuidade paga até 31 de março (desc.10%)	126,00
2 - Taxas	
2.1 - Registro Profissional	10,00
2.2 - Carteira de Contabilista:	
2.2.1 - Termoplástica	5,00
2.2.2 - Substituição ou 2ª via termoplástica	5,00
2.3 - Certidões em Geral	5,00
3 - Multas (Art. 27, do D. L. nº 9.295/46)	
3.1 - Alíneas "a" e "b"	200,00
	mínima
	máxima
	1.000,00
3.2 - Alínea "c"	100,00
	mínima
	máxima
	500,00
ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS	
Escritório Individual e Sociedade de prestação de Serviços Profissionais (por estabelecimento).	
4 - Anuidade	
4.1 - Escritório Individual	
- até cinco (05) colaboradores	50,00
- de seis (06) a dez (10) colaboradores	70,00
- de onze (11) a vinte (20) colaboradores	140,00
- de 21 (vinte e um) a cinquenta (50) colaboradores	420,00
- acima de cinquenta (50) colaboradores	630,00
4.2 - Sociedades	
- de dois (02) a dez (10) sócios e/ou colaboradores	140,00
- de onze (11) a vinte (20) sócios e/ou colaboradores	210,00
- de 21 (vinte e um) a cinquenta (50) sócios e/ou colaboradores	420,00
- de cinquenta e um (51) a cem (100) sócios e/ou colaboradores	630,00
- de cento e um (101) a duzentos (200) sócios e/ou colaboradores	840,00
- acima de duzentos (200) sócios e/ou colaboradores	2.000,00
DESCONTOS	
Anuidade paga até 31 de janeiro de 1994	30%
Anuidade paga até 28 de fevereiro de 1994	20%
Anuidade paga até 31 de março de 1994	10%
5 - Taxas	
5.1 - Registro Cadastral	20,00
5.2 - Certidões em Geral	5,00
6 - Multas (Art. 27, do D. L. nº 9.295/46)	
6.1 - Alínea "b"	400,00
	mínima
	máxima
	2.000,00
6.2 - Alínea "c"	200,00
	mínima
	máxima
	1.000,00

(Of. nº 954/93)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL Presidência

ATO Nº 557, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa Fixada no Orçamento Fiscal do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica alterado na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Unidade 02.101 - Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

62.866 - SENADO FEDERAL
62.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA EM CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2011 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2011.0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.30	100	100.000.000	100.000.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
100.000.000	100.000.000	100.000.000

62.866 - SENADO FEDERAL
62.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA EM CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2011 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2011.0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.30	100	100.000.000	100.000.000

RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
100.000.000	100.000.000	100.000.000

(Of. nº 841/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª Região Presidência

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 11 de novembro de 1993

Referente ao processo TRT-SAF-612/93:

- 1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;
- 2-Contratada: MATERKO SEMINÁRIOS;
- 3-Objeto resumido: inscrição de funcionários no curso sobre Licitações e Contratos - Aspectos Jurídicos;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor total: CR\$735.000,00;
- 6-Vigência: de 06 a 15.12.93;
- 7-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: a inexigibilidade deve-se ao fato de o curso, em tela ser extremamente necessário à atualização e aperfeiçoamento de servidores deste T.R.T., em atividades que lhes são específicas; conforme despacho de fls. 07 e 08, a firma contratada enquadra-se em caso de notória especialização;
- 8-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-608/93

- 1-Enquadramento Legal: Art.24, inciso X e art.26, caput, da Lei 8.666/93;
- 2-Contratada: GUILHERMINA BARBOSA DE CARVALHO;
- 3-Objeto Resumido: locação de sala na localidade de Três Rios, R.J., para funcionamento de Junta de Conciliação e Julgamento, tendo em vista encontrar-se em obras o prédio onde esta funcionava.
- 4-Valor: CR\$10.000,00 acrescidos de taxas de serviços;
- 5-Modalidade: dispensa de licitação;
- 6-Vigência: prazo de 06 (seis) meses;
- 7-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: Necessidade imperiosa de continuidade da prestação jurisdicional; ausência de local adequado à prestação dos referidos serviços em face da necessidade de realização de obras de conservação no imóvel que até o presente momento estava afetado a tal destinação; localização do imóvel a ser locado sito na mesma localidade;
- 8-Despacho do Ordenador de Despesa: De acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-614/93:

- 1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;
- 2-Contratada: MATERKO SEMINÁRIOS;
- 3-Objeto resumido: inscrição de funcionários no curso sobre Regime Jurídico Único - Implantação e suas Consequências;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor total: CR\$735.000,00;
- 6-Vigência: de 29.11 a 9.12.93;
- 7-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: a inexigibilidade deve-se ao fato de o curso em tela ser extremamente necessário à atualização e aperfeiçoamento de servidores deste T.R.T., em atividades que lhes são específicas; conforme despacho de fls. 07 e 08, a firma contratada enquadra-se em caso de notória especialização;
- 8-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-615/93:

- 1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- 2-Contratada: MATERKO SEMINÁRIOS;
- 3-Objeto Resumido: inscrição de funcionários no curso de Orçamento Público - Execução Orçamentária;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;

- 5-Valor Total: CR\$735.000,00;
- 6-Vigência: de 13 a 17 de dezembro;
- 7-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: a inexigibilidade deve-se ao fato de o curso em tela ser extremamente necessário à atualização e aperfeiçoamento de servidores deste T.R.T., em atividades que lhes são específicas; conforme despacho de fls.07 e 08, a firma contratada enquadra-se em caso de notória especialização.
- 8-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: de acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-623/93:

- 1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;
- 2-Contratada: EDITORA N.D.J. LTDA.;
- 3-Objeto resumido: inscrição de funcionários no Simpósio sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor total: CR\$288.000,00;
- 6-Vigência: de 16 a 18 de novembro;
- 7-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: Trata-se de inscrição de servidores deste T.R.T. em curso ministrado por profissionais de notória especialização, com o intuito de maior conhecimento sobre o Estatuto regedor de licitações e contratos;
- 8-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-613/93:

- 1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- 2-Contratada: MATERKO SEMINÁRIOS;
- 3-Objeto Resumido: inscrição de funcionários no curso de Organização e Controle de Almoxarifado;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor Total: CR\$735.000,00;
- 6-Vigência: de 16 a 25 de novembro;
- 7-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: a inexigibilidade deve-se ao fato de o curso em tela ser extremamente necessário à atualização e aperfeiçoamento de servidores deste T.R.T., em atividades que lhes são específicas; conforme despacho de fls.07 e 08, a firma contratada enquadra-se em caso de notória especialização.
- 8-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Presidente do Tribunal

(Of. nº 184/93)

14ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Presidência

Ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de um Gerenciador de Banco de Dados ORACLE e demais serviços correlatos, no valor de Cr\$ 4.682.277,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros reais), empenho global em favor da empresa ORACLE DO BRASIL LTDA.

Juiz PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

(Of. nº 263/93)

22ª Região

Presidência

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2920/93
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no 8º Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho, de 24 a 26 de novembro de 1993, no valor de CR\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos cruzeiros reais).
FAVORCIDO: Editora LTR Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, II (art. 13, VI) da lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 11 de novembro de 1993

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, "caput", da lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 11 de novembro de 1993

WELLINGTON JIM BOAVISTA
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Of. nº 209/93)

RETIFICAÇÃO (*)

O Despacho de Inexigibilidade de Licitação relativo ao Processo nº 2310/93, publicado no D.O.U. nº 206, de 28/10/93, é tornado sem efeito, por ter sido cancelado o evento referido.

(*) N. da DIJOP: Republicada por ter saído indevidamente na Seção III do D.O. de 16-11-93, pág. 18376.

**23ª Região
Presidência
DESPACHOS**

PROC. 3 797/93

Acolho a justificativa de inexistência, como exposto no parecer jurídico de fls. 18 usque 20, com ênfase no art. 25, II c/c o art. 15, VI da Lei 8.666/93, para contratação dos serviços técnicos especializados de treinamento e aparelhamento de pessoal, junto à UNIRO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC, no valor total de CR\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros reais).

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto, à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 1993
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor Geral

Ratifico a inexistência de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 11 de novembro de 1993
GUILHERMINA MARIA VIEIRA DE FREITAS
Juíza Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(Of. nº 165/93)

**24ª Região
Diretoria-Geral
DESPACHOS**

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no Art. 25, "caput", da Lei 8666/93, para a despesa de CR\$ 967.270,00 junto à TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A referente a aquisição de linhas telefônicas para este E. Tribunal, conforme pronunciamentos do processo nº 6592/93.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 1993.

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexistência de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 1993
WILSON FARIAS
Diretor-Geral

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93, para a despesa de CR\$ 64.000,00 junto à LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL referente a inscrição de servidor deste E. Tribunal do 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO DO TRÁBALHO, conforme pronunciamentos do processo nº 6641/93.

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 1993.
ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexistência de licitação descrita acima, em atendimentos ao disposto no Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 1993.

(Ofs. nºs 470 e 474/93)

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Presidência
DESPACHOS**

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição dos itens 03, 06, 09, 10, 11, 18, 19 e 21, constantes do Edital da Tomada de Preços nº 002/93 (Aquisição de Softwares), consoante o art. 24, incisos V e VII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submissão à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em atenção ao art. 26, inciso II, da mesma Lei.

Em 9 de novembro de 1993

MARIA HELENA DE CARLOS BACK
Diretora da SCA

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 9 de novembro de 1993

JOÃO MARTINS
Presidente

(Of. nº 4.512/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



**MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO**

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

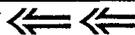
Preço: CR\$ 580,00 **INFORMAÇÕES**

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		
.LEI ORDINARIA 8.722-9, 05-11-93.....	17.253	
.LEI ORDINARIA 8.751, 16-11-93.....	17.253	
EXECUTIVO		
.DECRETO SEN NÚMERO, 16-11-93.....	17.254	
.DECRETO SEN NÚMERO, 16-11-93.....	17.255	
.DECRETO SEN NÚMERO, 16-11-93.....	17.255	
.DECRETO SEN NÚMERO, 16-11-93.....	17.253	
.DECRETO SEN NÚMERO, 16-11-93.....	17.255	
.DECRETO SEN NÚMERO, 30-07-93.....	17.254	
SENADO FEDERAL		
.ATO 557, PRESI, 12-11-93.....	17.184	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
.CREDENCIAL, 16-11-93.....	17.255	
.NENSAGEN 840-9, 05-11-93.....	17.255	
.NENSAGEN 856, 16-11-93.....	17.255	
.NENSAGEN 857, 16-11-93.....	17.255	
.NENSAGEN 858, 16-11-93.....	17.255	
.NENSAGEN 859, 16-11-93.....	17.255	
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
.PORTARIA 116, GR, 12-11-93.....	17.255	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO		
.DESPACHO, IPEA, 16-11-93.....	17.256	
.DESPACHO, IRE, 11-11-93.....	17.256	
.PORTARIA 705, GR, 16-11-93.....	17.256	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS		
.DESPACHO, CEM/SP, 11-11-93.....	17.257	
.DESPACHO 1.850, CEM, 12-11-93.....	17.256	
MINISTERIO DA JUSTICA		
.DESPACHO, IN/DG, 16-11-93.....	17.259	
.DESPACHO, SDC/SE, 11-11-93.....	17.258	
.DESPACHO, SDE/DPE, 16-11-93.....	17.258	
.DESPACHO, SDE/DPE, 16-11-93.....	17.258	
.DESPACHO, SDC/DPE, 11-11-93.....	17.258	
.PORTARIA 41-9, SDC/DPE, 21-09-93.....	17.258	
.PORTARIA 761, SRF/DESA, 12-11-93.....	17.259	
MINISTERIO DA MARINHA		
.DESPACHO, COMEM, 11-11-93.....	17.259	
.DESPACHO, COFES/PRESI, 12-11-93.....	17.260	
MINISTERIO DO EXERCITO		
.DESPACHO, CMA/20M, 22-09-93.....	17.260	
MINISTERIO DA FAZENDA		
.ATA, MCCA, 29-09-93.....	17.267	
.ATA 102, CBFN, 05-10-93.....	17.262	
.ATO DECLARATORIO 166, SRF, 16-11-93.....	17.266	
.ATO DECLARATORIO 397, SRF/COMA, 25-10-93.....	17.266	
.ATO DECLARATORIO 406, SRF/COMA, 25-10-93.....	17.267	
.ATO DECLARATORIO 420, SRF/COMA, 09-11-93.....	17.267	
.DESPACHO, PFR, 12-11-93.....	17.265	
.DESPACHO, PFR, 12-11-93.....	17.265	
.DESPACHO, SAM/CEM, 10-11-93.....	17.266	
.DESPACHO, SAM/CEM, 10-11-93.....	17.266	
.DESPACHO, SRF, 08-10-93.....	17.266	
.DESPACHO, SRF, 16-11-93.....	17.266	
.DESPACHO, BACEN, 12-11-93.....	17.267	
.DESPACHO, BACEN, 10-11-93.....	17.267	
.UNITE, INME, 05-9, SRF/COMA, 20-10-93.....	17.267	
.PORTARIA 500, SAM, 16-11-93.....	17.265	
.PORTARIA 569-9, GR, 28-10-93.....	17.262	
.PORTARIA 586, GR, 12-11-93.....	17.260	
.PORTARIA 589, GR, 16-11-93.....	17.260	
.PORTARIA 590, GR, 16-11-93.....	17.261	
.RESOLUCAO 40-9, CDF/PRESI, 28-10-93.....	17.262	
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		
.PORTARIA 9, SAG/COF, 16-11-93.....	17.268	
.PORTARIA 52, INCRA/RF, 08-11-93.....	17.268	
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		
.DESPACHO, BUNTEC, 16-11-93.....	17.270	
.DESPACHO, UFPA, 01-11-93.....	17.270	
.DESPACHO, UFPA, 10-11-93.....	17.270	
.DESPACHO, GR, 16-11-93.....	17.269	
.DESPACHO, UFPA, 11-11-93.....	17.270	
MINISTERIO DA AERONAUTICA		
.PORTARIA 609, UFSC, 10-11-93.....	17.270	
.PORTARIA 610, UFSC, 10-11-93.....	17.270	
.PORTARIA 1.643, GR, 16-11-93.....	17.269	
.PORTARIA 1.644, GR, 16-11-93.....	17.269	
.RESOLUCAO 18, GR, 01-11-93.....	17.269	
MINISTERIO DA SAUDE		
.PORTARIA 5, DIREM, 27-10-93.....	17.271	
MINISTERIO DO TRABALHO		
.DESPACHO, INAMPS/COTICM, 09-11-93.....	17.272	
.PORTARIA 24, FNS, 12-11-93.....	17.271	
.PORTARIA 25, FNS, 16-11-93.....	17.272	
.PORTARIA 1.352, GR, 16-11-93.....	17.271	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
.DESPACHO, INSS/SENA, 16-11-93.....	17.273	
.DESPACHO, INSS/SEPA, 09-11-93.....	17.273	
.DESPACHO, INSS/SEPA, 09-11-93.....	17.273	
.PORTARIA 103, SAG, 12-11-93.....	17.272	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
.ATA 48, TELEBAS, 21-10-93.....	17.276	
.ATA 150, TELEBAS, 13-10-93.....	17.276	
.DESPACHO, EMBRTEL, 16-11-93.....	17.275	
.DESPACHO, TELEMIG, 05-11-93.....	17.276	
.DESPACHO, TELEMIG, 16-11-93.....	17.276	
.DESPACHO, EMBRTEL, 16-11-93.....	17.275	
.PORTARIA 1.645-R, GR, 12-11-93.....	17.273	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
.DESPACHO, DNER/CA-PRESI, 12-11-93.....	17.276	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO		
.DESPACHO, DNRC, 11-11-93.....	17.276	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIAS		
.ALVARA 3.336, SNU/DMM, 12-11-93.....	17.279	
.DESPACHO, PETROMINAS, 16-11-93.....	17.278	
.DESPACHO, PETROMINAS, 16-11-93.....	17.278	
.DESPACHO, PETROBRAS, 16-11-93.....	17.278	
.PORTARIA 1.363, SEM/ONAE, 04-11-93.....	17.278	
.PORTARIA 1.366, SEM/ONAE, 04-11-93.....	17.278	
.PORTARIA 1.367, SEM/ONAE, 04-11-93.....	17.278	
.RELACAO 7, DMM/RS, 05-11-93.....	17.277	
.RELACAO 214, SNU/DMM, 12-11-93.....	17.279	
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
.PORTARIA 11, LBA/SECE, 01-11-93.....	17.282	
.PORTARIA 41, LBA/SECE, 12-11-93.....	17.282	
.PORTARIA 270, SE, 16-11-93.....	17.281	
.PORTARIA 837-R, GR, 30-09-93.....	17.280	
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		
.PORT. UNTEM, 251, GR, 12-11-93.....	17.282	
.PORTARIA 253-R, SAG, 16-11-93.....	17.282	
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMONIA LEGAL		
.DESPACHO, IBAMA/SUPES-NO, 16-11-93.....	17.283	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		
.DESPACHO, MP/DF/DO, 16-11-93.....	17.284	
.DESPACHO, MP/DF/DO, 16-11-93.....	17.284	
COMISSAO DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS		
.RESOLUCAO 754, CFC, 30-10-93.....	17.284	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
.DESPACHO, 144/PRESI, 11-11-93.....	17.285	
.DESPACHO, 228/PRESI, 11-11-93.....	17.285	
.DESPACHO, 238/PRESI, 11-11-93.....	17.284	
.DESPACHO, 248/GR, 10-11-93.....	17.286	
.DESPACHO, 248/GR, 11-11-93.....	17.286	
.DESPACHO, 228/PRESI, 28-10-93.....	17.285	
.DESPACHO, 18/PRESI, 11-11-93.....	17.285	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL		
.DESPACHO, 3C/PRESI, 09-11-93.....	17.286	

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACEITACAO		
BOCAO DE IMOVEL		
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.		
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.		
.DESPACHO, 12-11-93 NF PGR.....	17.265	
BOCAO DE IMOVEL		
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.		
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL.		
.DESPACHO, 12-11-93 NF PGR.....	17.265	
ALTERACAO		
REGISTRO UNIFICADO		
APROVACAO		
FUNDAO LUISIADA.		
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DA FUNDAO LUISIADA - CELUIS.		
.PORTARIA 1.643, 16-11-93 MEC GR.....	17.269	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
.PORTARIA 500, 16-11-93 NF SAG.....	17.265	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
BANQUETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.		
.PORTARIA 116, 12-11-93 SAGR GR.....	17.255	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
PORTARIAS-NCI/SAG NRS 253 A 255/93		
.PORTARIA 253-R, 16-11-93 NCT SAG.....	17.282	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.		
.PORTARIA 103, 12-11-93 NPS SAG.....	17.272	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
PORTARIA 270, 16-11-93 NRES SE.....		
.PORTARIA 270, 16-11-93 NRES SE.....	17.281	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
PORTARIA 9, 16-11-93 MAIRA SAG/COF.....		
.PORTARIA 9, 16-11-93 MAIRA SAG/COF.....	17.268	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
ATO 557, 12-11-93 SF PRESI.....		
.ATO 557, 12-11-93 SF PRESI.....	17.184	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA.		
.PORTARIA 705, 16-11-93 SLEPLAK GR.....	17.256	
ATO DECLARATORIO SRF NF 59 DE 13/05/93		
.ATO DECLARATORIO 166, 16-11-93 SRF.....	17.266	
ALTERACAO DE ALIQUOTA		
IMPOSTO DE IMPORTACAO		
.PORTARIA 590, 16-11-93 NF GR.....	17.261	

IMPORTE DE IMPORTAÇÃO PORTARIA 509, 16-11-93 RF GR.....	17.260	ITELCOM, E OUTROS. DESPACHO, 16-11-93 MC ENRAMEL.....	17.275
- AMPLIAR TAXA E MULTA VALOR RESOLUÇÃO 754, 30-10-93 EFEP/ CFC.....	17.284	- DESPACHOS-MEC/AM HOMOLOGAÇÃO DOS PANCERES DO CFE DESPACHO, 16-11-93 MC GR.....	17.269
- APRESENTAÇÃO RELATORIO FINAL PROMOÇÃO DE PRAZO PORT. INTERN. 251, 12-11-93 MCT GR.....	17.282	- DESPACHOS-MEC/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUND. DA UNIV. FED. DO PARANÁ PARA O DESENV. DA CIEN. TEC. E DA CULTURA, E OUTROS. DESPACHO, 11-11-93 MC UFRR.....	17.270
- APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ABERIÃO DAS NEVES - MG. PORTARIA 25, 16-11-93 MS FMS.....	17.272	- DESPACHOS-HF/BACEN PROCESSOS ANOVAJADOS COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNC. DA VALCANUS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 10-11-93 HF BACEN.....	17.267
PROJETO BÁSICO USINA TERMOELÉTRICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE BOMONIA S/A. PORTARIA 1.366, 04-11-93 MNE SEN/DMACE.....	17.278	- DESPACHOS-RJ SDC/PRPE SITUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO CASOS FOMENTO RGE ZAVALLIO, E OUTROS. DESPACHO, 11-11-93 RJ SDC/DPPE.....	17.258
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTARIAS-INEF/AM Nº 837/93 E OUTROS MUNICÍPIO DE MATIVINHOS - RJ, E OUTROS. PORTARIA 837-B, 30-09-93 MNE GR.....	17.280	- DESPACHOS-SEPLAN/IME RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 11-11-93 SEPLAN IMGE.....	17.254
PROJETO BÁSICO USINA TERMOELÉTRICA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. PORTARIA 1.365, 04-11-93 MNE SEN/DMACE.....	17.278	- DESPACHOS-TRT 18/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATERNO BERNARDINO, E OUTROS. DESPACHO, 11-11-93 TRT 18/PRESI.....	17.285
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, E OUTROS. PORTARIA 11, 12-11-93 MNE LMA/SDS.....	17.282	- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PENAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA JOSAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PORTARIA 5, 27-10-93 MAER BIREME.....	17.271
PROJETO BÁSICO USINA TERMOELÉTRICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE BOMONIA S/A - CERNOM. PORTARIA 1.367, 04-11-93 MNE SEN/DMACE.....	17.278	- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO ELIAS CARROSSO SANTOS. CLÍNICA PARANACAMA. DESPACHO, 11-11-93 MNE COMCOM.....	17.259
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAO DE ACUCAR - AL. PORTARIA 24, 12-11-93 MS FMS.....	17.271	DESPACHOS-MEC/UFRR RATIFICAÇÃO FUND. DA UNIV. FED. DO PARANÁ PARA O DESENV. DA CIEN. TEC. E DA CULTURA, E OUTROS. DESPACHO, 11-11-93 MC UFRR.....	17.270
REGIME UNIFICADO FACULDADE DE FÍSICA, CIÊNCIAS E LETRAS "BARÃO DE NAUM". FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE "BARÃO DE NAUM". PORTARIA 1.644, 16-11-93 MEC GR.....	17.269	RATIFICAÇÃO FEVROBÁS - DISTRIBUIDORA S/A - DESERAS. DESPACHO, 10-11-93 RJ SAG/CGSG.....	17.266
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA. PORTARIA 11, 01-11-93 MNE LMA/SDS.....	17.282	RATIFICAÇÃO JORNAL DO DIA, E OUTROS. DESPACHO, 09-11-93 MFS INES/SEPA.....	17.273
ALTERAÇÃO REGIME UNIFICADO FUNDAÇÃO LUSITANA CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DA FUNDAÇÃO LUSITANA - CELUS. PORTARIA 1.643, 16-11-93 MEC GR.....	17.269	RATIFICAÇÃO EDUEC-EMP. DIST. DE MATERIAL DE EXPERIENTE E XEROGRAFICO LTDA. DESPACHO, 09-11-93 MFS INES/SEPA.....	17.273
- AQUISIÇÃO INOVEL RURAL AUTORIZAÇÃO LUIZA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVATO. PORTARIA 52, 08-11-93 MAARA INCA/ADF.....	17.268	RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. DESPACHO 1.250, 12-11-93 SAE CHEN.....	17.256
- AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLA PARTICULAR PRESTADORA DE SERVIÇO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL RESOLUÇÃO 18, 01-11-93 MEC GR.....	17.269	RATIFICAÇÃO COMATEX ENGENHARIA S/A. DESPACHO, 12-11-93 MTR OMER/CA-PRESI.....	17.276
- ÁREA DE TERMA UTILIDADE PÚBLICA SERVIÇO ADMINISTRATIVO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEM NÚMERO, 16-11-93 EXEC.....	17.254	RATIFICAÇÃO CERAMICA SAO CRISTOVÃO LTDA. DESPACHO, 10-11-93 MEC UFRN.....	17.270
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA, 29-09-93 HF BRCCS.....	17.267	RATIFICAÇÃO DESPACHO, 09-11-93 TRS EC/PRESI.....	17.286
- ATIVIDADES EXECUTADAS POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - E OUTROS CRIAÇÃO PORTARIA 1.352, 16-11-93 MS GR.....	17.271	DESPACHOS-SEPLAN/IME RATIFICAÇÃO DESPACHO, 11-11-93 SEPLAN IMGE.....	17.256
- ATO DECLARATORIO SRF Nº 59 DE 13/05/93 ALTERAÇÃO ATO DECLARATORIO 166, 16-11-93 HF SRF.....	17.266	RATIFICAÇÃO EMPRESA PETROMAL LTDA. DESPACHO, 11-11-93 SAE CHEN/SF.....	17.257
- AUTAMBIAS TRANSFORMAÇÃO ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS MINISTERIO DA EDUCACAO. LEI ORDINARIA 8.731, 16-11-93 LEG.....	17.253	RATIFICAÇÃO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. DESPACHO, 12-11-93 MNE COPEP/PRESI.....	17.260
- AUTORIZAÇÃO AVALIAÇÃO INOVEL RURAL LUIZA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVATO. PORTARIA 52, 08-11-93 MAARA INCA/ADF.....	17.268	RATIFICAÇÃO R.C. DE SOUZA DIAS. DESPACHO, 16-11-93 MFS INES/SEMA.....	17.273
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO BOMONFORT - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. PORTARIA 761, 12-11-93 RJ SFP/DECAP.....	17.259	- DOAÇÃO DE IMÓVEL ACEITACAO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. DESPACHO, 12-11-93 MTR PETA.....	17.265
- COMITADO DE PENA JEFFERSON DE SOUZA. DECRETO SEM NÚMERO, 16-11-93 EXEC.....	17.255	ACEITACAO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO, 12-11-93 MTR PETA.....	17.265
- CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGAÇÃO JOSE ERNESTO DE VARGAS. PORTARIA 620, 10-11-93 MEC UFSC.....	17.270	- EMPRESA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CÍRQUEOS PORTARIA 99, 03-11-93 MTR DRT/AM.....	17.272
PROFESSOR ADJUNTO HOMOLOGAÇÃO MUNICÍPIO PIETROCOLLA DE OLIVEIRA, E OUTROS. PORTARIA 610, 10-11-93 MEC UFSC.....	17.270	- EMPRESA DE "COORRIER" DESPACHO ADMNISTRATIVO DE EMPRESA EXPRESSA OCASA COURIER LTDA. ATO DECLARATORIO 404, 26-10-93 HF SRF/CONAMA.....	17.267
- CREDENCIAMENTO REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CÍRQUEOS EMPRESA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SUSPENSÃO PORTARIA 99, 03-11-93 MTR DRT/AM.....	17.272	- EMPRESAS PERMISSOARIAS DE ESTACOES ANDAIMEIRAS DE FRONTEIRA TABELA DE TAXAS SERVIÇO PRESTADO PORTARIA 506, 12-11-93 HF GR.....	17.260
- CRIAÇÃO ATIVIDADES EXECUTADAS POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - E OUTROS PORTARIA 1.352, 16-11-93 MS GR.....	17.271	- ESCOLA PARTICULAR PRESTADORA DE SERVIÇO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL AQUISICAO DE VAGAS RESOLUCAO 18, 01-11-93 MEC GR.....	17.269
- DESPACHO ADJUNTO DE EMPRESA EXPRESSA EMPRESA DE "COORRIER" OCASA COURIER LTDA. ATO DECLARATORIO 406, 26-10-93 HF SRF/CONAMA.....	17.267	- ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS AUTARQUIAS TRANSFORMACAO MINISTERIO DA EDUCACAO. LEI ORDINARIA 8.731, 16-11-93 LEG.....	17.253
- DESPACHOS-MC/ENRAMEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO		- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO JAILINE SOZA GAVILAN. DECRETO SEM NÚMERO, 16-11-93 EXEC.....	17.255
		MARY NEHRANO DE RIVAS. DECRETO SEM NÚMERO, 16-11-93 EXEC.....	17.255

RONANES ALI EL AKINE, 16-11-93 EXEC. 17.255

II

HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR AUXILIAR
JOSE ERNESTO DE VARGAS,
.PORTARIA 609, 10-11-93 REC UFSC. 17.270

CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR AJUNTADO
MAURICIO PIETROCOLA DE OLIVEIRA, E OUTROS.
.PORTARIA 610, 10-11-93 REC UFSC. 17.270

HOMOLOGAÇÃO DOS PARECERES DO CFE
DESPACHOS-REC/OF
.DESPACHO, 16-11-93 REC GR. 17.269

I

IMÓVEL RURAL
AUTORIZAÇÃO
AGUIAÇÃO
LUIZA MARIA FERREIRAS DA COSTA FERREIRA CERVARO,
.PORTARIA 52, 08-11-93 MAARA INCR/UFSC. 17.268

IMPÓSTO DE IMPORTAÇÃO
ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA
.PORTARIA 509, 16-11-93 RF GR. 17.260

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA
.PORTARIA 500, 16-11-93 RF GR. 17.261

INDIVISIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DESPACHOS-TRT 18/PRESI
RATIFICAÇÃO
NATELMO DENARIANOS, E OUTROS.
.DESPACHO, 11-11-93 TRT 18/PRESI. 17.285

RATIFICAÇÃO
LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.
.DESPACHO, 10-11-93 TAT 24/RJ96. 17.266

DESPACHOS-REC/EMBAHEL
RATIFICAÇÃO
ITELCON, E OUTROS.
.DESPACHO, 16-11-93 RC EMBAHEL. 17.275

RATIFICAÇÃO
ORÇELE DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 11-11-93 TAT 148/PRESI. 17.283

RATIFICAÇÃO
TELEBR - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A.
.DESPACHO, 11-11-93 TAT 24/RJ96. 17.286

RATIFICAÇÃO
FURIMP - FUNDACÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
.DESPACHO, 16-11-93 RF SRF. 17.266

RATIFICAÇÃO
SERVIÇO FUNDAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPAO.
.DESPACHO, 08-10-93 RF SRF. 17.266

RATIFICAÇÃO
DESTINA H&I LTDA.
.DESPACHO, 16-11-93 REPLAN IPEA. 17.256

RATIFICAÇÃO
TI BRASIL LIM. COM. LTDA.
.DESPACHO, 16-11-93 RE PETROLINHA. 17.278

RATIFICAÇÃO
SODASIM-DELLE.
.DESPACHO, 16-11-93 RC EMBAHEL. 17.275

RATIFICAÇÃO
INDUSTRIAS VILLARES S/A.
.DESPACHO, 09-11-93 RE 126695/CCTCFAR. 17.272

RATIFICAÇÃO
USINA DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC.
.DESPACHO, 11-11-93 TAT 228/PRESI. 17.286

RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 11-11-93 TAT 228/PRESI. 17.285

RATIFICAÇÃO
DESPACHO, 16-11-93 RVU 19947/96. 17.264

RATIFICAÇÃO
SUPREMA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E TELECOMUNIC.
.DESPACHO, 16-11-93 REAL INDAU/DEPES-93. 17.283

RATIFICAÇÃO
LINC-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
.DESPACHO, 16-11-93 RVU 19947/96. 17.264

RATIFICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SUL CEARENSE DE HOTÉIS E TURISMO S/A.
.DESPACHO, 16-11-93 REE PETROLINHA. 17.278

RATIFICAÇÃO
PUPAZ - FUNDACÃO DE PESQUISA E APERFEIÇOAMENTO A INDÚSTRIA.
.DESPACHO, 05-11-93 RC TELBRAS. 17.276

RATIFICAÇÃO
BRITTEL S/A - SUBSTITUIÇÃO E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.
.DESPACHO, 16-11-93 RC TELBRAS. 17.276

RATIFICAÇÃO
COMPANHIA BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES.
.DESPACHO, 16-11-93 REC SERTIC. 17.270

RATIFICAÇÃO
VIGASO BARRA BARRAGENS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 10-11-93 RF SAE/CAN. 17.266

RATIFICAÇÃO
JUNIOR DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 22-09-93 REE CHA/120M. 17.260

RATIFICAÇÃO
ASSOCIACÃO BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.
.DESPACHO, 16-11-93 REE PETROLINHA. 17.278

RATIFICAÇÃO
FUNDACÃO SETUBAL VARGAS - FVV.
.DESPACHO, 16-11-93 RJ 24796. 17.259

II

MISSÃO DIPLOMÁTICA
ALFREDO MARCEL BALVATERRA NETO, E OUTRO.
.CONVÊNIO, 16-11-93 PR. 17.255

III

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
SINDICATO BRASILENSE DE HOSPITAIS.
.DESPACHO, 16-11-93 RJ 262/PDPE. 17.258

PROCESSO ADMINISTRATIVO
SOTTAN BARRA LTRA, E OUTROS.
.DESPACHO, 16-11-93 RJ 262/PDPE. 17.258

P

FÉRIA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
JOBANEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
.PORTARIA 53, 27-10-93 MAER DITRUM. 17.271

PENSOIA DE NÚMERO
HELIO FÁBIO DE ARAUJO LIMA,
ALVARA 3.336, 12-11-93 REE SMO/MPM. 17.279

AIMA INDÚSTRIA S/A, E OUTROS.
RELACAO 214, 12-11-93 REE SMO/MPM. 17.279

MEMORACAO XAMBRI-LA LTDA, E OUTROS.
RELACAO 7, 05-11-93 REE DIME/RS. 17.277

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
PORTARIAS-REC/GR NR 837/93 E OUTROS
APROVACAO
MUNICIPIO DE NATIVIDADE - RJ, E OUTROS.
.PORTARIA 837-R, 30-09-93 REES GR. 17.280

APROVACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, E OUTROS.
.PORTARIA 41, 12-11-93 REES LMA/SEN. 17.282

APROVACAO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG.
.PORTARIA 25, 16-11-93 FAS. 17.272

APROVACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAO DE ACUCAR - AL.
.PORTARIA 24, 12-11-93 FAS. 17.271

APROVACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA.
.PORTARIA 11, 01-11-93 REES LMA/SECE. 17.282

PORTARIAS-REC/GR NR 837/93 E OUTROS
APROVACAO
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
MUNICIPIO DE NATIVIDADE - RJ, E OUTROS.
.PORTARIA 837-R, 30-09-93 REES GR. 17.280

PORTARIAS-RC/GR NRS 1645-1659 A 1659/93
SERVIÇO NÓVEL CELULAR
SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO
TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A - TELEACRE, E OUTROS.
.PORTARIA 1.645-R, 10-11-93 RC GR. 17.273

PORTARIAS-RC/GR NRS 253 A 255/93
ALTERAÇÃO
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
.PORTARIA 253-R, 16-11-93 RC GR. 17.282

PROCESSO ADMINISTRATIVO
NOTIFICACAO
SINDICATO BRASILENSE DE HOSPITAIS.
.DESPACHO, 16-11-93 RJ 262/PDPE. 17.258

NOTIFICACAO
SOTTAN BARRA LTRA, E OUTROS.
.DESPACHO, 16-11-93 RJ 262/PDPE. 17.258

PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-RE/FACEN
COOP. DE ECONOMIA E CRED. MUTUO BOI FUNC. DA VULCARIAS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 10-11-93 RF SRF. 17.267

PROFESSOR AJUNTADO
HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
MAURICIO PIETROCOLA DE OLIVEIRA, E OUTROS.
.PORTARIA 610, 10-11-93 REC UFSC. 17.270

PROFESSOR AUXILIAR
HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
JOSE ERNESTO DE VARGAS,
.PORTARIA 609, 10-11-93 REC UFSC. 17.270

PROJETO BÁSICO
USINA TERMOELÉTRICA
APROVACAO
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
.PORTARIA 1.363, 06-11-93 REE SMO/MAEE. 17.278

USINA TERMOELÉTRICA
APROVACAO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A - CERON.
.PORTARIA 1.367, 06-11-93 REE SMO/MAEE. 17.278

USINA TERMOELÉTRICA
APROVACAO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A.
.PORTARIA 1.366, 06-11-93 REE SMO/MAEE. 17.278

PROJETO DE LEI NR 5886 DE 1990
SOLICITACAO DE RETERNA
MEMORAND 856, 16-11-93 PR. 17.253

PROJETO DE LEI NR 8417 DE 1986
SOLICITACAO DE RETERNA
MEMORAND 857, 16-11-93 PR. 17.253

PROGRAMACAO DE PRAZO
APRESENTACAO
RELATORIO FINAL
PORT. DITRUM. 251, 12-11-93 RCT GR. 17.262

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
ALTERACAO
.PORTARIA 500, 16-11-93 RF SAE. 17.266

ALTERACAO
GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.
.PORTARIA 156, 12-11-93 SMO/PR GR. 17.253

PORTARIAS-RC/GR NRS 253 A 255/93
ALTERACAO
.PORTARIA 253-R, 16-11-93 RCT SAE. 17.288

ALTERACAO
INSTITUTO NACIONAL DE BEM-ESTAR SOCIAL.
.PORTARIA 103, 12-11-93 RF SAE. 17.272

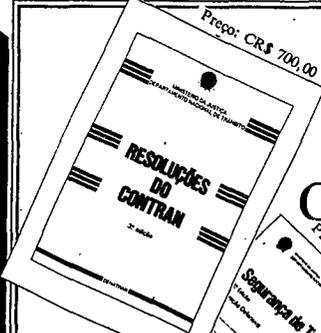
ALTERACAO
.PORTARIA 9, 16-11-93 MAARA SAE/COF. 17.268

ALTERACAO
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA.
.PORTARIA 703, 16-11-93 REPLAN GR. 17.254

ALTERACAO
LTO 537, 12-11-93 RF PRESI. 17.194

ALTERAÇÃO PORTARIA 270, 14-11-93 MRS SE.....	17.281	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO. .DESPACHO, 16-11-93 MME PETROBRAS.....	17.278
RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORACLE DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 11-11-93 TRT 14R/PRESI.....	17.285	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELIAS CARDOZO SANTOS. CULTURA RENASCENÇA. .DESPACHO, 11-11-93 MFC COMZM.....	17.259
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LTA DESPACHAMENTO PROFISSIONAL. .DESPACHO, 10-11-93 TRT 24R/06.....	17.286	- REALIZACAO DE CURSOS DE CIFEIROS EMPRESA BRASILEIRA DE PREVENCAO DE ACIDENTES SUSPENSAO CREDENCIAMENTO .PORTARIA 99, 03-11-93 MFB DAT/7M.....	17.272
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 09-11-93 TRT 5C/PRESI.....	17.286	- RECEBIMENTO DE MENSAGEM .MENSAGEM 850, 16-11-93 PR.....	17.255
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MC/ENBRATEL ITELCOM, E OUTROS. .DESPACHO, 16-11-93 MC ENBRATEL.....	17.273	- RECURSO NAO PROVIDO RESOLVE NAVEGACAO LTDA. .DESPACHO, 11-11-93 NICT DMRC.....	17.276
DISPENSA DE LICITAÇÃO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. .DESPACHO, 12-11-93 MR COESP/PRESI.....	17.260	- RESOLUCAO UNIFICADA APROVACAO ALTERACAO FUNDAO LUSIADA. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DA FUNDAO LUSIADA - CELUS. .PORTARIA 1.643, 16-11-93 MEC GR.....	17.269
DISPENSA DE LICITAÇÃO JORNAL DO BIA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-11-93 MFC IRES/SEPA.....	17.273	APROVACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS "BARAO DE NAUÁ". FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE "BARAO DE NAUÁ". .PORTARIA 1.644, 16-11-93 MEC GR.....	17.269
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELEBRAS - TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. .DESPACHO, 11-11-93 TRT 24R/06.....	17.286	- RELATÓRIO FINAL PROGRAMA DE PRAZO APRESENTACAO .PORT. INTERM. 251, 12-11-93 RCT GR.....	17.282
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. .DESPACHO, 08-10-93 MFC SE.....	17.266	- RESCISAO CONTRATUAL CONSTRUTORA AJS LTDA. .DESPACHO, 01-11-93 MEC UFBA.....	17.270
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITORA MBI LTDA. .DESPACHO, 16-11-93 REPLAN 1PEA.....	17.256	- RESITILIZACAO DE AUTOGRAFOS .MENSAGEM 859, 16-11-93 PR.....	17.253
DISPENSA DE LICITAÇÃO CERNANICA SAO CRISTOVAO LTDA. .DESPACHO, 10-11-93 MEC UNPE.....	17.270	- RATIFICACAO .DESPACHO, 28-10-93 TRT 22R/PRESI.....	17.285
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TI BRASIL IMB. COM. LTDA. .DESPACHO, 16-11-93 MME PETROBRAS.....	17.278	.MENSAGEM 840-8, 08-11-93 PR.....	17.255
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTRES-EMP. DIST. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E HERODRAFICO LTDA. .DESPACHO, 09-11-93 MFC DESIN/2A.....	17.273	.PORTARIA 569-8, 28-10-93 MF GR.....	17.262
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OASIN-CHILE. .DESPACHO, 16-11-93 MC ENBRATEL.....	17.275	.LEI ORDINARIA 8.727-9, 05-11-93 LEG.....	17.253
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TUPAL - FUNDACAO DE PROMISSA E ACESSAMENTO A INDUSTRIA. .DESPACHO, 09-11-93 MC TELEBRAS.....	17.276	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMITEI S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES. .DESPACHO, 16-11-93 MC TELEBRAS.....	17.276
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDUSTRIAS VILLARES S/A. .DESPACHO, 09-11-93 MS INAMP/CCICPA.....	17.272	.PORTARIA 41-8, 21-09-93 MJ SOC/DAP.....	17.258
DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDACAO GETULIO VARGAS. .DESPACHO 1.850, 12-11-93 SAE CHEN.....	17.256	.DECRETO SEM NUMERO, 30-07-93 EXEC.....	17.254
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TRT 18/PRESI MATERIO SEMINARIOS, E OUTROS. .DESPACHO, 11-11-93 TRT 18/PRESI.....	17.283	.DESPACHO, 12-11-93 MF BACEN.....	17.267
DISPENSA DE LICITAÇÃO COMTEK ENGENHARIA S/A. .DESPACHO, 12-11-93 MTR DMER/CA-PRESI.....	17.276	.RESOLUCAO 40-8, 28-10-93 MF CHSP/PRESI.....	17.262
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 11-11-93 TRT 22R/PRESI.....	17.285	.INSTR. NORN. 85-4, 20-10-93 MF SRP/COAMA.....	17.267
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 16-11-93 MPU M9R7/06.....	17.284	- REMILIO EXTRASORDINARIA .ATA 48, 21-10-93 MC TELEBRAS.....	17.276
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 16-11-93 MML IBAMA/SUPES-RO.....	17.283	- REMILIO ORDINARIA .ATA 150, 13-10-93 MC TELEBRAS.....	17.276
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDEP - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. .DESPACHO, 16-11-93 MF SAE.....	17.266	- SERVICIO NOVEL CELULAR SERVICIO TELEFONICO PUBLICO PORTARIAS-MC/GR MRS 1645-1659 A 1669/93 VALOR TARIFARIO TELECOMUNICACOES DO ACRE S/A - TELEACRE, E OUTROS. .PORTARIA 1.645-8, 12-11-93 MC GR.....	17.273
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. .DESPACHO, 16-11-93 MPU M9R7/06.....	17.284	- SERVICIO PRESTADO EMPRESAS PERMISSIOARIAS DE ESTACOES ADJANEAIRAS DE FRONTEIRA TABELA DE TARIFA .PORTARIA 568, 12-11-93 MF GR.....	17.260
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDACAO GETULIO VARGAS - FEV. .DESPACHO, 16-11-93 MJ 18/06.....	17.259	- SERVICIO TELEFONICO PUBLICO PORTARIAS-MC/GR MRS 1645-1659 A 1669/93 VALOR TARIFARIO SERVICIO NOVEL CELULAR TELECOMUNICACOES DO ACRE S/A - TELEACRE, E OUTROS. .PORTARIA 1.645-8, 12-11-93 MC GR.....	17.273
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRENSAMENTOS SUL CARLOSSE DE HOTEIS E TURISMO S/A. .DESPACHO, 16-11-93 MME PETROBRAS.....	17.278	- SERVIDAO ADMINISTRATIVA AREA DE TERRA UTILIDADE PUBLICA CENTRAIS ELETRICAS DE SOIAS S/A - CELG. .DECRETO SEM NUMERO, 16-11-93 EXEC.....	17.254
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CIUDADE - UNIC. .DESPACHO, 11-11-93 TRT 22R/PRESI.....	17.286	- SENSAO PUBLICA DE JULGAMENTO .ATA 102, 05-10-93 MF CASR.....	17.262
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA RIOMARINENSE DE TELECOMUNICACOES. .DESPACHO, 16-11-93 MEC SERVIC.....	17.270	- SISTEMA DE MANUTENCAO DE ENSINO FUNDAMENTAL AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLA PARTICULAR PRESTADORA DE SERVICIO .RESOLUCAO 19, 01-11-93 MEC GR.....	17.269
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MER/AM/IME .DESPACHO, 11-11-93 REPLAN 1IME.....	17.256	- SITUACAO DE ESTRANHEIRO DESPACHOS-MJ SOC/DFE CARLOS FERNANDO REBE ZAVALLO, E OUTROS. .DESPACHO, 11-11-93 MJ SOC/DFE.....	17.258
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIACAO AEREA RIOMARINENSE S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-93 MF SAE/COAM.....	17.266	.BENROUJ NOMEIA ABAMI. .DESPACHO, 11-11-93 MJ SOC/DFE.....	17.258
DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A - DISBRAS. .DESPACHO, 10-11-93 MF SAE/COAM.....	17.266	- SOLICITACAO DE RETIRADA PROJETO DE LEI NR 847 DE 1986 .MENSAGEM 857, 16-11-93 PR.....	17.255
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA NETRONA LTDA. .DESPACHO, 11-11-93 SAE CHEN/SP.....	17.257	PROJETO DE LEI NR 586 DE 1990 .MENSAGEM 856, 16-11-93 PR.....	17.253
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORACLE DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 22-09-93 MEX DM/12M.....	17.260	- SUSPENSAO CREDENCIAMENTO REALIZACAO DE CURSOS DE CIFEIROS EMPRESA BRASILEIRA DE PREVENCAO DE ACIDENTES .PORTARIA 99, 03-11-93 MFB DAT/7M.....	17.272
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MEC/APPF FUND. DA UNIV. FED. DO PARANA PARA O DESENV. DA CIEN. TEC. E DA CULTURA, E OUTROS. .DESPACHO, 11-11-93 MEC APPF.....	17.270	- TABELA DE TARIFA SERVICIO PRESTADO EMPRESAS PERMISSIOARIAS DE ESTACOES ADJANEAIRAS DE FRONTEIRA .PORTARIA 568, 12-11-93 MF GR.....	17.260
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.C. DE BOZZA S/A. .DESPACHO, 16-11-93 MFC IRES/SEPA.....	17.273	- VALOR E MULTA ARQUIVACAO .RESOLUCAO 754, 30-10-93 FEPL CFC.....	17.284

- TRANSFORMAÇÃO ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS ATINGIDAS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LEI ORDINARIA 8.731, 16-11-93 LEG.....	17.253	APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A. PORTARIA 1.366, 04-11-93 MME SEN/DNAEE.....	17.278
- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA TRANSPORTADORA TIZIANE LTDA. ATO DECLARATORIO 420, 09-11-93 NF SRF/COANA.....	17.267	- UTILIDADE PÚBLICA SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TESSA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEN NÚMERO, 16-11-93 EXEC.....	17.254
HILDA CIRILA MARTINEZ. ATO DECLARATORIO 397, 25-10-93 NF SRF/COANA.....	17.266	- VALOR ANUIDADE TAZA E MULTA RESOLUÇÃO 754, 30-10-93 EREPL CFC.....	17.284
- USINA TERMOELÉTRICA APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A - CERON. PORTARIA 1.367, 04-11-93 MME SEN/DNAEE.....	17.278	- VALOR TARIFARIO SERVIÇO MÓVEL CELULAR SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO PORTARIAS-MC/GH NBS 1643-1659 A 1669/93 TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A - TELEACRE, E OUTROS. PORTARIA 1.645-89, 12-11-93 MC GH.....	17.273



Preço: CR\$ 700,00

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Preço: CR\$ 140,00

Preço: CR\$ 470,00

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



PARE

OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: CR\$ 330,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CR\$ 180,00

Preços sujeitos à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.



INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretária-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

